



Curso em Cidadania Global e Migrações

Ficha Técnica

Este documento foi elaborado no âmbito do projeto “Desafios para a Cidadania Global: As migrações como pilar para a construção de sociedades mais justas, pacíficas, tolerantes e inclusivas”, implementado em Portugal pela Associação Renovar a Mouraria, o Instituto Marquês de Valle Flôr - IMVF e a Associação Par - Respostas Sociais. É cofinanciado pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua.

Saiba tudo sobre o projeto em: desafiosparaacidadaniaglobal.org/

Conteúdos teóricos desenvolvidos por: Emellin de Oliveira, Investigadora no CEDIS (Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade) e Daniel Gomes, Investigador no CEDIS.

Validação do “Curso em Cidadania Global e Migrações”: Maria Antónia Barreto, Professora Universitária

Planos de sessão práticos desenvolvidos por:

Equipa do projeto “Desafios para a Cidadania Global”

Associação Renovar a Mouraria – Joana Deus

Instituto Marquês de Valle Flôr - Ana Isabel Castanheira, Cátila Lopes e Mónica Santos Silva

Associação Par - Respostas Sociais - Maria Inês Santos

Planos de sessão teóricos desenvolvidos por:

Globalização e Interdependência - Tiago de Melo Cartaxo, Investigador no CEDIS

Paz e Conflitos - Emellin de Oliveira e Maria João Carapêto, Investigadoras no CEDIS

Interculturalidade - Daniel Gomes, Investigador no CEDIS

Direitos Humanos - Maria João Carapêto, Investigadora no CEDIS

Migrações e Interculturalidade - Emellin de Oliveira, Investigadora no CEDIS

Pode copiar, fazer *download* ou imprimir os conteúdos desta publicação (utilize papel certificado ou reciclado). Pode utilizar trechos desta publicação nos seus documentos, apresentações, *blogs* e *website*, desde que mencione a fonte.

Porque defendemos a igualdade de género como um valor intrínseco aos Direitos Humanos onde se lê “o” deve ler-se também “a” sempre que aplicável, de forma a garantir o respeito pela igualdade de género também na escrita.

Índice

I. Globalização e Interdependência.....	8
Globalização e Interdependência - plano de sessão prático.....	9
Conceito.....	14
Interdependência global.....	15
Raízes e evolução do fenómeno da Globalização	16
Traços caracterizadores e impulsionadores da Globalização.....	17
Oportunidades e valias na interação e Interdependência.....	18
Globalização: progresso?	19
Globalização: considerações finais.....	21
(esta) Globalização é uma inevitabilidade?	21
II. Paz e Conflitos.....	23
Paz e Conflitos – plano de sessão prático	24
Paz e Conflitos.....	28
Introdução.....	28
Tipos de conflitos.....	31
a) Guerra – como conflito internacional	33
b) Guerra Civil.....	34
c) Guerrilha.....	36
d) Insurreição e contrainsurreição.....	37
e) Guerra assimétrica	39
f) “Proxy War”.....	40
g) Terrorismo	40
O impacto dos conflitos armados	44
Conflitos: Gestão e Resolução	46
O conceito de Paz e de <i>peacebuilding</i> : considerações finais.....	52
III. Interculturalidade: da diversidade cultural à relação intercultural.....	55
Interculturalidade – plano de sessão prático	56
Interculturalidade: da diversidade cultural à relação intercultural.....	60
Introdução.....	60
Diversidade cultural	60
Modelos de gestão da diversidade cultural.....	61
1. Modelos de exclusão.....	62
1.2. Modelos de reconhecimento da diversidade cultural (de pluralismo cultural).....	62

Interculturalidade: considerações finais	67
IV. Direitos Humanos	69
Direitos Humanos - plano de sessão prático	70
Direitos Humanos.....	74
Conceito e evolução histórica.....	74
Gerações de Direitos Humanos	75
Sistemas de Direitos Humanos.....	76
Fontes de Direitos Humanos.....	81
Mecanismos de controlo e eficácia.....	83
V. Migrações e Interculturalidade	86
V. Migrações e Interculturalidade – plano de sessão prático	87
Conceitos e preconceitos.....	90
O Processo migratório e as teorias explicativas das migrações.....	92
1. A incorporação e a integração de migrantes.....	93
2. Língua e práticas linguísticas.....	95
3. Religião e dinâmicas religiosas.....	95
Políticas migratórias: a relação entre o mercado de trabalho e a segurança.	96
O diálogo intercultural e o Pacto Global para as Migrações.....	102
Migrações: considerações finais	104
Referências bibliográficas	105

Anexos - Documentos de apoio ao desenvolvimento dos planos de sessão..... 116

Módulo Globalização e Interdependência.....	117
1 - Dinâmica expectativas e motivações “O que trago na mala e o que quero levar”	117
2 - Dinâmica de posicionamento “Concordo/Discordo”	117
3 - Sessão 1 Globalização e Interdependência	118
4 - Ficha de avaliação do Módulo 1 - Globalização e Interdependência	119
Módulo Paz e Conflitos	121
5 - Dinâmica de “Mapeamento”	121
6 - Sessão 2 Paz e Conflitos	122
7 - Ficha de avaliação do Módulo 2 - Paz e Conflitos.....	125
Módulo Interculturalidade	126
8 - Dinâmica “Passa o desenho”	126
9 - Sessão 3 Interculturalidade	127
10 - Ficha de avaliação do Módulo 3 - Interculturalidade	130
Módulo Direitos Humanos	132
11 - Dinâmica “Um passo em frente”	132
12 - Sessão 4 Direitos Humanos	133
13 - Ficha de avaliação do Módulo 4 - Direitos Humanos	136
Módulo Migrações e Interculturalidade	138
14 - Dinâmica “Frases partidas”	138
15 - Sessão 5 Módulo Migrações e Interculturalidade	139
16 - Ficha de avaliação do Módulo 5 - Migrações e Interculturalidade	141

Introdução

O curso em “Cidadania Global e Migrações” foi dinamizado no âmbito do projeto “Desafios para a Cidadania Global: As migrações como pilar para a construção de sociedades mais justas, pacíficas, tolerantes e inclusivas”, cofinanciado pelo Camões - Instituto da Cooperação e da Língua e implementado pela Associação Renovar a Mouraria, o Instituto Marquês de Valle Flôr - IMVF e a Associação Par - Respostas Sociais.

O curso visa promover o reconhecimento e a valorização da diversidade como oportunidade e fonte de aprendizagem para todos, no respeito pela multiculturalidade das sociedades atuais.

O programa do curso tem em conta os princípios e valores promovidos pela Educação para o Desenvolvimento e a Cidadania Global (EDCG), bem como as suas formas de intervenção e os seus atores e foi elaborado de forma a garantir que se alinharam as causas e as consequências das migrações com o conhecimento e a reflexão crítica sobre os desafios do desenvolvimento e das desigualdades a nível local e mundial, num contexto de interdependência e globalização. Só assim é possível abordar de forma estruturada as questões da justiça social. Com esta formação, os participantes estão em condições de perceber a importância da promoção da interculturalidade para a cidadania global, de analisar criticamente as desigualdades com base em género, *status socioeconómico*, nacionalidade, cultura, religião, idade, etc., bem como de contribuir como cidadãos globais informados e responsáveis para um mundo mais inclusivo, justo e pacífico.

O programa do curso está organizado em 5 módulos temáticos que reforçam o conhecimento e a reflexão crítica em torno dos temas da EDCG. Cada módulo é antecedido por uma proposta de plano de sessão, contendo objetivos pedagógicos, descritores de desempenho, métodos, técnicas e recursos pedagógicos.

O curso tem a duração de 20h presenciais repartidas por 5 dias e 1 hora *online*. Esta hora *online* destina-se a realizar 5 pequenos desafios com recurso às tecnologias de informação e comunicação, para aplicação dos conhecimentos, estabelecimento de relação entre as dimensões do curso e inter-relação entre os participantes.

Como orientações para cada módulo, apresentam-se propostas de plano de sessão, contendo os objetivos pedagógicos, descritores de desempenho, métodos, técnicas e recursos pedagógicos. Nestes planos de sessão, integram-se também, as propostas para organização e desenvolvimento dos conteúdos dos cinco módulos, repartidos da seguinte forma:

O Capítulo 1 convida a uma reflexão sobre *Globalização e Interdependência*, em que se apresentará o conceito de globalização e as suas respetivas características, de modo a permitir identificar o conhecimento das diferentes perspetivas em matéria de interdependência global. Por fim, este capítulo relaciona os conceitos de globalização e interdependência à sustentabilidade, demonstrando o quanto relevantes são a resiliência e as alterações climáticas como fatores-chave para um futuro global.

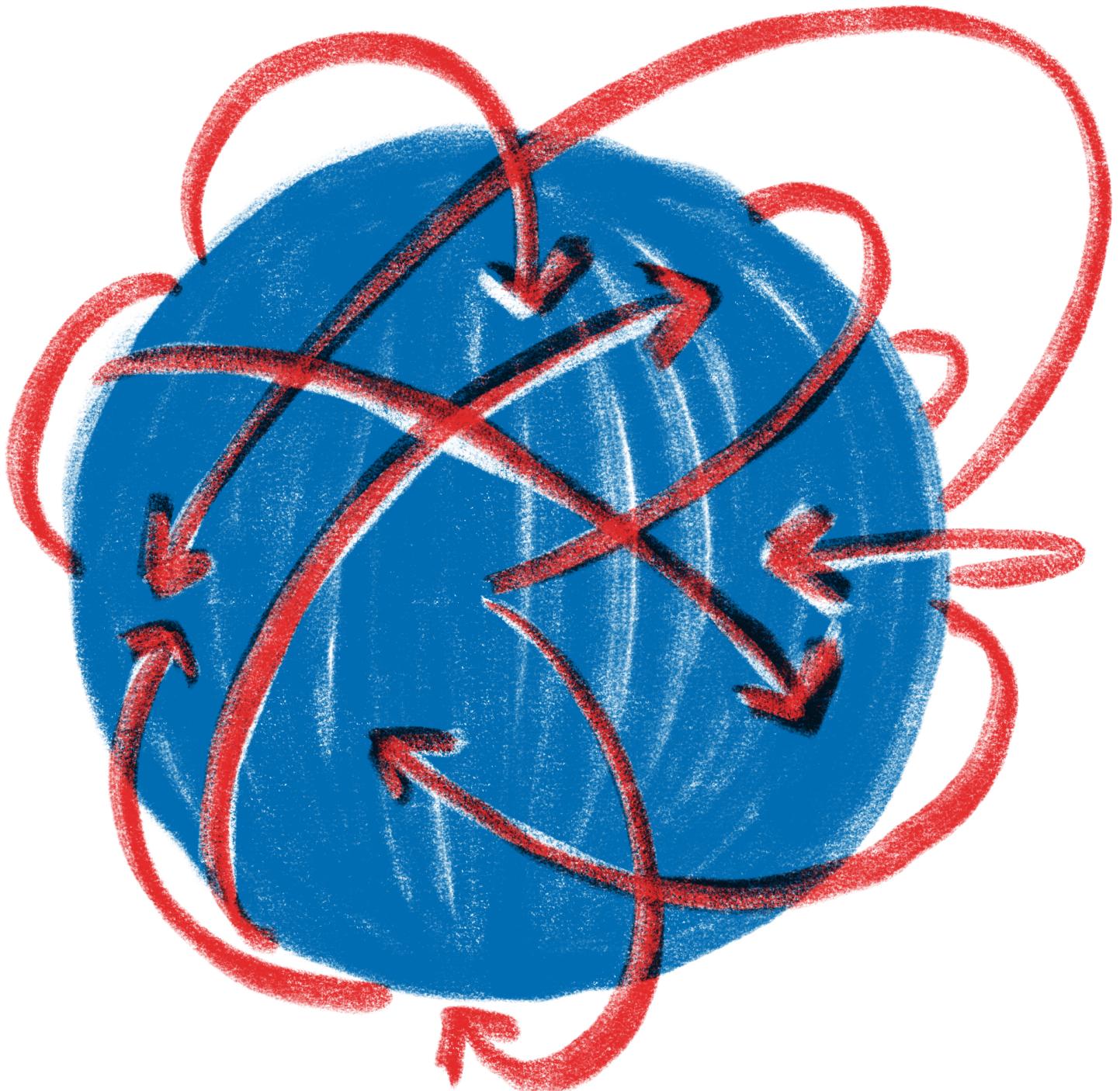
O Capítulo 2 reflete sobre *Paz e Conflitos*, de modo a apresentar os conceitos e definições que permitem o conhecimento e o reconhecimento dos conflitos a nível nacional e internacional que ocorreram – e ocorrem – no mundo, bem como a identificação das consequências dessas controvérsias para a manutenção da paz. Ainda neste capítulo analisar-se-ão os meios para prevenir, gerir e resolver conflitos armados e buscar-se-á refletir sobre o conceito de paz e os mecanismos para garantir-la.

O Capítulo 3, por sua vez, apresenta o tema *Interculturalidade: da Diversidade Cultural à Relação Intercultural*, em que fomenta a compreensão da interculturalidade enquanto modelo de gestão da diversidade cultural, bem como analisa os modelos que antecedem a interculturalidade na gestão da diversidade cultural, discutindo algumas problemáticas relativas à vivência (inter)cultural nas sociedades contemporâneas.

O Capítulo 4 direciona a base teórica ao estudo dos *Direitos Humanos*, em que se apresentam os seus elementos caracterizadores e a sua própria aceitação como direitos. Identificar-se-ão as fontes das normas sobre Direitos Humanos e refletir-se-á sobre a efetivação dos Direitos Humanos nas ordens jurídicas nacionais, verificando como ocorre o controlo e a aplicação dessas normas. Finalmente, verificar-se-á o papel da educação como promotora de Direitos Humanos.

O Capítulo 5, por fim, tratará do tema *Migrações e Interculturalidade* em que se fará uma breve análise sobre as migrações no mundo, assim como sobre os processos migratórios e as teorias que visam explicar o fenômeno da mobilidade humana. Em seguida, o debate teórico recai sobre as políticas migratórias, relacionando-as com dois temas constantemente mencionados quando se trata de migrações: o mercado de trabalho e a segurança. Por fim, o diálogo intercultural e o Pacto Global para as Migrações servem como mote para as considerações finais, de modo a refletir sobre alguns obstáculos que persistem quando se tenta aplicar uma visão global ao fenômeno das migrações.

No final de cada módulo, os participantes realizam uma ficha de avaliação do mesmo, de modo a verificar situações de melhoria para cada módulo. Encontrará igualmente neste documento, bibliografia de referência para cada um dos módulos temáticos



#1

Globalização e Interdependência

I. Globalização e Interdependência

Proposta de plano de sessão

Módulo 1: Globalização e Interdependência

Duração: 4 horas

Objetivos pedagógicos:

i) Conhecer o conceito de globalização e as respetivas características; **ii)** Identificar e conhecer as diferentes perspetivas em matéria de interdependência global; **iii)** Conhecer a importância da sustentabilidade, da resiliência e das alterações climáticas como fatores-chave para um futuro global

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	TEMPO
Identificação das motivações e expectativas dos participantes	Expositiva e Ativa	- Documento da mala e da bicicleta - Bostik - Canetas	<p>Dinâmica sobre expetativas e motivações “O que trago na mala e o que quero levar”</p> <p>É efetuada a distribuição de dois cartões por cada formando, com duas imagens distintas - uma mala e uma bicicleta.</p> <p>Solicitar que cada formando responda a duas questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quais as motivações para este curso de formação? (os participantes escrevem os motivos pelo qual se inscreveram na formação, no cartão correspondente à mala) • Quais as expectativas para este curso de formação? (os participantes escrevem o que querem levar da formação, no cartão correspondente à bicicleta) <p>No final da dinâmica, os participantes partilham o que escreveram e os cartões ficam afixados numa parede da sala até ao final da formação.</p>	35 min.
Apresentação dos objetivos da sessão	Expositiva	- Projetor - Computador	<p>No final da formação, os participantes deverão ser capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conhecer o conceito de globalização e as respectivas características; - Identificar e conhecer as diferentes perspetivas em matéria de interdependência global; - Conhecer a importância da sustentabilidade, da resiliência e das alterações climáticas como fatores-chave para um futuro global. 	10 min.

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Reflexão sobre o tema Globalização e Interdependência	Ativa	Folhas com as palavras “Concordo/ Discordo”	<p>Dinâmica de posicionamento “Concordo/Discordo”</p> <p>Colar duas folhas A4 em duas paredes opostas da sala de formação. Numa parede, a folha A4 com a palavra “Concordo” e na outra parede, a folha A4 com a palavra “Discordo”.</p> <p>Em voz alta, o formador profere uma afirmação relacionada com o tema que vai trabalhar com o grupo e pede que se posicionem num lado da sala ou outro, consoante concordem ou não com essa afirmação. Incentiva a discussão, questionando, de modo a que cada pessoa tenha a certeza de que está no lugar certo.</p> <p>Podem ser lançadas as seguintes perguntas para iniciar a discussão:</p> <p>Porque é que tomaram essa posição? Foi fácil? Em algum momento da discussão/reflexão pensaram em mudar de posição?</p> <p>Seguem sugestões de afirmações:</p> <p>“Nenhum país vive sozinho e alheado do resto do mundo.”</p> <p>“A interdependência e a globalização têm efeitos positivos e negativos na economia, nas sociedades, na política e no ambiente.”</p> <p>“Realidades como as alterações climáticas ou a propagação de doenças infetocontagiosas (ébola, covid, gripe das aves) conduziram a um aumento da interdependência entre os Estados, de forma a permitir uma resposta mais eficaz para tais problemas.”</p>	30 min.

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	Descrição	TEMPO
Reflexão sobre o tema Globalização e Interdependência	Ativa	Folhas com as palavras “Concordo/ Discordo”	<p>“Uma das virtudes da globalização e da interdependência deveria ser o equilíbrio da riqueza e da qualidade de vida no mundo.”</p> <p>“Apenas uma ação concertada entre os diferentes Estados pode dar resposta à chamada crise das migrações”.</p> <p>“A integração cultural global está associada à televisão norte-americana, a Hollywood, à música e à publicidade.”</p>	30 min.
Introdução ao conceito de globalização Interdependência global, Sustentabilidade, Resiliência e alterações climáticas: um fenómeno global Que futuro para a governação global?	Expositiva e Ativa Diálogo com os participantes	Apresentações <i>Prezi</i>	<p>É convidado um especialista da área que apresenta os contributos teóricos do tema:</p> <p>As raízes e evolução do conceito de globalização;</p> <p>Virtudes e problemáticas atuais da globalização - casos concretos;</p> <p>Perspetivas em matéria de interdependência global: económica, social e ambiental;</p> <p>Desafios globais para a sustentabilidade;</p> <p>Possíveis vantagens da interdependência para a sustentabilidade e a resiliência;</p> <p>Desafios futuros da globalização, a crescente importância da interdependência e o papel da sustentabilidade e da resiliência para um mundo em constante mutação;</p> <p>Questionário de perguntas diretas e semidiretas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 3.</p>	2h00

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Plenário	Ativa		Momento em que os participantes poderão colocar questões sobre a apresentação anteriormente realizada.	20 min
Testemunho na primeira pessoa			É convidada uma pessoa ou uma organização que tenha experiência de trabalho, especialmente de terreno, sobre a temática da Globalização e Interdependências.	10 min
Desafio	Ativa	Cartão com o Desafio	<p>Apresentação do Desafio – Em cada dia de formação, os participantes são convidados a superarem um desafio que é colocado pelo formador, o qual está diretamente relacionado com a temática da sessão.</p> <p>Entregar a cada participante um cartão com o Desafio:</p> <p>Partilha uma fotografia nas redes sociais que represente o teu compromisso neste ano, nesta temática</p> <p>Uma ação concreta que te comprometes a levar a cabo!</p> <p>#desafiosparaacidadaniaglobal</p>	5 min
Mural Ficha de Avaliação	Avaliativa	Marcadores Ficha	<p>Apresentação do mural - o mural servirá como um registo visual ao longo do curso (cada participante é convidado a ir preenchendo o mural respondendo à seguinte pergunta: coloca no mural o que significou esta formação para ti? Desenha, escreve...).</p> <p>Os participantes preenchem a ficha de avaliação do módulo.</p> <p>Para mais informação consultar Anexo 4.</p>	5 min

Globalização e Interdependência

Conceito

“O termo globalização está hoje na boca de todos, como uma espécie de *passe-partout*”¹. No entanto, utilizado pela primeira vez por volta dos anos 60², não é, ainda hoje, um conceito claro e linear; mas polissémico³, aberto a diferentes áreas, sentidos e posições⁴. Em suma, um conceito contestado, desde logo por “não existir consenso académico em relação ao tipo de processos sociais que constituem a sua essência”⁵.

Entre a contestação, MANFRED STEGER propõe uma definição, de sentido abrangente, após considerar outros contributos académicos:

“A globalização refere-se a um *conjunto multidimensional de processos sociais* que criam, multiplicam, estendem e *intensificam interdependências e intercâmbios sociais à escala mundial* enquanto, ao mesmo tempo, encorajam nas pessoas uma consciência crescente de ligações cada vez mais profundos entre o local e o longínquo”⁶.

Entendida como um processo (ou, melhor, processos) de integração e “intensificação das interações transnacionais”⁷, a globalização é impulsionada pela atuação de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que contribuem para uma *rede global de fluxos de pessoas, capitais, bens ou informação*⁸, e para a redefinição dos conceitos de *espaço, tempo e fronteira*. Por outras palavras, a globalização como um fator de desterritorialização dos setores económicos, sociais, culturais e políticos, deixa de ter lugar apenas no quadro do Estado-Nação. Uma realidade a intensificar-se significativamente desde a segunda metade do séc. XX.

1 Federico Bonaglia and Andrea Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês (Lisboa: Editorial Presença, 2006), 9.

2 Manfred B. Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho (Vila Nova de Famalicão: Quasi, 2006), 16.

3 George Soros, *Globalização*; Título Original *On Globalization*, Trad. Maria Filomena Duarte (Lisboa: Temas e Debates, 2003), 17.

4 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

5 Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.

6 Itálicos nossos. Steger. Na construção da sua definição, Steger parte da premissa de que a Globalização se caracteriza por um conjunto de processos sociais que operam simultânea e desigualmente a vários níveis e em várias dimensões (p. 42), transformando a nossa condição social numa condição de globalidade, isto é, uma “condição social caracterizada pela existência de interligações e fluxos globais ao nível económico, político, cultural e ambiental que tornam irrelevantes muitas das fronteiras e dos limites existentes” (pp. 16 e 17). Enquanto conjunto de processos sociais, a globalização seria, pois, uma ideia em desenvolvimento, que provoca a mudança e a transformação das condições presentes (p. 17). Um “movimento no sentido de uma maior interdependência e integração” (p. 18), cujas características principais são: a criação ou multiplicação de novas redes e atividades sociais que vencem as tradicionais fronteiras políticas, económicas, culturais e geográficas (p. 18); o alargamento das relações sociais, atividades e interdependências a intensificação e aceleração dos intercâmbios e atividades sociais (“por outras palavras, os processos aparentemente opostos de globalização e localização implicam-se, de facto, reciprocamente”) (p. 20); assim como a consciencialização das manifestações crescentes de interdependência social e da aceleração das interações sociais – da importância diminuta das fronteiras e distâncias geográficas –, que influenciam a forma de atuação de cada um num mundo global (p. 21).

Steger opta por uma definição e compreensão abrangente e complexa da Globalização, não a reduzindo a um domínio único: pelo facto de afetar as pessoas de maneira diferente consoante os contextos em que vivem; pelo facto de essa transformação dos processos sociais ser analisada e explicada de forma distinta e, por vezes, contraditória; e ainda pelo facto de diferentes académicos privilegiarem diferentes aspectos quanto à essência da globalização. Steger.

7 Boaventura de Sousa Santos, “Os Processos de Globalização,” in *Globalização: Fatalidade Ou Utopia?*, ed. Boaventura de Sousa Santos (Porto: Afrontamento, 2001), 90.

8 Paulo Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*, 3ª edição (Lisboa: Edições Sílabo, 2011), 57.

A par de outros académicos, STEGER sustenta que a globalização é uma realidade multifacetada, não meramente económica⁹, mas também política¹⁰, cultural¹¹; (como assinala GIDDENS) tecnológica¹²; ou até (como acrescenta BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS) social, religiosa e jurídica; estando todas estas dimensões “interligadas de modo complexo”¹³. Será, desse modo, uma realidade mais plural do que singular, ou, como salienta BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, a ‘globalização’ são “conjuntos diferenciados de relações sociais”; que dão origem a diferentes fenómenos de globalização. Nestes termos, não existe estritamente uma entidade única chamada globalização; existem, em vez disso, globalizações”¹⁴.

Não obstante, é sobre a dimensão económica que a globalização tende a ser maioritariamente encarada, sendo também a sua dimensão mais visível e, de certa forma, a de maior impacto nas sociedades contemporâneas. Assim, num contexto económico-financeiro, mais do que uma mera internacionalização, dir-se-á que a globalização corresponde a um “processo de tendência para a mundialização da economia, dos negócios, dos mercados, dos gostos e, nalguns casos, de hábitos de consumo”¹⁵. Uma nova era de interação e interdependência que, apesar das semelhanças com manifestações da economia global noutros tempos antecedentes, se faz sentir em toda a parte, muito mais do que em qualquer outra época da história¹⁶. No fundo, “ainda que com intensidade desigual consoante a posição dos países”, as transformações suscitadas pela globalização têm atravessado todo o sistema mundial¹⁷.

Interdependência global: o efeito dominó

Como resultado da integração e das interligações à escala global que caracterizam a globalização nos diferentes sentidos, são criadas externalidades, isto é, “situações em que a ação (ou a inação) de um ator gera consequências para a coletividade”¹⁸. No entanto, ainda que os efeitos destas ações se sintam em diferentes partes do globo e os mesmos possam resultar da atuação dos vários Estados atores internacionais, serão, essencialmente, as ações ou omissões políticas, económicas ou financeiras dos Estados mais poderosos e influentes¹⁹ que motivarão verdadeiros ‘efeitos dominó’²⁰.

9 Sobre a dimensão económica vide Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho. que destaca a intensificação e o alargamento de inter-relações económicas; os fluxos de capital e tecnologia; as poderosas corporações transnacionais; o papel das instituições económicas internacionais; e os sistemas regionais de comércio; como os pilares da ordem económica global do séc. XX e XXI.

10 Sobre a dimensão política vide Steger. que assinala o papel das decisões e instituições políticas na intensificação e alargamento das interligações económicas. No âmbito desta dimensão são discutidas questões relacionadas com a Soberania dos Estados, e com o papel das organizações internacionais, das áreas de governação regional, dos acordos bilaterais e multilaterais e até das ONG.

11 A dimensão cultural em Steger. que se refere à intensificação e expansão de inter-relações culturais, assinalando o impacto da Internet e de outras “novas tecnologias”.

12 “Acima de tudo tem sido influenciada pelo progresso nos sistemas de comunicação, registado a partir do final da década de 1960”. Anthony Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata (Lisboa: Presença, 2010), 22.

13 Santos, “Os Processos de Globalização.”

14 Santos.

15 Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*. Na mesma obra, o autor reformula e destaca que não se tratará de um único processo ou definição, mas de um processo passível de ser dividido em diversas categorias, resultando daí diversos significados para o mesmo fenómeno: a globalização de mercados; de capitais; de padrões de consumo e modos de vida; e de tecnologias. (p. 32?).

16 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata. “O volume do comércio externo de hoje é superior ao de qualquer período anterior e abrange uma gama muito mais extensa de bens e serviços. Mas a maior diferença regista-se a nível financeiro e nos movimentos de capitais”, movida a partir de simples ‘clicks’. Giddens. Sobre o poder e a influência determinante dos mercados financeiros: pp. 21 e 22.

17 Santos, “Os Processos de Globalização.”

18 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

19 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

20 Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

Assim, numa interdependência à escala global, e entendendo a globalização como uma rede complexa de processos, não estará em causa apenas uma «troca» de poder ou de influência das comunidades locais para a arena global, mas também ‘trocas inversas’ de poder e influência. Isto é, “a globalização não se limita a empurrar para cima, também puxa para baixo, criando novas pressões para a concessão de autonomias locais”²¹.

Raízes e Evolução do fenómeno da Globalização²²

Classificar a globalização como um fenómeno antigo ou recente depende, em grande medida, do conceito e da perspetiva adotada em relação a esta realidade. Como tal, não obstante a consideração de que o fenómeno da globalização em sentido estrito e moderno tem apenas início durante a segunda metade do séc. XX, pode entender-se que o aumento da interdependência e a tomada de consciência acerca das ligações globais é um facto com profundas raízes históricas²³.

Neste sentido, entendendo a globalização como um processo continuado, alguns autores sustentam que o mesmo terá tido origem há milhares de anos com a invenção da roda e de outros mecanismos que, nos dias de hoje, após uma longa evolução, são essenciais ao mundo globalizado²⁴.

Não tão distante dos dias de hoje, um número mais expressivo de académicos sublinha que as raízes da globalização (em sentido amplo) tem início com a expansão ultramarina das grandes potências

europeias a partir do séc. XV e, consequentemente, com o estabelecimento das primeiras grandes rotas comerciais²⁵. Neste contexto, o primeiro grande encurtamento de espaço e tempo na promoção da integração e da interdependência entre os Estados à escala mundial²⁶.

Integração e interdependência que se intensificou com a explosão tecnológica associada às Revoluções Industriais do séc. XVIII e XIX e que se fez sentir em 1929 com a Queda da Bolsa de Valores Nova-Iorque. Nesse contexto de crise, a interdependência económico-financeira conheceu uma forte recessão (já sentida com o início da I Guerra Mundial); invertida alguns anos mais tarde, no chamado bloco capitalista (durante a Guerra Fria), num processo estimulado pela quebra das barreiras comerciais, por políticas liberalizadoras e pela celebração de acordos multilaterais, nomeadamente no âmbito do GATT - General Agreement on Tariffs and Trade e da OMC – Organização Mundial do Comércio, que, a parte de outras instituições económicas e financeiras, contribuíram de forma significativa para o crescimento do comércio ao nível mundial²⁷. Neste contexto, é pela altura dos anos 70 que se reconhece um avanço verdadeiramente determinante na interdependência e intercâmbios à escala global²⁸, potenciado pelos progressos ao nível das comunicações, dos transportes e dos sistemas de transmissão. Avanço intensificado com o fim da Guerra Fria e a Queda do Muro de Berlim, que representaram um importante aprofundamento da globalização, sobretudo em sentido económico, pela transição das economias comunistas para uma economia de mercado²⁹.

21 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

22 Sobre a evolução e antecedentes históricos da Globalização em sentido moderno, *inter alia*, Pierre-Noël Giraud, *A Globalização: Emergências e Fragmentações*; Tít. Orig: *La Mondialisation: Émergences et Fragmentations*; Trad. Hélder Viçoso (Lisboa: Texto & Grafia, 2014), 15 e ss.; Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.

23 Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.

24 António Almeida Santos, *A Globalização: Um Processo Em Desenvolvimento* (Lisboa: Piaget, 2005), 7. De forma mais contida, também Steger sublinha que “a dinâmica condutora de todos estes processos se iniciou, na verdade, há milhares de anos”. Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.

25 José de Oliveira Ascensão, ‘Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado’, *Stvdia Jvridica*, 73, Globalização e Direito (2003), p. 164; Giraud, p. 15.

26 Neste sentido, Finuras, pp. 32, 47, assinala que a globalização não constitui, em si mesma, um fenómeno propriamente novo, dado que se assemelha em grande medida aos processos assinalados.

27 Finuras.

28 Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano; Rev. João Pereira Coutinho.

29 Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*. Sobre a intensificação com a queda do comunismo

Em conclusão, e apesar da sinalização de outros processos de interdependência e integração *intracontinentais* ao longo da história, foi nos últimos 50 anos que se assistiu a uma forte intensificação das interações transnacionais potenciadas, por exemplo, pela globalização dos sistemas de produção e das transferências financeiras; pela disseminação, à escala global, de informação e imagens através dos meios de comunicação social; ou pelas deslocações de pessoas em massa, como turistas, trabalhadores migrantes ou refugiados³⁰.

Traços caracterizadores e impulsionadores da globalização

No sentido do que fora referido, o desenvolvimento técnico e tecnológico da segunda metade do séc. XX, sobretudo nas chamadas Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação, foi fundamental na maior integração e intensificação dos intercâmbios à escala global³¹; desde logo, possibilitado por meios de transporte e de difusão da informação digitalizável muitíssimo menos onerosos³². Não só ao nível das interações económicas, o desenvolvimento tecnológico e, em particular, os avanços nos serviços de Internet e outros meios de comunicação, contribuíram para que as interações socioculturais à escala global se tornassem mais constantes³³.

Em particular, num sentido meramente económico, o processo de globalização foi sendo movido e acelerado pela liberalização e abertura dos mercados económicos, nomeadamente através de: políticas liberalizadoras, acordos bilaterais e multilaterais³⁴; processos de integração económica ao nível regional, nos diversos continentes, com destaque para a União Europeia e, em particular, para a criação de uma moeda única³⁵; crescimento de empresas transnacionais, cujo papel é decisivo na economia mundial³⁶; e, no contexto do sistema financeiro, que domina a economia mundial, pela velocidade e liberalização da transição de capitais³⁷; pela abertura ao investimento estrangeiro e pela ação decisória das instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional³⁸.

soviético, Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

30 Santos, “Os Processos de Globalização.”

31 Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.

32 *Inter alia*, Giraud, *A Globalização: Emergências e Fragmentações*; Tít. Orig: *La Mondialisation: Émergences et Fragmentations*; Trad. Hélder Viçoso. Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*. Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês; Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*; Giraud, *A Globalização: Emergências e Fragmentações*; Tít. Orig: *La Mondialisation: Émergences et Fragmentations*; Trad. Hélder Viçoso.

33 Cfr. Robin Cohen, “Globalização, Migração Internacional e Cosmopolitismo Quotidiano,” in *Globalização e Migrações*, ed. António Barreto (Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005), 27.

34 *Inter alia*, Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

35 *Inter alia*, Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

36 “Mais de um terço do produto industrial mundial é produzido por estas empresas e de que uma percentagem muito mais elevada é transacionado entre elas”. Santos, “Os Processos de Globalização.” Em alguns casos a faturação é comparável ao PIB de algumas das mais importantes economias mundiais como a Dinamarca, Noruega ou África do Sul. Cf. Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

37 Soros, *Globalização*; Título Original On *Globalization*, Trad. Maria Filomena Duarte.

38 Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*. Ação preeminente, numa economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento à escala global, como salientando em Santos, “Os Processos de Globalização.” De acordo com o mesmo autor, os traços assinalados até este ponto correspondem às características dominantes da globalização em sentido económico, que, na terminologia adotada, caracterizam uma globalização dominante ou hegemónica, resultado do consenso hegemónico entre os Estados mais influentes e as instituições supranacionais (controladas por estes), pese embora os seus efeitos se repercutam também sobre os demais Estados (semiperiféricos e periféricos). Cf. Santos.

Para além da liberalização dos mercados económicos e do processo tecnológico, a globalização em sentido moderno também se caracteriza pelo aumento dos movimentos de pessoas *intra* e intercontinentais, não só relativamente a movimentos passageiros, como se verifica em relação aos turistas, mas também sobre os movimentos migratórios propriamente ditos, sendo certo que “a migração, especialmente a migração internacional, é ao mesmo tempo causa e consequência da globalização”³⁹. Algo que é, aliás, transversal: os fatores que caracterizam a globalização são, ao mesmo tempo, causa de intensificação e reforço dos laços de interdependência⁴⁰.

De todo o modo, cumpre assinalar, a título de conclusão de subcapítulo, que a globalização corresponde a um “processo geograficamente delimitado e desigual”⁴¹. Por um lado, como explicitado por BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, apesar de produzir efeitos sobre todo o sistema mundial, os processos de globalização são impulsionados e geridos a partir de consensos hegemónicos entre os Estados ‘centrais’ e as principais instituições financeiras internacionais⁴². Por outro lado, os benefícios resultantes da intensificação de interligações e interdependências sociais são sobretudo sentidos nestes países ditos ‘centrais’, isto é, Estados economicamente mais desenvolvidos, com melhores recursos económico-financeiros e, geralmente, com um acesso mais eficiente e alargado à tecnologia e às redes de informação⁴³. Entre os Esta-

dos mais poderosos, dir-se-á que os Estados Unidos da América são quem mais beneficia com a globalização. Neste contexto *globalizacional*, (re)afirmaram-se como a maior superpotência à escala global, desfrutando de posições dominantes ao nível político, económico, cultural ou militar. Por exemplo, ao nível económico, a maioria das empresas multinacionais tem a sua sede nos EUA (as demais têm a sua sede noutras países ricos do Ocidente)⁴⁴; e, ao nível cultural, sobressai a tendência para uma ‘Americanização’ das práticas e interesses culturais, movida pela ação dos meios de comunicação e transmissão⁴⁵.

Oportunidades e valias na interação e interdependência

Enquanto realidade que caracteriza os tempos atuais, a globalização (em sentido amplo) contribuiu para a redução do isolamento e para a aproximação entre os povos, como nunca se tinha visto⁴⁶. Desse modo, tem proporcionado, ainda que de forma desigual, oportunidades de liberdade acrescidas, associadas à (ideal e, eventualmente utópica) construção de uma *sociedade aberta global*⁴⁷. Por consequência, das oportunidades e das diferentes formas de interação que resultam dos contextos de globalização, tem existido uma maior partilha e interação, o que potencia a aquisição de conhecimentos e a vivência de novas experiências⁴⁸.

39 Cohen, “Globalização, Migração Internacional e Cosmopolitismo Quotidiano.”

40 Ascensão, “Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado.”

41 Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.

42 O autor destaca o Consenso (económico-financeiro e hegemónico) de Washington (1989), “subscrito pelos Estados centrais do sistema mundial, abrangendo o futuro da economia mundial, as políticas de desenvolvimento e especificamente o papel do Estado na economia”. Uma dimensão sobretudo económica da globalização que se repercute sobre as demais dimensões. Um consenso que vem sendo fragilizado internamente e pela resistência protagonizada por um campo que é caracterizado como “subalterno ou contra-hegemónico”. Santos, “Os Processos de Globalização.” Sobre a caracterização dos consensos hegemónicos e neoliberais ao nível económico, social e cultural, *vide pp. 36 e ss.* Quanto à globalização subalterna ou contra-hegemónica, reconduzível sobretudo ao *cosmopolitismo e ao património comum da humanidade* enquanto modos de produção deste tipo de globalização (*vide pp. 72 e ss.*), é caracterizada, por um lado, pela fragmentação e pela proliferação de iniciativas locais e contextuais de resistência à globalização hegemónica, e, por outro lado, pelas “articulações translocais que é possível estabelecer entre elas ou entre elas e organizações e movimentos transnacionais que partilham pelo menos parte dos seus objectivos” (pp. 80-81).

43 Cf. Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

44 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

45 Cf. Santos, “Os Processos de Globalização.”

46 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

47 Soros, *Globalização*; Título Original *On Globalization*, Trad. Maria Filomena Duarte.

48 Ascensão, “Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado.”

Numa dimensão político-jurídica, o encontro e a interdependência entre os Estados tem contribuído para a promoção de relações pacíficas em todo o mundo⁴⁹, sendo certo que, como em quase todos os momentos da história, a inexistência de guerra é um objetivo ‘em progresso’⁵⁰. Para além disso, neste mesmo contexto, a interdependência entre os Estados, a abertura ao exterior e a partilha de conhecimentos têm pressuposto a promoção dos direitos humanos, da democracia, do funcionamento das instituições e do sentido de justiça em todo o mundo⁵¹ - ainda que a promoção destes valores seja afetada no contexto de outras dimensões do processo de globalização.

Por fim, no que toca ao aprofundamento da interdependência jurídico-política, o processo de globalização tem criado as condições para que se assegure uma melhor gestão conjunta de problemas comuns (globais), alguns dos quais gerados ou intensificados no contexto da globalização⁵². A título de exemplo, a sustentabilidade ambiental e as questões de saúde pública⁵³; a proteção da biodiversidade; o combate contra a pobreza e a exclusão social⁵⁴, contra o tráfico de drogas, armas e pessoas, contra o terrorismo ou contra a criminalidade organizada⁵⁵; ou a gestão das comunicações à escala global⁵⁶.

Não só na aproximação dos povos e nas vias de uma maior interdependência político-jurídica, dir-se-á que, em teoria, a inserção na economia internacional e a liberalização dos mercados económicos oferece oportunidades de crescimento e desenvolvimento económico⁵⁷; pelo que, atendendo apenas a critérios do ‘fundamentalismo de mercado’, a globalização corresponde a um projeto de sucesso económico⁵⁸. No entanto, o que se tem verificado é uma distribuição desigual dos benefícios associados à interdependência global, um dos diversos pontos que merecem reflexão no contexto deste processo *globalizacional*.

Globalização: Progresso?

No sentido do que fora acima referido, a dimensão económica assume um papel central no contexto *globalizacional*. No entanto, apesar do progresso e do sucesso económico a que a globalização é normalmente associada, não se tem assistido a uma inversão do ‘foss’ entre os Estados mais ricos e mais pobres⁵⁹. Alguns autores referem, aliás, que a disparidade e a iniquidade na distribuição da riqueza mundial têm aumentado⁶⁰. Neste sentido, são diversas as referências ao facto de a globalização

49 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

50 “Hoje em dia, existem apenas pequenas guerras, quase todas na periferia do sistema mundial e muitas delas de baixa intensidade”. Santos, “Os Processos de Globalização.”

51 Bonaglia and Goldstein; Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho.. Sobretudo desde a segunda metade do séc. XX. que a proteção dos direitos humanos em todo o mundo deixa de ser um assunto reservado aos Estados, fechado nas fronteiras, para se assumir como questão de âmbito internacional. Patrícia Galvão Telles, “Globalização e Novas Fronteiras Do Direito Internacional,” in *Novos Territórios Do Direito: Europeização, Globalização e Transformação Da Regulação Jurídica*, ed. Maria Eduarda Gonçalves and Pierre Guibentif (Estoril: Príncipia, 2008), 100–101. Entre os textos fundamentais, a Carta da ONU, a DUDH, e os Pactos Internacionais.

52 “Certos problemas globais exigem soluções globais. Ao agirem isoladamente, os governos não conseguem proteger as suas fronteiras, os seus territórios ou as vidas e o bem-estar dos seus cidadãos de uma série de situações”. Cohen, “Globalização, Migração Internacional e Cosmopolitismo Quotidiano.”

53 Ascensão, “Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado.” Em análise detalhada à interdependência ambiental e aos problemas ambientais à escala global vide Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho. O desenvolvimento industrial global e a alteração do clima; o consumo desenfreado.

54 Anabela Miranda Rodrigues, “Criminalidade Organizada - Que Política Criminal?”, *Stvdia Jyridica* 73–Globa, no. Globalização e Direito (2003).

55 Ascensão, “Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado.”

56 Ascensão.

57 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

58 Soros, *Globalização*; Título Original On *Globalization*, Trad. Maria Filomena Duarte.

59 Soros.

60 Cfr. Santos, “Os Processos de Globalização”; Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês; Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano; Rev. João Pereira Coutinho.

ser *maioritariamente* benéfica (em particular ao nível económico-financeiro) para os ditos ‘Estados do Ocidente’ (ou do ‘Norte industrializado’); repercutindo-se, inversamente, na estagnação e no agravamento da situação socioeconómica dos restantes⁶¹ (um ‘Sul em desenvolvimento’⁶²). Não haverá, nesse sentido, uma *aldeia global*, mas uma “pilhagem global”⁶³; uma relação entre os que globalizam e os que são globalizados⁶⁴, relação baseada na criação ou manutenção de relações de subordinação económica⁶⁵.

Como tal, assistindo-se a diferentes graus de desenvolvimento, os Estados economicamente mais poderosos encontram-se numa situação de vantagem neste contexto da globalização⁶⁶, exigindo-se a adoção de medidas corretivas que reequilibrem a distribuição de benefícios económicos⁶⁷. Medidas que, acessoriamente, em virtude da abertura ao mercado externo, previnam outras consequências, como a destruição das economias locais de subsistência⁶⁸.

Neste contexto, a concorrência entre as empresas multinacionais e a concorrência proporcionada por estas (nos Estados que pretendem participar na cadeia de produção) traduzem-se numa *race to the bottom*, nomeadamente no que respeita à proteção ambiental e aos direitos dos trabalhadores⁶⁹; alvo de desregulação em muitos dos contextos em que a globalização económica se aprofunda⁷⁰. Também neste domínio, o fenómeno da globalização teria exigido, e ainda exige, uma maior atenção e afetação de recur-

sos na proteção social e ambiental, desde logo nos aspetos em que é a própria integração económica que acentua as fragilidades sociais e ambientais.

No que respeita à livre circulação de capitais e à abertura dos mercados financeiros, a globalização tende a ser vista como fonte de risco e instabilidade⁷¹: não só pela sucessão e probabilidade de crises económico-financeiras; mas também pela sua propagação à escala global, em virtude do elevado grau de integração económico-financeira⁷². Tal como já fora demonstrado, o desempenho de certos mercados internos repercute-se noutras economias nacionais, originando, em períodos de crise internacional, um *efeito dominó* que envolve as diferentes economias internas. Como tal, em virtude da interdependência e da interação económico-financeira à escala global, os Estados perderam a capacidade de controlar plenamente os resultados económicos internos⁷³.

Do mesmo modo, não só neste domínio económico-financeiro, têm-se assistido a uma perda de poder decisório e de soberania efetiva por parte dos Estados menos poderosos e influentes na cena internacional⁷⁴. Como tal, ainda que continuem a ser formalmente reconhecidos como os principais sujeitos do direito internacional público e as instituições políticas nacionais reservem um poder fundamental no controlo do destino e da vida económica interna⁷⁵, assiste-se a uma afetação da soberania destes Estados, essencialmente por resultado de uma maior

61 Ascensão; Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho; Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

62 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

63 Giddens.

64 Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

65 Soros, *Globalização*; Título Original *On Globalization*, Trad. Maria Filomena Duarte.

66 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tit. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

67 Bonaglia and Goldstein.

68 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

69 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês. Críticas que não são empiricamente contestáveis, havendo até demonstrações de que as multinacionais contribuíram mais do que as empresas nacionais para a promoção do respeito pelos direitos dos trabalhadores e na promoção ambiental. Bonaglia and Goldstein.

70 Cfr. Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tit. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

71 Cfr. Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*. Virard, p. 20

72 Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tit. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

73 Cfr. Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

74 Estados periféricos e semiperiféricos na terminologia de Boaventura de Sousa Santos, por exemplo, Santos, “Os Processos de Globalização.”

75 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata. Maria Eduarda Gonçalves and Pierre Guibentif, “Novos Territórios, Modos de Regulação e Desafios Para Uma Agenda de Investigação Sobre o Direito,” in *Novos Territórios Do*

interferência de instituições internacionais (sobre-tudo financeiras, caracterizadas pela inexistência de legitimidade democrática) e de poderosas empresas multinacionais (nos dois casos controladas, ainda que de forma indireta, pelos Estados que dominam a cena internacional)⁷⁶. Em suma: por um lado, a interação e interdependência à escala global; e, por outro lado, o convívio com atores supranacionais – cuja novidade não se encontra na sua concreta existência, mas no poder e amplitude que hoje assumem⁷⁷ -, tem-se refletido na capacidade e no modo de atuação dos Estados, implicando “uma quebra do sistema do estado-nação tal como existiu durante os últimos quatro séculos”⁷⁸.

Globalização: Considerações finais (esta)

Globalização é uma inevitabilidade?

Diversos académicos sustentam que a globalização é hoje uma inevitabilidade; a não ser, claro, que se fechem as formas de comunicação atuais e se quebrem as redes de interdependência já estabelecidas. Desse modo, entre discutir sobre os prós e os contras; ou sobre a continuidade ou descontinuidade da globalização; o que verdadeiramente importa é a adotar uma atitude crítica e consciente perante esta evolução histórica, questionando o modo como deverá ser regulada⁷⁹.

Desta posição decorre, por um lado, uma crença algo determinista em relação à globalização - a que não aderimos -, mas, por outro lado, a ideia de que os decisores políticos dos Estados e das entidades supranacionais mais poderosas não adotam uma posição verdadeiramente passiva em relação ao rumo dos processos de globalização. Isto é, ao contrário da globalização em si, as políticas adotadas não são uma fatalidade, na medida em que os processos são conduzidos, fomentados e orientados por entidades estaduais e supranacionais que determinam (ou influenciam) o rumo dos acontecimentos⁸⁰. Por outras palavras: a globalização não avança por intermédio exclusivo dos mercados económico-financeiros ou da evolução tecnologia, mas também com base em opções políticas e discursivas⁸¹.

Como tal, perante uma realidade que não é meramente incidental ou passageira, mas que “veio para ficar”⁸², importa que se atue nos setores (tendencialmente) desregulados e desregulamentados da globalização e que se equilibrem os seus efeitos a uma escala verdadeiramente global⁸³; um equilíbrio entre povos e entre gerações.

Direito: Europeização, Globalização e Transformação Da Regulação Jurídica, ed. Maria Eduarda Gonçalves and Pierre Guibentif (Estoril: Príncipia, 2008), 13. Telles, “Globalização e Novas Fronteiras Do Direito Internacional.”

76 Cfr. Santos, “Os Processos de Globalização”; Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento*; Tít. Orig. *Globalizzazione e Sviluppo*; Trad. Maria Das Mercês.

77 Santos, “Os Processos de Globalização.”

78 Finuras, *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*.

79 Ascensão, “Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado.” “Ao invés de tentarmos em vão pôr um calço na sua roda, tentemos controlar e direcionar o seu movimento irreversível”. Santos, *A Globalização: Um Processo Em Desenvolvimento*.

80 Ascensão, “Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado.” “Ou seja, a globalização, é uma fatalidade; mas na medida em que a maneira como se realiza resulta de uma política, temos de nos questionar sobre a política de globalização que está a ser seguida”. Ascensão. Como salienta Boaventura de Sousa Santos, seria incorrer numa falácia determinista acreditar na ideia de que “a globalização é um processo espontâneo, automático, inelutável e irreversível que se intensifica e avança segundo uma lógica e uma dinâmica próprias suficientemente fortes para se imporem a qualquer interferência externa”. Pelo contrário, “a globalização resulta, de facto, de um conjunto de decisões políticas identificadas no tempo e na autoria”. Autoria que Boaventura atribui aos designados ‘Estados centrais’. Santos, “Os Processos de Globalização.”

81 Steger, *A Globalização: Compreender*; Tít. Orig.: *Globalization*; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano; Rev. João Pereira Coutinho.

82 Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

83 Cfr. Santos, *A Globalização: Um Processo Em Desenvolvimento*. Giddens, *O Mundo Na Era Da Globalização*; Tít. Original: *Runaway World*, Trad. Saúl Barata.

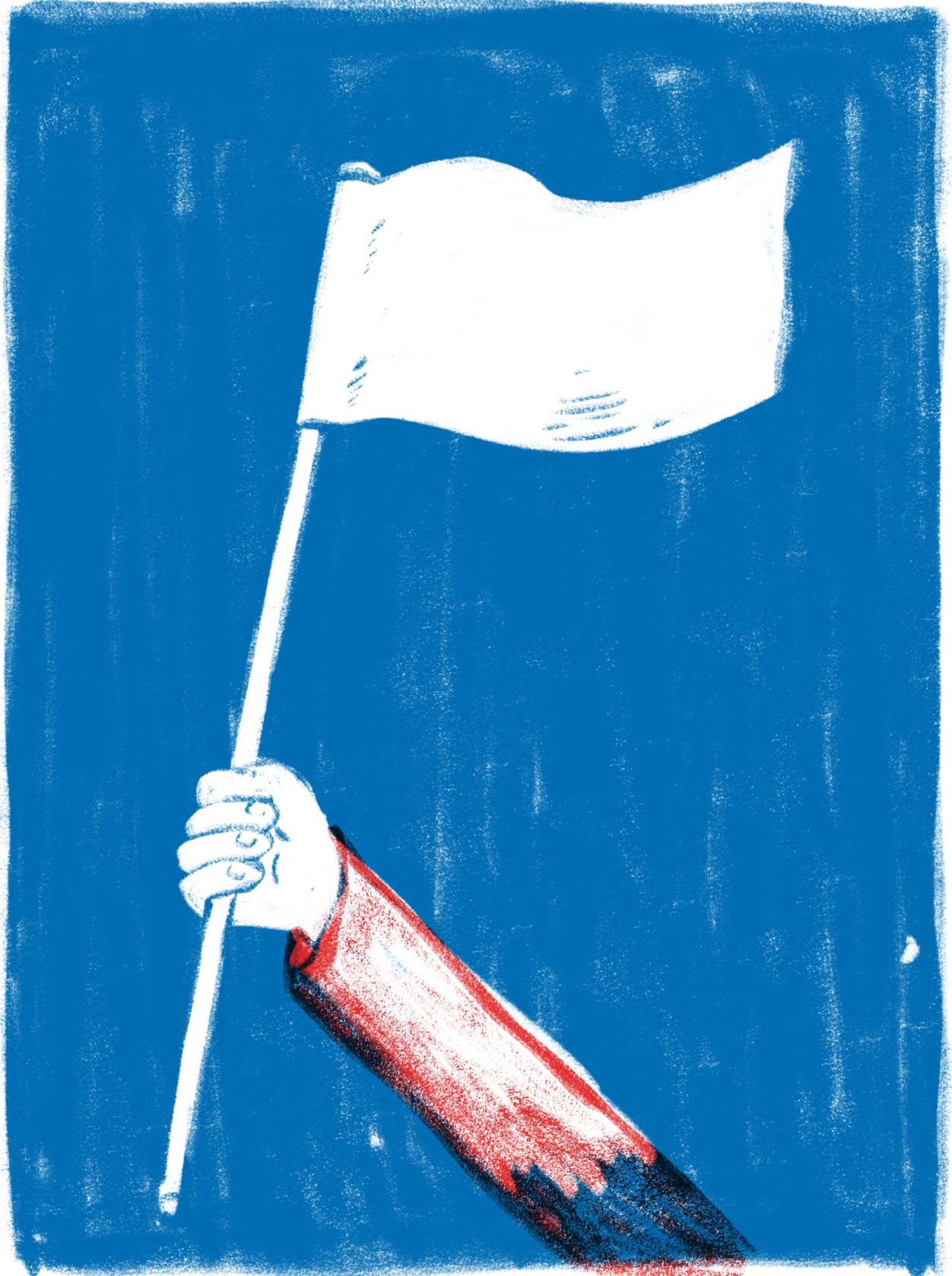
Assim, com base nos subcapítulos anteriores, entendemos que neste processo de globalização se exige uma redefinição da cooperação internacional que conduza ao genuíno compromisso de todos os Estados e entidades supranacionais numa gestão verdadeiramente democrática, coletiva e eficaz dos recursos disponíveis:

- Uma gestão das relações comerciais que assegure uma melhor distribuição dos proveitos económicos alcançados e que seja acompanhada por uma estratégia mais abrangente, traduzida na adoção de medidas adicionais, como o desenvolvimento de infraestruturas, a adoção de medidas complementares de proteção social, ou a promoção de medidas de formação e educação formal⁸⁴.
- Uma gestão mais eficiente do mercado financeiro global, em teoria, um meio de crescimento e prosperidade internacional, que mais certamente o será, se melhor funcionarem os mercados, se prevenir a emergência de crises económico-financeiras e se minimizarem os custos dessa emergência nos Estados mais afetados⁸⁵.
- E, entre outros, um compromisso sério e determinado, não só no que respeita à promoção da Equidade e na proteção dos trabalhadores em todo o mundo, mas também em torno da proteção ambiental, no rigoroso cumprimento dos acordos ambientais já assinados e no aprofundamento dos mesmos⁸⁶.

84 Cfr. Bonaglia and Goldstein, *Globalização e Desenvolvimento; Tít. Orig. Globalizzazione e Sviluppo; Trad. Maria Das Mercês.*

85 Cfr. Bonaglia and Goldstein. Propósitos que dependerão de uma “maior democracia e transparência no funcionamento das Instituições Financeiras Internacionais, uma atitude mais generosa, desinteressada e eficaz para o financiamento da cooperação e uma maior coerência por parte dos países industrializados”. Bonaglia and Goldstein.

86 Cfr. Steger, *A Globalização: Compreender; Tít. Orig.: Globalization; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano; Rev. João Pereira Coutinho.*



#2

Paz e Conflitos

II. Paz e Conflitos

Proposta de plano de sessão

Módulo 2: Paz e Conflitos
Duração: 4 horas
Objetivos pedagógicos: i) Conhecer e reconhecer os conflitos no mundo; ii) Caracterizar o tipo de conflito e o seu impacto na manutenção da paz; iii) Enquadrar o conflito armado no âmbito da pluralidade de conflitos; iv) Entender os diversos conceitos de paz; v) Conhecer os mecanismos de <i>peacebuilding</i>

Nome da Atividade: Plano de sessão	Sessão Nº 2 Paz e Conflito	Duração: 4h00	Público-alvo: Jovens universitários
--	--------------------------------------	-------------------------	---

Descritores de desempenho

Análise e comparação dos paradigmas de segurança decorrentes das escolas de pensamento;
Distinção dos diversos tipos de conflitos no mundo;
Enquadramento do conflito armado no âmbito da pluralidade de conflitos;
Caracterização dos múltiplos tipos de conflitos armados, do seu impacto e processos de gestão e resolução;
Compreensão dos diversos conceitos de paz e *peacebuilding*.

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Apresentação dos objetivos da sessão	Expositiva	Projetor Computador	No final da formação, os participantes deverão ser capazes de: <ul style="list-style-type: none">- Conhecer e reconhecer os conflitos no mundo;- Caracterizar o tipo de conflito e o seu impacto na manutenção da paz;- Enquadrar o conflito armado no âmbito da pluralidade de conflitos;- Entender os diversos conceitos de paz;- Conhecer os mecanismos de <i>peacebuilding</i>.	10 min.

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Identificação dos conflitos existentes no Mundo	Ativa	Mapa-mundo Post-it Projetor	Dinâmica de “Mapeamento” Os participantes são convidados a mapear os conflitos ativos no Mundo. É disponibilizado um Mapa-Mundo por cada grupo de 5 participantes e solicita-se aos participantes que assinalem os conflitos mundiais. Após o mapeamento, segue uma breve reflexão com base nas seguintes questões: • Foi difícil identificar os países com conflitos? • Já tinham pensado nesta questão? • Dos países assinalados, conseguem identificar aqueles em que os conflitos são mais antigos?	40 min.
Pausa Café				10 min

		<p>É convidado um especialista da área que apresenta os contributos teóricos do tema:</p> <p>Principais causas dos conflitos existentes, o seu tempo de duração e o seu impacto para a manutenção da paz;</p> <p>Identificar e catalogar os diferentes tipos de conflitos: conflitos internacionais, guerra civis, guerrilhas e suas possíveis consequências: homicídios, etnocídios, genocídios, ataques a pessoas vulneráveis, desaparecimentos forçados, violência sexual, recrutamento forçado (caso das crianças-soldado), deslocamentos forçados;</p> <p>Conhecer os principais instrumentos de direito internacional aplicável à prevenção e gestão de conflitos;</p> <p>Conhecer os principais instrumentos e a função do Direito Internacional Humanitário;</p> <p>A resolução pacífica de controvérsias, o uso da força e a legítima defesa;</p> <p>Conhecer os dados do Banco Mundial sobre o impacto dos conflitos armados;</p> <p>Os principais relatórios institucionais dos conflitos armados: as vítimas e a destruição de instituições;</p> <p>O papel das organizações não governamentais;</p> <p>As diferentes dimensões do conceito de paz (a paz positiva e a paz negativa);</p> <p>Os estudos para a paz;</p> <p>A Agenda para a paz;</p> <p>A estratégias de construção da paz e de reconciliação nos conflitos atuais (casos de sucesso e de insucesso: o Ruanda, a República Democrática do Congo e a ex-Jugoslávia);</p> <p>Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidiretas para discussão no grupo e que foque os principais temas analisados.</p> <p>Para mais informação consultar o anexo 6.</p>	2h00
--	--	--	------

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Plenário	Ativo		Momento em que os participantes poderão colocar questões sobre a apresentação anteriormente realizada.	20 min
Testemunho na primeira pessoa			É convidada uma pessoa ou uma organização que tenha experiência de trabalho, especialmente de terreno, sobre a temática da Paz e Conflitos.	10 min
Desafio		Cartão com o Desafio	<p>Entregar a cada participante um cartão com o Desafio:</p> <p>Partilha nas redes sociais o mapa http://node-goat.net/blog.p/82.m/14/a-wikidatadbpedia-geography-of-violence com um pequeno texto/testemunho sobre a sessão!</p> <p>#desafiosparaaacidadaniaglobal</p>	10 min.
Mural Ficha de Avaliação	Avaliativa	Marcadores Ficha	<p>Apresentação do mural - o mural servirá como um registo visual ao longo do curso (cada participante é convidado a ir preenchendo o mural respondendo à seguinte pergunta: coloca no mural o que significou esta formação para ti? Desenha, escreve...).</p> <p>Os participantes preenchem a ficha de avaliação do módulo</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 7.</p>	5 min.

Paz e Conflitos

Introdução

Os conflitos e a paz acompanharam a evolução da História humana. Muitos dos marcos históricos e dos heróis conhecidos participaram e venceram guerras, batalhas, insurreições. Os momentos de paz também foram momentos de celebração de acordos, em que os vencedores estabeleciam uma *nova ordem mundial*, garantindo importantes períodos sem conflitos *declarados*.

Neste cenário, importa notar que as definições, as formas de conflitos, ou mesmo a forma de resolvê-los, alteraram-se com o tempo, por isso ainda se faz uma distinção entre *as velhas e novas guerras* e de como a globalização impulsionou esta alteração no paradigma internacional, influenciando no *modus operandi* dos conflitos e dos processos de paz.

Neste sentido, no Prefácio da obra *Compreender os conflitos internacionais: uma introdução à Teoria e à História*, JOSEPH NYE JR. explica a importância da compreensão dos conflitos para estudantes – e, por extensão, para os *cidadãos globais* – conforme se destaca:

“Por duas vezes, na primeira metade deste século, as grandes potências envolveram-se em guerras mundiais devastadoras, que custaram perto de 50 milhões de vidas. A segunda metade do século foi destroçada por uma guerra fria, guerras regionais e a ameaça de armas nucleares. Por que motivo ocorreram estes conflitos? Podem voltar a ocorrer? Ou irão a

crescente dependência económica e ecológica, o desenvolvimento de instituições transnacionais e internacionais e a difusão dos valores democráticos criar uma nova ordem mundial? Como irão a globalização e a revolução da informação influenciar a política internacional no século XXI? Nenhum bom professor pode honestamente responder a estas questões com segurança, mas podemos munir os nossos estudantes com instrumentos conceptuais que os ajudarão a dar forma às suas próprias responsabilidades à medida que o futuro se revela (...)”⁸⁷.

Para que se possa perceber os instrumentos conceptuais que se relacionam com os conflitos e as dinâmicas que podem interferir nos processos de paz, importante será também compreender como funciona o *Sistema Internacional*⁸⁸. Nas Relações Internacionais, o funcionamento do sistema internacional foi estudado através de *Grandes Debates teóricos*⁸⁹.

O primeiro Grande Debate ocorreu entre *Liberalistas* (ou utópicos) e *Realistas*, em que se discutia qual seria o papel das instituições internacionais na resolução de conflitos e na manutenção da paz. O que estava em causa neste debate era como efetivamente ocorreria a distribuição de poder no Sistema Internacional. Para os Liberalistas, esta distribuição poderia ocorrer de uma forma mais altruísta (ou menos egoísta), em que os Estados prescindiriam de parte do seu poder (ou Soberania), direcionando-o para uma organização transnacional ou internacional, a qual teria a responsabilidade de gerir eventuais choques entre os interesses de seus membros, de modo a garantir a paz mundial⁹⁰. Para os Realistas,

87 Joseph S. Nye Jr, *Compreender Os Conflitos Internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História*, Gradiva (Lisboa, 2002), p. xi.

88 “O sistema internacional não abrange apenas os estados. O sistema político internacional é o padrão de relacionamentos entre os estados” em Nye Jr, p. 38.

89 “As teorias das relações internacionais podem ser classificadas de várias formas. Noutro lado, diferenciei explicações das relações internacionais, e especialmente esforços para localizar e para definir as condições da paz, com base no nível em que as causas estão localizadas – quer seja no homem, no estado, ou no sistema do estado (1954, 1959). Uma divisão ainda mais simples pode ser feita, a que separa as teorias de acordo com o facto de serem reducionistas ou sistémicas. As teorias das relações internacionais que concentrem as causas no nível individual ou nacional são reducionistas; as teorias que concebem as causas como operando também ao nível internacional são sistémicas” em Kenneth N. Waltz, *Teoria Das Relações Internacionais* (Gradiva, 2002), p. 34–35.

90 “O liberalismo clássico, a filosofia que dominou grande parte do pensamento britânico e americano no ‘seculo XIX, chegou à conclusão contrária: os estados capitalistas tendem a ser pacíficos porque a guerra é má para o negócio.” em Nye Jr, *Compreender Os Conflitos Internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História*, p. 50.

contrariamente, essas organizações não conseguiram conter – talvez apenas minimizar – os choques. Não conseguindo evitar os conflitos, uma vez que o Sistema Internacional funcionava com base numa busca incessante por poder: quanto mais poder um Estado acumulasse, mais facilmente conseguiria fazer prevalecer os seus interesses e mais forte estaria para responder a eventuais ataques externos⁹¹.

Com o declínio da Liga das Nações e o início da Segunda Guerra Mundial, parecia que os Realistas tinham vencido o primeiro Grande Debate. Contudo, com o fim das grandes guerras e o surgimento da Organização das Nações Unidas, num período fortemente marcado pela Guerra Fria e pela dependência económica relativa às grandes potências, vem à tona o segundo Grande Debate. Nesta altura, voltam ao embate os defensores do Liberalismo e do Realismo, tendo como mote de discussão a possibilidade de os Estados poderem cooperar entre si. Para os *Realistas*, a discussão gira em torno da *relação de poder*, em que a cooperação apenas seria possível caso existisse uma situação militar e estratégica favorável, afastando a insegurança e a instabilidade dos Estados.

91 “Paradigmaticamente, os teóricos realistas clássicos defendem que o cenário internacional vive um estado latente de anarquia relativa, não no sentido de ausência de estruturas e regras ou caos completo, mas na falta de um governo central, supranacional, capaz de correlacionar, eficazmente, as normas e instituições internacionais. Os Estados soberanos, por exemplo, podem aplicar os instrumentos legais público-estatais que lhes convêm, estabelecendo relações com seus sistemas jurídicos internos. A ausência, contudo, de um efetivo e pleno arcabouço de governo superior aos Estados, com autoridade central para aplicar as normas de conduta e torná-las eficaz, faz perdurar a anarquia entrópica externa relativa da política internacional. A corrente alicerça-se, portanto, na existência de anarquia, nos dilemas de segurança e no sistema de autoajuda dos Estados. Ademais, os interesses individuais dos atores políticos dão forma, funcionamento e coesão ao sistema político centrado em interesses. Existem, além disso, a desigualdade e a consequente busca pelo militarismo e a geoestratégia de defesa e manobra e a lógica da conquista como eixos centrais. Também chamado de *machtpolitik* – ou política da força – o realismo adota tal expressão em alemão em referência *inter alia* ao Chanceler de Ferro, Otto von Bismarck, em sua prática ultrarrrealista ao longo da segunda metade do século XIX de manipulação e uso da força política e bélica para atingir seus objetivos finalísticos durante e após a unificação da Alemanha em 1871.” em Thales Castro, *Teoria Das Relações Internacionais*, 2.^a (Brasília: FUNAG, 2016), p. 320.

92 “Existem três correntes neste pensamento liberal; económica, social e política. (...) A corrente económica centra-se fortemente sobre o comércio. Os liberais sustentam que o comércio é importante, não porque impeça os estados de entrarem em guerra, mas porque os pode levar a definirem os seus interesses de uma forma que torna a guerra menos importante para eles. O comércio proporciona aos estados uma forma de alterar a sua posição, através do crescimento económico em vez da conquista militar. (...) A segunda forma de liberalismo é social. Afirma que os contactos pessoa-a-pessoa, ao promoverem a compreensão mútua, reduzem o conflito. Esses contactos transnacionais dão-se a vários níveis, incluindo estudantes, homens de negócios e turistas. Tais contactos fazem com que os outros pareçam menos estranhos e menos dignos de aversão. (...) A terceira forma enfatiza a importância das instituições, e é esta corrente que é geralmente designada por «neoliberalismo». Por que as instituições internacionais são importantes? Porque estabelecem um enquadramento no qual as expectativas são moldadas. Elas levam as pessoas a acreditar que não vai existir conflito. Alongam a sobra do futuro e reduzem a intensidade do dilema segurança.” em Nye Jr, *Compreender Os Conflitos Internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História*, p. 52–54.

93 “O debate da teoria da dependência leva em consideração as razões que conservam os países do Hemisfério Sul em situação crônica de pobreza para maioria de seus habitantes, bem como a posição dependente que tais países têm no sistema econômico internacional.” em José Alexandre Altahyde Hage, “A Teoria Da Dependência: Uma Contribuição Aos Estudos de Relações Internacionais,” *Revista Política Hoje* Vol. 22, no. n. 1 (2013): 111, <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicahoje/article/viewFile/3776/3080>.

Para os *Liberalistas*, poderiam existir outras razões que viabilizariam (e até se sobreporiam à relação de poder) a cooperação entre Estados, tais como: interesses económico-comerciais, a questão social e o contexto político⁹².

Não houve um vencedor propriamente dito neste Debate, mas as discussões advindas das ideias ali levantadas possibilitaram a reformulação de teorias antigas, que passaram a considerar em suas análises não apenas a questão do poder e da segurança – na sua conceção militar –, mas também os *direitos humanos* e o *desenvolvimento*.

No terceiro Grande Debate, confrontam-se os *Realistas* e os *Neorealistas*, que propõem discutir os fatores económicos que interferem nos processos internacionais, com especial atenção ao desenvolvimento⁹³.

O debate mais recente ocorre entre *Positivistas* e *Pós-positivistas*, que almejam reanalisar as novas estruturas de poder e como estas se relacionam com as novas ameaças transnacionais, bem como com as inseguranças advindas do desenvolvimento militar e estratégico dos Estados.

Esses debates foram e são importantes para compreender também as alterações que ocorreram na forma como os conflitos se iniciam, assim como os mecanismos que se podem utilizar para resolvê-los e garantir a paz. Abaixo uma tabela⁹⁴ que resume as principais teorias e suas relações com os conflitos internacionais:

TABELA 4 - COMPARANDO PARADIGMAS DE SEGURANÇA						
Escolas de pensamento	Principais atores	Principais variáveis	Expectativas de comportamento dos atores	Principais níveis de análise	Métodos preferidos	Implicações normativas
Teorias substantivas						
Realismo	Estados	Violência/força militar	Conflito/ cooperação com rivais possíveis	Estado para Estado	Histórico/ analítico	Conflitos armados endêmicos, mas administráveis pela balanças de poder e por comedimentos mútuos
Neo-realismo	Sistema de Estados	Violência/força militar	Conflito/ cooperação possível, mas não provável	sistema	Histórico/ analítico	Conflitos armados endêmicos, mas administráveis pelas balanças de poder
Institutionalismo liberal	Estado limitado por outros autores	Violência/força militar idéias econômicas/valores marginalizados	Cooperação	Estado para Estado/ transnacional doméstico	Histórico/ científico/ analítico/ comportamental	Cooperação é provável, mas os conflitos armados são possíveis
Liberalismo clássico	Indivíduos (pessoal /associado)	Tecnológicas/ econômicas	Cooperação	Indivíduo	Individualismo metodológico	Conflitos armados são potencialmente solucionáveis
Neo-marxismo	Corporações	Tecnológicas/ econômicas	Conflito	Sistemas/ mercados	Histórico/ analítico	Conflitos armados são eliminados com o fim do capitalismo
Críticas sociais e metodológicas às teorias de segurança						
Construtivista	Ator como construto social	Idéias/valores	Cooperação/ (Conflito?)	Trocas socialmente construídas	Social e sócio-psicológico	Conflitos armados podem ser eliminados pela vontade
Comportamentista	Pesquisa dependente	Pesquisa dependente	Conflito/ cooperação	Todos os níveis/ Pesquisa dependente	Viés científico para modelar e mensurar	Pretensamente livre de valores

Fonte: Tradução da tabela 3.2 de Kolodziej, 2005: 121.

Como se pode aferir da tabela *supra*, às teorias clássicas unem-se as teorias críticas, que relacionam outras causas às origens dos conflitos – como o Capitalismo, o não-reconhecimento de valores, as construções políticas e/ou mediáticas, etc. – e outros meios para resolvê-los.

O que importa neste capítulo é conhecer as principais teorias e como elas se relacionam com os conflitos, sendo por isso interessante uma melhor atenção à tabela traduzida por José Cauby Soares Monteiro.

Tipos de conflitos.

Há muitas e diferentes definições para o que se pode perceber por conflito⁹⁵. Contudo, de uma forma mais clara e simples, pode-se definir conflito como *uma forma de choque de interesses entre dois ou mais indivíduos, grupos, organizações e/ou instituições por razões ligadas a territórios, independências, nacionalismos, etnicidades/ideologias, questões económico-financeiras, acúmulo de poder/influência, recursos, etc.*

Neste capítulo, os conflitos que serão estudados serão os armados. Para tanto, valerá ter em mente a definição estabelecida por Peter Wallensteen, que considera um conflito uma situação social em que no mínimo dois atores (partes) lutam para adquirir ao mesmo tempo uma série disponível de recursos escassos⁹⁶.

No âmbito do Direito Internacional Humanitário, o Comité Internacional da Cruz Vermelha elucida que os conflitos armados podem ser divididos em dois grandes grupos: os conflitos armados internacionais e não internacionais (ou internos).

“O Direito Internacional Humanitário (DIH) distingue entre duas categorias de conflitos armados, a saber: Conflitos armados internacionais, em que dois ou mais Estados se enfrentam; e Conflitos armados não internacionais, entre forças governamentais e grupos armados não-governamentais, ou somente entre estes grupos. O DIH com base nos tratados também estabelece uma distinção entre os conflitos armados não internacionais, na aceção do artigo 3º comum às Convenções de Genebra de 1949, e os que se encaixam na definição prevista pelo art.1º do Protocolo Adicional II”⁹⁷.

Os conflitos armados podem, ainda, ser classificados com base em diferentes referenciais, tais como a dimensão, a duração, a motivação e as partes envolvidas. Como contraponto a esta divisão, importa destacar o pensamento de ADRIANO ARTUR JOÃO que defende serem os conflitos demasiado complexos para serem classificados por meio da sua motivação, devendo serem utilizados como critérios, por seu caráter de maior rigorosidade, a extensão geográfica e o número de intervenientes.

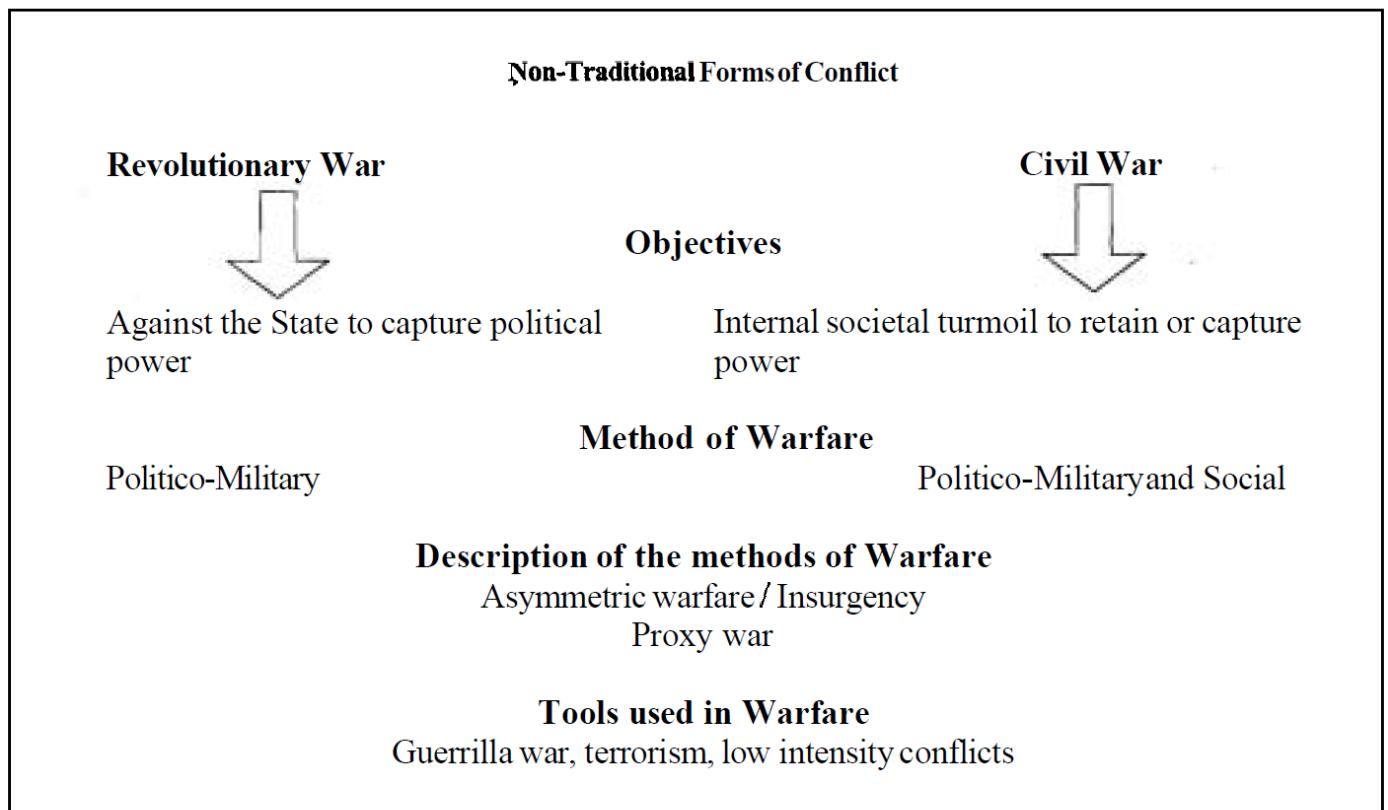
95 “Cabe observar que a diversidade de análises sobre conflitos e sua resolução por distintos campos de conhecimento têm levado a variações terminológicas que geram, por um lado, imprecisões conceituais; por outro, revelam a dificuldade de se examinar esse fenômeno de modo uniforme. Nessa direção, é comum ver na literatura sobre essa temática termos sendo usados indistintamente como sinônimos, tais como disputas, controvérsias, confrontos e conflitos. Segundo essa ordem de ideias, para Johan Galtung (1996), por exemplo, um conflito pode configurar-se como um dilema ou uma disputa. Sendo assim, diz Galtung, um dilema pode ser identificado quando um ator persegue objetivos inconciliáveis, enquanto que uma disputa ocorre quando dois atores buscam o mesmo objetivo.” In Liana Araújo Lopes, “A Autoridade Palestina e a Resolução Do Conflito Israel” (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO, 2007), p.31-32, <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=9544@1>.“author”:[{"dropping-particle": "", "family": "Araújo Lopes", "given": "Liana", "non-dropping-particle": "", "parse-names": false, "suffix": ""}], "id": "ITEM-1", "issued": {"date-parts": [[2007]]}, "publisher": "Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO", "title": "A Autoridade Palestina e a resolução do conflito Israel", "type": "thesis"}, "locator": "p.31-32", "uris": [{"uri": "http://www.mendeley.com/documents/?uuid=4a4d14f7-4f0e-3bad-881b-9ea17f0e4358"}], "mendeley": {"formattedCitation": "Liana Araújo Lopes, \"A Autoridade Palestina e a Resolução Do Conflito Israel\" (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO, 2007)"}}

96 “Combining them, we arrive at a complete definition of a conflict as: a social situation in which a minimum of two actors (parties) strive to acquire at the same moment in time an available set of scarce resources” in Peter Wallensteen, *Understanding Conflict Resolution*, Second Edi (Londres: SAGE Publications Ltd, 2007), p.15.

97 Comité Internacional da Cruz Vermelha CICV, “Como o Direito Internacional Humanitário define ‘Conflitos Armados?’”, CICV, 2008, p.1, <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/rev-definicao-de-conflitos-armados.pdf>.

“Os conflitos são, pois, fenómenos sociais muito complexos, que resultam sempre de uma decisão (acto político), comportam vários elementos e apresentam simultaneamente vários aspetos. Conforme sublinhou Gaston Bouthoul (1966: 24), «cada guerra é ao mesmo tempo, política, porque os governos nele desempenham um papel, - religiosa, porque nas guerras interferem, de uma maneira ou de outra, crenças, dogmas e princípios, - demográfica, porque a guerra utiliza massas humanas, e, quanto mais não seja, deixa rastos nas estatísticas da mortalidade, - económica, porque não há guerra sem deslocação e destruição de riquezas, mesmo quando entre os contendores não existe uma prévia rivalidade económica. Em vão se buscaria um exemplo de conflito de alguma importância que não apresente todas as características». Por conseguinte, não é fácil distinguir objetivamente uns conflitos dos outros com base nas suas características ou nas causas que presumivelmente estão na sua origem. Por isso, o único critério cientificamente válido para classificar os conflitos parece-se aquele que permite distingui-los em função da sua extensão geográfica e o número de interveniente de forma dinâmica, parecendo-nos plausível a distinção entre conflitos locais, conflitos regionais e conflitos mundiais ou planetários”⁹⁸.

Nos conflitos armados, é possível identificar, de uma forma não exaustiva, os seguintes tipos: guerra; guerra civil; guerrilha; insurreição e contrainsurreição; guerra assimétrica; “proxy war”; terrorismo.



Fonte: Collection on Peace and Security Studies, 2017⁹⁹.

98 Adriano Artur João, “Importância da ONU na Solução de Conflitos Internacionais: Críticas e Perspectivas,” Direito, Segurança e Democracia (Lisboa, 2016), p.34, http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_importância-da-ONU-na-solução-de-conflitos-internacionais_críticas-e-perspetivas.docx_.pdf.

99 Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” in *Collection on Peace and Conflict Studies* (Nova Delhi: IGNOU, 2017), p.85, <http://egyankosh.ac.in/handle/123456789/24707>.

Passa-se à análise de cada um.

a) Guerra – como conflito internacional

A Guerra é um conflito armado internacional recorrente na história humana, ocorrendo em muitos períodos e nas mais variadas regiões geográficas. Dentre os especialistas no estudo da guerra – Polemologia – destaca-se GASTON BOUTHOUL¹⁰⁰, que caracterizava a guerra como uma ação violenta de um ou mais Estados, tendo por pressuposto o uso da violência, a qual se consubstanciava numa luta armada. No entanto, conforme explica FRÉDÉRIC COSTE¹⁰¹, esta luta, apesar de ter por motivação uma relação de poder, em que almeja-se garantir um domínio territorial e/ou de recursos naturais. Bouthoul rejeitava a ideia

100 Gaston Bouthoul, *Le Guerre. Elementi Di Polemologia* (Milão: Longanesi, 1951).

101 Frédéric Coste, “Bouthoul et La Polémologie : L'étude Des Causes Profondes de La Guerre,” *Les Champs de Mars* n.º 12, no. 2 (2002): 9, <https://doi.org/10.3917/lcdm1.012.0009>.

102 “À différents endroits du traité apparaît notamment l'idée que la violence, qu'elle soit celle des hommes ou des animaux, est souvent liée à l'existence d'un *domaine territorial*. Pour Bouthoul, les espèces les mieux adaptées repoussent leurs voisines, concurrentes, vers des zones improches à l'existence. Ce combat pour le territoire a surtout pour fonction de s'assurer le contrôle des ressources naturelles. En de nombreuses occasions, l'homme a reproduit ce schéma, la différence des situations humaines et animales tenant au facteur intellectuel. Les groupes humains sont en effet parvenus à « raffiner » la lutte en améliorant à diverses périodes leur outillage et leur organisation. Plus globalement, Bouthoul constate que les guerres, en particulier chez les insectes sociaux, se caractérisent toujours par l'appropriation des biens de l'adversaire (sous forme de pillage, de tribut, de mise en esclavage...).»

Cependant, il réfute les théories qui considèrent que les facteurs économiques sont les causes primordiales des conflits. Effectivement, l'appropriation des biens d'autrui peut-être la raison objective de violences individuelles ou collectives. Mais le détournement des richesses constitue en général plus un effet qu'une cause. Les aspects économiques sont plus souvent des conséquences que l'élément déterminant dans la genèse d'une lutte armée. Tôt ou tard, les guerres provoquent des flux de richesses. Cependant, la grande majorité d'entre elles ne porte pas uniquement sur des considérations d'ordre économique.» in

103 “Marxist framework for study does not consider states as autonomous units. Ruling class interests drive the state and capitalist states are primarily driven by interests of their bourgeoisies. This implies that conflict between states must be seen in the economic context of competition between capitalist classes of different states. Marxists consider class conflict more fundamental than conflict between states, per se as the real cause of war.” In Indira Gandhi National Open University, “THEORIES OF WAR,” in *Collection on Peace and Conflict Studies* (Nova Delhi: IGNOU, 2017), p.66, <http://egyankosh.ac.in/bitstream/123456789/24710/1/Unit-4.pdf>.

104 “Para Antonio Gramsci, por sua vez, os efeitos da guerra, tanto no desenvolvimento capitalista como nas formas organizacionais do movimento socialista internacional, marcaram um repensar sobre a teoria e a estratégia revolucionária.³ Gramsci, como se sabe, saudou a Revolução Bolchevique como uma “Revolução contra o Capital”. Quebrando com a cadeia “normal” de eventos, os Bolcheviques responderam àquilo que Marx não pôde prever: “à guerra na Europa”, “três anos de inenarrável sofrimento e dificuldades”, uma guerra que lançou a Rússia para uma nunca antes vista “vontade coletiva e popular” que fez acontecer a revolução (GRAMSCI, 1994, p.39-40). Apesar disso, a derrota de outros movimentos revolucionários que emergiram nos anos posteriores da guerra foi decisiva para que Gramsci repensasse seu conceito de revolução, assim como para o movimento comunista internacional” (ELEY, 2002, p.154-156). Com a ascensão do fascismo na Itália e a “estabilização” geral do capitalismo internacional no período pós-guerra, Gramsci argumentou que havia ocorrido uma transição de uma “guerra de movimento” para uma “guerra de posições” (Q.101, 89).⁴ Após sua prisão, no final dos anos 1920, Gramsci trabalhou nos seus Cadernos do Cárcere para desenvolver o distinto conceito de revolução passiva para descrever a transformação das condições geopolíticas e domésticas da política revolucionária. Como no caso de Trotsky, a renovação gramsciana das teorias marxistas da revolução ocorreu dentro das novas coordenadas de um novo sistema de Estado e temporalidade do desenvolvimento capitalista que emergiu após a Primeira Guerra Mundial.” In Peter Thomas, “A Primeira Guerra Mundial e as Teorias Marxistas Da Revolução” n.º 24 (2015): p.8-9, http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/11/1_Peter-Thomas.pdf.

de que as questões económicas fossem *per se* a causa de uma guerra, sendo para este autor apenas um efeito da dominação e da relação de poder que se estabelecem ao fim de um determinado conflito¹⁰².

Em contraponto ao pensamento Bouthoul, seguem os autores de base Marxista¹⁰³, como ANTÓNIO GRAMSCI¹⁰⁴, que defendia que as questões económicas, em especial aquelas que emergiam com o *Capitalismo*, eram as principais causas das guerras.

Proença Garcia, por sua vez, esclarece que definir uma *guerra* na atualidade não é um trabalho fácil de realizar, visto que a volatilidade e a flexibilidade que se associaram àquele conceito no pós-Guerra Fria acabaram por lhe dotar de características que, não lhe sendo intrínsecas, alteram o seu *modus operandi*.

“Se após Vestefália, mas sobretudo após o Congresso de Viena, o Estado era o detentor do monopólio da utilização da violência legítima, a partir da década de noventa do séc. XX, as guerras surgem com outras características. Tornaram-se cada vez menos entre Estados e mais internas, infra-Estado, verificando-se uma extrema plasticidade dos seus actuantes, assemelando-se muitas vezes a uma luta de morte, pela sobrevivência, sem regras, sem objectivos claramente definidos, por vezes podemos mesmo dizer, totalmente irracional, considerando Alain Bauer e Xavier Raufer um novo tipo de guerra, a guerra caótica, poluída, penetrada pelo crime organizado, pelo terrorismo e pelo tribalismo”¹⁰⁵.

O que parece ser uma característica permanente no conceito de guerra é a sua relação com a política. Neste sentido, destacam-se os pensamentos de VON CLAUSEWITZ, cujos estudos no âmbito da filosofia política visavam demonstrar que as relações de poder e de dominação que são identificadas como cau-

sas de uma guerra têm por fundamento uma política, que poderá ser de dominação, de preservação ou de defesa¹⁰⁶.

Como exemplo de guerras, além das Primeira e da Segunda Guerras Mundiais, pode-se citar a Guerra do Iraque¹⁰⁷ e a Guerra da Caxemira¹⁰⁸.

b) Guerra Civil

A Guerra Civil é um tipo de conflito armado que ocorre dentro das fronteiras de um Estado. Normalmente, está ligada a questões sociais e a disputas por poder/autoridade concretizadas pelo uso da violência¹⁰⁹. Pode ainda ocorrer de forma planeada ou espontânea, mas colocando em rivalidade duas forças políticas, sociais e/ou económicas no território de um determinado Estado.

As definições de conflitos armados não-internacionais podem ser encontradas no Art. 3º *Comum às Convenções de Genebra de 1949* e no Art. 1º do Protocolo Adicional II. No entanto, para compreen-

105 Francisco Proença Garcia, “Tipologias de Guerra” (1.º Curso de Defesa Nacional para Jovens, 2003).

106 “De forma geral, Clausewitz propõe o conceito de guerra abstrata ou guerra absoluta, construto teórico onde estão presentes todas as características de uma guerra arquetípica, que, no entanto, nunca chega a realizar-se, fundamentalmente por conta da fricção, conjunto de fatores que a alteram.

Teórico das mudanças militares promovidas por Napoleão, Clausewitz tomava em conta não os exércitos mercenários, que outrora dominavam a Europa, mas o exército de conscritos, isto é, cidadãos em armas, lutando por interesses nacionais, contra outros cidadãos em armas. Neste sentido se fala em um sistema clausewitziano de nações, quer dizer, estados nacionais, que fazem uma política militarista a partir de um nacionalismo crescente, cujo resultado foram os confrontos da Primeira Guerra Mundial. Após isto, as posições clausewitzianas, especialmente o nacionalismo que as marca caem em descrédito, substituídas por filosofias da guerra revolucionária, como a de Lênin, ou, senão, por posições pacifistas, de modo geral associadas a noções que comumente são relacionadas a Kant (RAPOORT, 1996). Ademais, tornou-se pensamento corrente que a aparição da arma atômica fez envelhecer a teoria de Clausewitz, uma vez que a guerra nuclear significaria o fim de qualquer política, pela destruição mútua dos beligerantes. Além disso, sucederam-se críticas: John Keegan, por exemplo, dedica seu volumoso livro para mostrar como a tese fundamental de Clausewitz, de que a guerra é instrumento da política de estado, não encontra base histórica e geográfica, visto a diversidade de funções sociais às quais a guerra liga-se e, mesmo, casos de povos que não guerreiam com o objetivo de matar ou dominar os adversários (KEEGAN, 2003). In Felipe Luiz, “Precisões Sobre o Conceito de Filosofia Da Guerra,” *Filogenese* Vol. 7, no. n.º 2 (2014): p.8, https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/2_felipeluz.pdf.

107 Cfr. mais informações sobre a Guerra do Iraque em: BBC News, “Guerra Do Iraque, 15 Anos Depois: As Frases-Chave Que Justificaram o Conflito,” 2018, <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43479249>.

108 Cfr. Mais informações sobre a Guerra da Caxemira em: Artur Sá Anunciação, “O Conflito Em Caxemira Uma Luta Identitária e a Perpetuação de Um Risco Internacional” (Universidade de Coimbra, 2013), https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/24771/1/Dissertacao_Arthur_Anunciação.pdf.

109 “Civil war is a societal conflict that occurs within a country. It may occur to either retain power and authority and therefore the legitimacy to govern or it may occur to snatch the same from those holding on to it. The means used to either retain power or snatch it are essentially extra legal in the sense that violence is a key element of the struggle. It is due to the use of violence that it is called a war. It is ‘civil’ because it is located in the society and deals with the future of the society concerned - it is not a war that is international or one that involves two or more nation-states.” in Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” p.86.

der a extensão desses conflitos sem confundi-los com outros tipos de rivalidades e distúrbios sociais internos, nos quais haja também violência, é relevante verificar o que indica o COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, a citar:

“Em primeiro lugar, as hostilidades devem atingir um nível mínimo de intensidade. Pode ser o caso, por exemplo, quando as hostilidades são de natureza coletiva ou quando o governo é obrigado a empregar força militar contra os insurgentes, ao invés de apenas as forças policiais.

Em segundo lugar, os grupos não-governamentais envolvidos no conflito devem ser considerados “partes do conflito”, o que significa que eles possuem forças armadas organizadas. Isso quer dizer que estas forças devem estar sob uma estrutura de comando e ter a capacidade de manter operações militares”¹¹⁰.

Existem correntes de pensadores que distinguem duas fases das guerras civis: como *Novas* e *Velhas*. Esta distinção está relacionada com a mudança no paradigma de causalidade e motivação desse tipo de conflito armado. Para que se possa melhor elucidar esta distinção, junta-se a tabela criada por STATHIS KALYVAS, em que aponta como causas e motivações para as *Velhas Guerras Civis* os ressentimentos coletivos, o apoio popular amplo e a violência controlada; e, para as *Novas Guerras Civis*, as pilhagens e os interesses privados, a falta de apoio popular e a violência gratuita.

TABLE 1
OLD AND NEW WARS

	<i>Old Civil Wars</i>	<i>New Civil Wars</i>
Causes & motivation	collective grievances	private loot
Support	broad popular support	lack of popular support
Violence	controlled violence	gratuitous violence

1. Old civil wars were political and fought over collectively articulated, broad, even noble causes, such as social change—often referred to as “justice”. By contrast, new civil wars are criminal and are motivated by simple private gain—greed and loot.
2. At least one side in old civil wars enjoyed popular support; political actors in new civil wars lack any popular basis.
3. In old civil wars acts of violence were controlled and disciplined, especially when committed by rebels; in new civil wars gratuitous and senseless violence is meted out by undisciplined militias, private armies, and independent warlords for whom winning may not even be an objective.

Fonte: “‘New’ and ‘Old’ Civil Wars: A Valid Distinction?”, 2001¹¹¹.

Contudo, em ambos os casos, os conflitos permanecem, ao menos no plano formal, restritos ao território de um único Estado.

110 CICV, “Como o Direito Internacional Humanitário Define ‘Conflitos Armados’?”, p.3.

111 Stathis Kalyvas, “‘New’ and ‘Old’ Civil Wars: A Valid Distinction?”, *World Politics* 54, no. 1 (2001): p.102, <https://doi.org/10.1353/wp.2001.0022>.

Apesar das características de *internalização* do conflito armado, é possível em determinados casos a intervenção externa por razões humanitárias numa Guerra Civil¹¹². Isto porque existe a obrigatoriedade, no âmbito do Direito Internacional Humanitário, de proteger civis, feridos e outras pessoas que sofram com as consequências da violência generalizada e do uso de armamentos.

Assim, esclarece MILENE DANTAS CAVALCANTE que o Protocolo II às Convenções de Genebra de 1949 visa exatamente estabelecer juridicamente a proteção às vítimas de conflitos armados que não tenham caráter internacional. Ressalta, ainda, a autora que não se deve obstar a aplicação do princípio da *não ingerência internacional* em assuntos de competência interna dos Estados, afastando a aplicação deste sistema protetivo em casos de mera agitações e tumultos isolados no território de um determinado Estado¹¹³.

Importa, no entanto, deixar evidente que, mesmo num cenário em que o conflito esteja consagrado às fronteiras de um único Estado, os resultados das rivalidades podem afetar a ordem pública de outros Estados, limítrofes ou não das zonas conflituosas, os quais acabam por ser responsáveis por prover proteção e assistência a deslocados e refugiados¹¹⁴. É neste contexto de guerra civil que se pode verificar a possibilidade de uma intervenção de caráter humanitário.

A título de ilustração, podem-se citar como exemplos de Guerras Civis o Conflito da Síria¹¹⁵ e o do Iêmen¹¹⁶.

c) Guerrilha

A Guerrilha é um tipo de conflito armado que usa táticas específicas de subversão e rapidez¹¹⁷. Tendo como origem etimológica a palavra *guerrilla*, que

112 “Generally, international law has not been concerned with internal or civil wars until they have assumed an international character, that is, until the insurgents have received recognition as a belligerent. Until such time as this status has been accorded, these wars have been considered to be a domestic matter for the States where they are being fought. Contemporary revolutionary wars have tended to internationalize civil war, producing suffering and destruction comparable to any international war. Yet, only the latter has been governed by elaborate rules of conduct. As a consequence, international law has failed to provide adequate protection for the countless number of victims of such “noninternational” conflicts. With the realization of the need for at least a minimum of humanitarian rules to govern the conduct of any internal war, the delegates to the Diplomatic Conference of Geneva of 1949 introduced provisions into each of the four Geneva conventions designed to protect victims of such internal wars. These rules are contained in Article 3 of all four conventions and are applicable regardless of whether the insurgents have attained belligerent status. While Article 3 represents a tremendous step forward in international law, in practice it has revealed serious inadequacies.” In Charles R. King, “Revolutionary War, Guerrilla Warfare, and International Law,” 4 Case W. Res. J. Int’l L. 91 Vol. 4, no. 2 (1972): p.103-104, <https://scholarlycommons.law.case.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2045&context=jil>.

113 Milena Dantas Cavalcante, “Conflitos Internacionais,” in *Anais XIV Congresso Do CONPEDI* (Manaus: CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2005), p.16, <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIV-Congresso/061.pdf>.

114 “Civil war is no respecter of borders. It turns countries inside out: think not just of the five hundred thousand Syrians killed since 2011, but also the more than half of that country’s population that civil war has uprooted internally and externally.¹⁸ In the twenty-first century, almost all wars are now “civil” wars. In 2016, the last year for which figures have been calculated, there were only two interstate conflicts, between India and Pakistan and Eritrea and Ethiopia, each over border disputes: the latter lasted for only two days; all of the other fifty or so conflicts around the globe, from Afghanistan to Yemen, were internal conflicts.¹⁹ And these civil wars do not usually stay “civil” for long.” In David Armitage, “CIVIL WAR TIME: FROM GROTUS TO THE GLOBAL WAR ON TERROR” (The American Society of International Law, 2017), p.4, https://scholar.harvard.edu/files/armitage/files/civil_war_time_from_grotius_to_the_global_war_on_terror.pdf.

115 Ver mais informação sobre a Guerra Civil na Síria em: Comitê Internacional da Cruz Vermelha CICV, “Guerra Civil Na Síria: Entenda o Conflito,” 2018, <https://www.icrc.org/pt/guerra-na-siria-ultimas-noticias>.

116 Ver mais informação sobre a Guerra Civil no Iêmen em: Comitê Internacional da Cruz Vermelha CICV, “Guerra Civil No Iêmen,” 2019, <https://www.icrc.org/pt/conflito-no-iemen>.

117 “Guerrilla war is comprised of combat operations conducted in enemy held territory by predominantly indigenous forces. The operations use military or paramilitary methods and aim to reduce the combat effectiveness, industrial capacity, and morale of the enemy.” In Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” p.91.

quer dizer *pequena guerra*, normalmente é utilizada em contextos em que haja grupos indígenas ou autóctones que utilizam do seu conhecimento de terreno para causar pressão psicológica no grupo rival, geralmente com uma capacidade militar superior. Nas palavras de FRANCISCO PROENÇA GARCIA:

“Na fase armada da guerra subversiva (terro-rismo ou guerrilha), a guerrilha emerge como técnica de tomada do Poder e, se necessário ou útil, usa o acto do terror. Através das suas actuações, que na maioria das vezes são es-pectaculares, procura instaurar o clima psico-lógico, fomentar a agitação geral, mantendo a excitação emocional, e, se possível, a anarquia, tentando também provocar a reacção repres-siva, criando mártires e preparando a subversão para provocar a unidade defensiva dos grupos visados”¹¹⁸.

Devido às suas características intrínsecas, a Guerrilha não possui um estatuto jurídico definido, sendo por esta razão também difícil aplicar o sistema de proteção criado pelas Convenções de Genebra. CHARLES R. KING explica que, para um combatente de uma guerrilha ser considerado como legítimo – estando, portanto, sob o âmbito de aplicaçāo das regras de Direito Internacional Humanitário –, é necessário que: seja comandado por uma pessoa que assuma a responsabilidade de seus subordina-dos; faça uso de um distintivo que o permita reconhecer ainda que distante; carregue suas armas de

118 Garcia, “Tipologias de Guerra,” p.9.

119 “To qualify as a lawful combatant, a guerrilla fighter must meet four conditions: (1) he must be commanded by a person responsible for his subordinates, (2) he must wear a fixed distinctive sign recognizable at a distance, (3) he must carry his arms openly, (4) and he must conduct his operations in accordance with the laws and customs of war. As stated earlier, some writers have doubted whether these conditions, stipulated in the context of the Second World War to take account of resistance movements, are realistic in the circumstances of modern warfare.” In R. King, “Revolutionary War, Guerrilla Warfare, and International Law”, p.115-116.

120 Cfr. mais informações sobre a Revolução Cubana em: Encyclopaedia Britannica, “Cuban Revolution,” 2019, <https://www.britannica.com/topic/revolution-politics>.

121 Cfr. mais informações sobre a Guerra da Coreia em: Allan R. Millet, “Korean War | Combatants, Summary, Facts, & Casualties,” Encyclopaedia Britannica, 2019, <https://www.britannica.com/event/Korean-War>.

122 Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” p.90.

123 Cavalcante, “Conflitos Internacionais,” p.16.

modo visível; e conduza suas operações seguindo a lei e o costume¹¹⁹.

O preenchimento de tais requisitos, que ser-vem para legitimar o combatente de uma guerrilha, não é de fácil consecução, uma vez que as táticas de guerrilha estão sedimentadas em ações de *des-treza* e *ataque-surpresa*. Todavia, uma característica importante e que preencheria, ao menos, a exigência do Art. 3.º comum das Convenções de Genebra seria que o conflito ocorresse no território de uma das Altas Partes, requisito este que a guerrilha consegue preencher.

Como exemplo de conflitos armados em forma de guerrilha, pode-se apontar a Revolução Cuba-na¹²⁰ e a Guerra da Coreia¹²¹.

d) Insurreição e Contrainsurreição

A Insurreição e a Contrainsurreição são re-beliões iniciadas por forças armadas irregulares – não-militar – contra uma autoridade, um governo ou uma ocupação¹²².

Apesar de ser uma ação organizada, utiliza-se meios considerados não legítimos, pelo que aqui não se aplicaria diretamente o estabelecido nas Convenções de Haia¹²³. Contudo, como salienta MARCUS LOBO DE SOUZA, remanesce a obrigação do Es-tado proteger os *direitos humanos* da população, em especial daquela não envolvida no conflito.

“É possível, então, vislumbrar situações em que grupos armados poderiam ser diretamente responsabilizados por violações de direitos humanos? Nos Comentários ao projeto de artigos sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionais Ilícitos, a CDI acentua que, se um grupo armado de insurreição é verdadeiramente independente do Estado, e o governo do Estado não é negligente na sua responsabilidade de manter a ordem pública, a conduta do grupo armado não pode ser atribuída ao Estado. No entanto, o Estado continua obrigado a proteger os direitos humanos de sua população, a investigar as alegações de violações de direitos humanos, a cessar ou fazer cessar a conduta ilícita, a prestar assistência às vítimas, e a compensar os danos que lhes foram causados. Caso esse mesmo grupo armado insurreccional controle parte do território do Estado e exerça sobre o território e a população lá residente sua autoridade e administração de facto, conduzindo-se como um novo Governo ou Estado naquele território, aduz a CDI que tal grupo poderá ser responsabilizado diretamente pela observância das normas de direito internacional, incluindo os direitos humanos. Controle territorial tem sido um dos requisitos invocados por órgãos e agentes que compõem o sistema internacional de direitos humanos para embasar o monitoramento e a responsabilização de grupos armados por violações de direitos humanos. A razão é evidente: em casos tais, o grupo armado atua também como uma autoridade política, exercendo funções governamentais de controlo e administração sobre um território e sua população, o que atrai a incidência dos direitos humanos na relação entre

a autoridade e os indivíduos (ZEGVELD, 2002, p. 148-151)”¹²⁴.

Esta responsabilidade é acrescida quando o grupo armado toma o poder e cria um novo governo. Nos termos do n.º 1, do Art. 10.º do Tratado sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionais Ilícitos, a conduta de um movimento de insurreição que se torne o novo governo será considerada um ato do próprio Estado, pelo que lhe serão aplicadas as regras de Direito Internacional sobre esta matéria¹²⁵.

É importante notar que, no que concerne especificamente à contrainsurreição, esta visa criar uma força armada organizada contra uma insurreição já iniciada. Não obstante este conflito interno e de caráter armado, o uso de meios não legítimos afastam, a princípio, sua formalização como guerra civil. Para que se perceba a diferença, vide tabela a seguir:

124 Ielbo Marcus Lobo de Souza, “A Responsabilização Internacional de Grupos Armados de Oposição,” *Revista de Informação Legislativa* Vol. 52, no. n.º 208 (2015): p.51-52, <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/517697>.

125 Organization of United Nations ONU, “Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts,” United Nations § (2005), <https://doi.org/10.1093/ejil/12.5.963>. bringing to an end nearly 50 years of ILC work on the subject. This article reviews the final group of changes to the text, focusing on the definitions of ‘injury’ and ‘damage’, assurances of non-repetition in the light of the LaGrand case, procedural aspects of countermeasures and the controversy over measures taken in response to a breach by states which are not individually injured. The focus of debate now turns to the UNGA Sixth Committee, which will have to decide what to make of the Draft Articles. The ILC itself recommended an initial resolution taking note of the Articles, with subsequent consideration (after a period of years).

Difference between Traditional War and Counter Insurgency

	Traditional War	Counter Insurgency
Objective	Defeat of the enemy	National Security and Development
Target	Enemy forces	Legitimacy
Means	Police or Armed forces	Police force, Armed forces or Political initiative
Method	War	Limited use of armed forces as anti-insurgency campaign to break the insurgency. Initiation of developmental programmes at the socio-economic level: industrialisation; and initiation of the political process of representation.
Nature of the Methods used	Use of force	Psychological; Political and even use of force.
Planning	Traditional	New and Innovative planning
Areas of operation	Geopolitical field of the battle/war	Geopolitical; political and social

Fonte: Collection on Peace and Security Studies, 2017¹²⁶

Cabe ainda mencionar que nada obsta que uma insurreição, com o desenvolvimento de um conflito, possa vir a ser considerada como uma Guerra Civil.

Como exemplo de Insurreição e Contrainsurreição, pode-se citar o conflito da Líbia¹²⁷.

e) **Guerra Assimétrica**

A Guerra Assimétrica é um modo de fazer guerra, que diverge da forma tradicional, com duas forças armadas militarizadas representando Estados. Este tipo de guerra passou a ser mais frequente após o fim da Guerra Fria e tem como principal característica o confronto entre dois grupos: um muito forte e extremamente militarizado; outro mais fraco e munido de meios rudimentares, que incluem desde o uso de tambores ao terrorismo¹²⁸.

“Hoje as guerras desenvolvem-se num mundo assimétrico, com fortes desequilíbrios qualitativos. A superioridade tecnológica dos meios militares ocidentais, e principalmente americanos, induz qualquer adversário a refugiar-se em respostas assimétricas, socorrendo-se de métodos tradicionais, por vezes rudimentares (na Somália os tambores), à mistura com meios de alta tecnologia disponíveis no mercado civil (GPS; telefones por satélite, e-mail).

126 Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” p.92.

127 Rafaâ Tabib, “Stealing the Revolution: Violence and Predation in Libya” (Oslo, 2014), https://www.clingendael.org/sites/default/files/pdfs/Tabib_Clingendael_NOREF_Stealing the revolution_Violence and predation in Libya_October 2014.pdf.

128 Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” p.94.

É uma guerra sem frentes nem retaguarda, flexível, e que pode expressar a sua violência através de guerrilha, de terrorismo, de guerra informal, de zona cinzenta, de crime organizado, etc.; depende muito da imaginação e da força de vontade do adversário”¹²⁹.

BRUNO CARDOSO REIS explica que a Guerra Assimétrica se tornou cada vez mais convencional devido exatamente ao acréscimo de poder militar e nuclear dos Estados, o que implica o uso de outros meios para atingi-los¹³⁰. Como exemplo deste tipo de guerra, podem apontar-se os conflitos na Somália¹³¹ e no Afeganistão¹³².

f) “Proxy War”

Proxy War, ou *Guerra por Procuração*, é um método de guerra cujas causas e motivações, mormente político-económicas, são alcançadas por meio de um conflito indireto entre dois ou mais Estados. O conflito *per se* ocorre no território de um terceiro Estado, que acaba por representar o interesse de uma ou mais partes nesta guerra¹³³.

129 Garcia, “Tipologias de Guerra,” p.16.

130 Bruno Cardoso Reis, “Novo Século, Novas Guerras Assimétricas? Origem, Dinâmica e Resposta A Conflitos Não-Convencionais Como a Guerrilha e o Terrorismo” (Lisboa, 2017), p.17, https://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/idncadernos_26.pdf.

131 Cfr. mais informações sobre o Conflito da Somália: Sally Healy and Mark Bradbury, “Endless War: A Brief History of the Somali Conflict,” Conciliation Resources, 2010, <https://www.c-r.org/accord/somalia/endless-war-brief-history-somali-conflict>.

132 Cfr. mais informações sobre o Conflito do Afeganistão em: Martin Ewans, *Conflict in Afghanistan : Studies in Asymmetric Warfare* (Londres: Routledge, 2005).

133 “The term proxy war carries two crucial meanings that make it different from being a ‘type’ of war’ to just a ‘tool’ or a ‘method’ of conflict. The first is the state centric perspective about the war. Here the primary conflict is between two or more States; the method of conflict is not conventional war. Since the conflict is essentially between States, the objective of the conflict may be described as essentially ‘political’. The second meaning of proxy war arises out of the indirect nature of involvement by the adversaries to the conflict. At a simplistic level this is a conflict between two or more states; the ‘war’ is not fought directly by the two states but through some other intermediators. Such an mediator may be another State or a group (terrorist/militant/etc) that would fight against the adversary (another state or government) by taking a variety of support from the first State. This support may come in form of weapons, finance, sanctuary for the fighters, global propaganda to support the struggle against the adversary, etc. One must note that despite the ‘political’ nature of the objectives of such a war, this war does not get classified as a different ‘type of war’ because of the nature of the war. It remains a ‘tool’ or a ‘method’ of warfare because the fighters who are involved in the war are essentially ‘mercenaries’. They by themselves carry no concrete political agenda of their own since they are fighting someone else’s war for a variety of benefits.” In Indira Gandhi National Open University, “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism,” p.96.

134 Major Amos C. Fox, “In Pursuit of a General Theory of Proxy Warfare” (Arlington, 2019), <https://www.usa.org/sites/default/files/publications/LWP-123-In-Pursuit-of-a-General-Theory-of-Proxy-Warfare.pdf>.

135 Cfr. mais informações sobre a Guerra do Vietnam em: The Vietnam War Team, “What Is a Proxy War?”, The Vietnam War, 2016, <https://thevietnamwar.info/proxy-war/>.

MAJOR AMOS C. FOX, em seus estudos, mostra quais são as características de uma Guerra por procuração, das quais aferimos: todos os eventos ocorrem com base em interesses políticos; são realizadas parcerias militares com objetivos estratégicos; há uma relação de proximidade entre o agente principal e o seu *procurador*, seja por questões económico-comerciais, seja por exploração, ou mesmo por ambos¹³⁴.

O exemplo mais comum desta forma de guerra é a Guerra do Vietname, em que Estados Unidos e União Soviética, ainda no âmbito da Guerra Fria, litigavam por zonas de influência na Ásia¹³⁵.

g) Terrorismo

O Terrorismo também é considerado um tipo de guerra irregular, com o uso de meios subversivos e ilegítimos.

MARCELLO DI FILIPPO esclarece que o terrorismo estatal ocorre quando um determinado Estado financia, apoia ou perpetra ações de violência grave, através de grupos irregulares ou pelos seus próprios agentes. Contudo, existem outros atores que defendem caber nesta definição também agentes

privados, mas, segundo Di Filippo, isso levaria a um constrangimento na aplicação de regras de Direito Internacional, o que dificultaria a criação e aplicação de medidas de prevenção e repressão¹³⁶.

Existem diversas classificações de terrorismo.

EKATERINA STEPANOVA indica que a forma mais típica e básica de classificar o terrorismo seria através da distinção entre o *terrorismo doméstico* e o *terrorismo internacional*. O primeiro seria aquele que se limitaria às fronteiras de um Estado; enquanto o segundo ocorreria em dois ou mais, tendo um caráter mais transnacional¹³⁷.

Há autores que preferem classificar o terrorismo de acordo com as suas motivações: *nacionalistas-separatistas*, como as atividades perpetradas pela IRA (Irlanda) e pelo ETA (Espanha); *religiosas*, como as da Al-Qaeda (Afeganistão) e do Hezbollah (Líbano); de *extrema-esquerda*, como a Fração do Exército Vermelho (Alemanha) e Prima Linea (Itália); de *extrema-direita*, Liga Patriótica da Argentina (Argentina) e Contras (Nicarágua)¹³⁸.

Para HERMÍNIO MATOS, a ação terrorista se debruça numa relação simbiótica, em que a génesis ideológica se relaciona diretamente – de modo alternado ou cumulativo, em processos de índole identitária (étnica, religiosa ou cultural), que não deixam de ser meios para exercer, manter ou mudar o poder¹³⁹. FELIPE PATHÉ DUARTE relembraria o facto de que alguns atores que conduzem atividades terroristas podem agir de forma individual, o que nomeia de *jihadismo de natureza autóctone*, que seria forma de ação armada na qual, geralmente, não há uma ligação direta com o comando central, sendo levada a cabo por indivíduos ou grupos – inspirados ou motivados pelo Jihadismo Global – que vivem e estão estabelecidos nos países onde irão perpetrar o ataque¹⁴⁰.

IELBO, considerando a elasticidade e a atual transnacionalidade do terrorismo, alerta para uma necessidade em criar-se mecanismos jurídicos específicos que permitam prevenir as ações desses grupos armados que se utilizam do terrorismo – independentemente das motivações –, bem como puni-los pela violência e pelos crimes cometidos¹⁴¹.

136 Marcello Di Filippo, "The Definition(s) of Terrorism in International Law," in *Research Handbook on International Law and Terrorism*, ed. Ben Saul (Sydney: Edward Elgar, 2014), 03-19.

137 "A first basic distinction has traditionally been made between *domestic* and *international* terrorism. This distinction appears to have become increasingly blurred, especially if 'international terrorism' is defined as terrorist activities conducted on the territory of more than one state or involving citizens of more than one state (as victims or perpetrators). Major data sets on terrorism and the anti-terrorism legislation of many states still use this definition. Few analysts and simple internationalization of a terrorist group's activities: conducting terrorist acts abroad or extending logistics and fund-raising activities to foreign countries. It may also take a more advanced form of transnationalization: ranging from more active interaction between independent groups in different countries to the formation of fully fledged inter-organizational networks or even, ultimately, to the emergence of transnational terrorist networks. In sum, of primary importance today is not the mechanical distinction between domestic and international terrorism, but whether a group's overall goals and agenda are confined to the local and national levels or are truly transnational or even global. In this Research Report, the term 'internationalized' is applied to terrorism and groups engaged in terrorist activity at levels from the local to the regional that prioritize goals within a national context. The term 'transnational' is reserved for terrorist networks operating and advancing an agenda at an inter-regional or even global level." In Ekaterina Stepanova, "Terrorism in Asymmetrical Conflict Ideological and Structural Aspects" (Solna, 2008), p.8-9, <https://www.sipri.org/sites/default/files/files/RR/SIPRIRR23.pdf>.

138 Indira Gandhi National Open University, "Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism," p.95.

139 Hermínio Matos, "CONTRATERRORISMO OFENSIVO O 'TARGETED KILLING' NA ELIMINAÇÃO DE ALVOS TERRORISTAS: O CASO DOS EUA E DE ISRAEL," *OBSERVARE - Universidade Autónoma de Lisboa* 3, no. 2 (2012): 122–47, https://observare.autonoma.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol3_n2/pt/vol3_n2_art7.pdf.

140 Felipe Pathé Duarte, "'Jihadismo de Natureza Autóctone' e 'Lobos Solitários': A Terceira Forma de Al-Qaeda," *Janus* 1, no. Conjunta Internacional (2013), http://janusonline.pt/images/anuario2013/2013_1_20.pdf.

141 "A relevância de um estudo sobre o regime jurídico aplicável aos grupos armados fica evidente quando se considera a sua conduta em conflitos recentes. As formas mais graves de violência contemporânea contra indivíduos, comunidades e grupos étnicos estão associadas diretamente a grupos armados. Basta citar grupos como o Estado Islâmico e a Frente Al-Nusra, na Síria e Iraque; o Boko Haram, na Nigéria; o Talebão, no Afeganistão; as milícias Janjaweed, em Darfur; as Forças Democráticas Aliadas, na República Democrática do Congo; as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), na Colômbia; e o MNLF (Moro National Liberation Front),

Conforme consta na NOTA DE IMPRENSA Nº. 5679 DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA DA ONU¹⁴², de 19 de setembro de 2001, muito se tem feito e muitos acordos foram realizados para criar uma estrutura de combate a esta que é hoje considerada uma “ameaça a todos”. Seguem alguns instrumentos jurídicos internacionais que têm por intuito o combate ao terrorismo:

Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft (Convenção referente às Infracções e a certos outros Atos cometidos a bordo de Aeronaves), aprovada em 1963; 171 Estados Partes, a 17 de Setembro de 2001; autoriza o comandante da aeronave a impor medidas razoáveis a qualquer pessoa que tenha cometido ou esteja prestes a cometer tais atos e exige que os Estados Partes detenham os infratores; criada pela OACI;

Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft (Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves), Haia, 1970; 174 Estados Partes; exige que os Estados punam os sequestros com “penas severas” e que extraditem ou instaurem um processo judicial contra os infratores; elaborada pela OACI;

Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation (Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil), Montreal, 1971; 175 Estados Partes; exige que as Partes punam as infrações com “penas severas” e extraditem ou instaurem um processo judicial contra os infratores; criada pela OACI; complementada pelo *Protocol for the Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation* (Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos ao Serviço da Aviação Civil), Montreal, 1988; 107 Estados Partes; alarga as disposições da Convenção, de modo a abranger os atos terroristas nos aeroportos;

Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, including Diplomatic Agents (Convenção sobre a Prevenção e Repressão de Infrações contra Pessoas gozando de Proteção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos), Nova Iorque, 1973; aprovada pela Assembleia Geral; 107 Estados Partes; exige que as Partes criminalizem e punam os ataques aos funcionários e representantes dos Estados;

Convention against the Taking of Hostages (Convenção contra a Tomada de Reféns), Nova Iorque, 1979; aprovada pela Assembleia Geral; 96 Estados Partes; as Partes concordam em tornar a tomada de reféns punível com penas apropriadas, em proibir determinadas atividades dentro do seu território, em trocar informação e em instaurar processos criminais ou de extradição;

Convention on the Physical Protection of Nuclear Material (Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares), Viena, 1980; 68 Estados Partes; obriga as Partes a assegurarem a proteção dos materiais nucleares, durante o transporte no seu território ou a bordo dos seus navios ou aeronaves; criada pela AIEA;

nas Filipinas. O uso da força por tais entidades não estatais tem sido associado a crimes de guerra, crime de genocídio, crimes contra a humanidade, terrorismo, graves e sistemáticas violações de direitos humanos, deslocamento interno e transfronteiriço de populações, limpeza étnica e destruição da infraestrutura pública.” In Souza, “A Responsabilização Internacional de Grupos Armados de Oposição,” p.42.

142 Organização das Nações Unidas ONU, “Nota de Imprensa Nº. 5679 Do Departamento de Informação Pública Da ONU” (UNRIC - Centro Regional de Informação das Nações Unidas, 2001), <https://www.unric.org/html/portuguese/peace/terrorismo/20010927terror.pdf>.

Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Maritime Navigation (Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima), Roma, 1988; 52 Estados Partes; obriga as Partes a extraditar ou a instaurar processos judiciais contra os pretensos infratores que tenham cometido atos ilícitos contra esses navios, como capturá-los pela força e colocar bombas a bordo; criada pela OMI; complementada pelo *Protocol for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Fixed Platforms Located on the Continental Shelf*, Roma, 1988; 48 Estados Partes; alarga as condições da Convenção às plataformas fixas como as que se dedicam à exploração de petróleo e gás offshore;

Convention on the Marking of Plastic Explosives for the Purpose of Detection (Convenção sobre a Marcação dos Explosivos Plásticos para efeitos de Deteção), Montreal, 1991; 67 Estados Partes; procura reduzir a utilização de explosivos plásticos não marcados e indetectáveis; criada pela OACI;

International Convention for the Suppression of Terrorist Bombings (Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba), Nova Iorque, 1997; aprovada pela Assembleia Geral; 26 Estados Partes; procura negar “refúgios seguros” às pessoas procuradas por ataques terroristas à bomba, obrigando cada Estado Parte a instaurar um processo judicial contra elas, se não as extraditar para outro Estado que tenha emitido um pedido de extradição;

International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism (Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo), Nova Iorque, 1999; aprovada pela Assembleia Geral; quatro Estados Partes; obriga os Estados Partes a instaurar processos judiciais ou a extraditar as pessoas acusadas de financiar atividades terroristas e exige que os bancos decretam medidas para identificar as transações suspeitas; entrará em vigor quando for ratificada por 22 Estados.

A Assembleia Geral aprovou a *Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism* (Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo) (1994) e a *Declaration to supplement the 1994 Declaration* (Declaração para complementar a Declaração de 1994) (1996). Estas declarações condenam todos os atos e práticas terroristas como atos criminosos e injustificáveis, onde quer e por quem quer que seja que tenham sido cometidos, e exortam todos os Estados a tomarem medidas a nível nacional e internacional, tendo em vista eliminar o terrorismo internacional.

Ainda, importa adicionar ao quadro normativo supra a Resolução do Conselho de Segurança n.º 1373 (2001) e a Resolução do Conselho de Segurança n.º 1566 (2004), que, como explica MÉRCIA CARDOSO DE SOUZA e JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA FILHO instou os Estados a cooperarem com o Comitê contra o Terrorismo, sua Direção Executiva e o Comitê de Sanções contra Al-Qaeda e Talibãs, formulando “uma definição para a terminologia “atos terroristas” baseada nos delitos definidos nas Convenções e Protocolos Internacionais relativos ao terrorismo, e recordou que as medidas tomadas pelos Estados para a luta contra o tema em estudo devem ser adotadas de acordo com o Direito Internacional e, em particular, *com as normas internacionais de Direito Humanitário*¹⁴³.

Existem muitos exemplos de conflitos que utilizam o terrorismo como método de guerra. Aqui citamos como ilustração, o conflito da Nigéria¹⁴⁴.

143 Mércia Cardoso De Souza and José Maurício Vieira Filho, "Reflexões Sobre Os Ataques Terroristas Em Paris," *O Público e o Privado* n.º 26, no. Julho/Dezembro (2015): 264, <http://seer.uece.br/?journal=opublicoeprivado&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=1406&path%5B%5D=1342>.

¹⁴⁴ Cfr. mais informações sobre o conflito da Nigéria em: Counter Extremism Project CEP, "Nigeria: Extremism & Countering Extremism in Nigeria," www.cepii.org/nigeria.

O Impacto dos Conflitos Armados

Segundo a UNESA, os conflitos armados internacionais, como as guerras, têm consequências muito negativas às pessoas das localidades afetadas, especialmente porque, muitas vezes, torna-se uma estratégia atacar civis ou mesmo colocá-los numa posição de vulnerabilidade. No mesmo relatório, a UNESA explica que as sociedades que são atingidas por conflitos armados, após o seu término, enfrentam uma perda massiva de capital humano, económico e político, além da própria desintegração social. Ademais, mulheres e crianças são particulares alvos de atrocidades do decorrer de conflitos: desde exterminios, tráfico e violações a torturas e mutilações. Ainda, a inanição, as doenças e os danos mentais e psicológicos são outras consequências de conflitos armados apontadas pelo relatório da UNESA¹⁴⁵.

Sobre a questão das comunidades em regiões de conflitos, elucidam TERESA FERREIRA RODRIGUES e ANA ISABEL XAVIER que, após a Guerra Fria, o indivíduo ganhou um papel mais importante no que toca à segurança, deixando de ser a defesa da pessoa humana uma prerrogativa natural do Estado-nação soberano para assumir-se como uma responsabilidade de toda a comunidade internacional¹⁴⁶.

CHARLES J. DUNLAP JR. esclarece, por sua vez, que face à criação de um aparato jurídico ao nível do Direito Internacional e, em específico, do Direito Internacional Humanitário, a proteção das pessoas e a forma de fazer a guerra criaram outros contornos. O autor traz ao debate a definição de *lawfare*, que seria um método de fazer Guerra em que o Direito é usado como meio para alcançar objetivos militares, o que

não significa maior proteção das pessoas, mas, em geral, recai sobre a manipulação de normas jurídicas para que se atinja os mesmos resultados de uma guerra convencional¹⁴⁷.

Neste mesmo sentido, GUILHERME BERRIEL explica a estratégia do Talibã em utilizar civis como *escudos humanos*, aquando da fixação das suas instalações militares na proximidade de escolas, creches e hospitais, impossibilitando a NATO de atacar essas instalações, uma vez que qualquer ação militar naquela área atingiria alvos não-militares, o que implicaria violações graves ao nível de Direito International e Direito Internacional Humanitário¹⁴⁸.

Num quadro tão complexo, não caberia neste capítulo fazer uma lista exaustiva do impacto dos conflitos armados. No entanto, um rol ilustrativo segue abaixo:

- Homicídios;
- Etnocídios;
- Genocídios;
- Ataque a pessoas vulneráveis;
- Desaparecimentos forçados (subtração de pessoas);
- Violência sexual;
- Recrutamento forçado (caso das crianças-soldado);
- Deslocações forçadas.

No âmbito das migrações, cabe ainda mencionar que, em Direito International, as deslocações forçadas de pessoas são proibidas pelo Direito International Humanitário. Vide o Protocolo Adicional das Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, sobre a Proteção de Vítimas de Conflitos Armados não-Internacionais (Protocolo II):

ter-Extremism" (Londres, 2019), https://www.counterextremism.com/sites/default/files/country_pdf/NG-08202019.pdf.

145 UNESA - Economic and Social Affairs, "ARMED CONFLICT", in *Report on the World Social Situation* (Nova York: ONU - Economic and Social Council, 2001), 203–8, https://www.un.org/esa/socdev/rwss/docs/2001/15_Armed_Conflict.pdf.

146 Teresa Ferreira Rodrigues and Ana Isabel Xavier, "Reconceptualizar a Segurança e a Defesa Nacional: O Futuro e a Importância Do Fator Demográfico," *Revista de Ciências Militares* 1, no. 1 (January 1, 2013): 49–70.

147 Colonel Charles J. Dunlap Jr., "Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts," in *Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference* (Washington D.C.: Carr Center for Human Rights Policy - Kennedy School of Government, Harvard University, 2001), <http://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>.

148 Guilherme Berriel, "Lawfare e o Uso Do Direito Como Instrumento de Guerra," in *VII CONSEDE - Congresso de Segurança e Democracia* (Lisboa: IDES e CEDIS, 2019), <https://www.youtube.com/watch?v=Jh6MkeTcsX8&feature=youtu.be&fbclid=IwAR2cMI2os4OL-bvaxYn3S6nV6q5er7-bPRQhFOatcl73zxtWyC0dnu3X2KDg>.

Artigo 17.º

Proibição das deslocações forçadas

1 - A deslocação da população civil não poderá ser ordenada por razões relacionadas com o conflito, salvo nos casos em que a segurança das pessoas civis ou razões militares imperativas o exijam. Se tal deslocação tiver de ser efetuada, serão tomadas todas as medidas possíveis para que a população civil seja acolhida em condições satisfatórias de alojamento, salubridade, higiene, segurança e alimentação.

2 - As pessoas civis não poderão ser forçadas a deixar o seu próprio território por razões que se relacionem com o conflito.

Além de a deslocação de pessoas ser proibida, a não ser que esteja em causa a própria segurança dos indivíduos, é ainda considerada um crime contra a Humanidade¹⁴⁹, conforme estabelece o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Artigo 7.º

Crimes contra a Humanidade

1 - Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por «crime contra a Humanidade» qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

- a) Homicídio;
- b) Extermínio;
- c) Escravidão;

- d) Deportação ou transferência à força de uma população;
- e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais do direito internacional;
- f) Tortura;
- g) Violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de sexo, tal como definido no n.º 3, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis em direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste número ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de *apartheid*;
- k) Outros atos desumanos de carácter semelhante que causem intencionalmente grande sofrimento, ferimentos graves ou afetem a saúde mental ou física.

No seguimento desta normativa, destaca-se algumas decisões do Tribunal Penal Internacional sobre a deslocação forçada de pessoas, condenando dirigentes políticos e militares por crime contra a Humanidade:

149 “O termo crimes contra a Humanidade ganhou fôlego no pós 2ª Guerra Mundial – assim, em consonância com a própria protecção internacional dos direitos humanos que apenas se veio a realizar após tal período “como reacção às atrocidades e às violações de direitos humanos cometidas, em especial, pelo regime hitleriano”. Salienta David Luban que a expressão “crimes contra a Humanidade”, conceito que nos propomos abordar, sugere que as ofensas são cometidas não apenas contra as pessoas e as respectivas comunidades, mas contra toda a Humanidade (independentemente da sua comunidade). “Humanity means both the quality of being human-humanness-and the aggregation of all human beings--humankind”, por isso os crimes contra a Humanidade apresentam-se-nos como um ataque à qualidade de ser pessoa, qualidade essa que exige do Estado de Direito e da Comunidade Internacional o respeito, a proteção e a promoção de um conjunto ineliminável de direitos humanos ou fundamentais associados impreterivelmente a essa existência.” In Daniela Martins, “DOS DIREITOS HUMANOS – EM ESPECIAL, OS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE”, JANUS.NET, e-Journal of International Relation 9, no. 1 (2018): p.18, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.9.1.5>.

Tribunal Penal Internacional – RDC – Caso contra Callixte

Mbarushimana in Kivus (ICC-01/04-01/10-2-tENG 19-10-2010)

Reiterados ataques contra civis de modo a causar o colapso da assistência humanitária e obrigar as forças da FDLR (Ruanda) a negociar (absolvição por faltas de provas).

Tribunal Penal Internacional – RDC – Caso contra Bosco Ntaganda, ICC-01/04-02/06-309, 9-06-2014)

Reconheceu que as deslocações forçadas não foram apenas por razões étnicas, mas também por razões financeiras (para proteger uma mina de ouro). Nas deslocações forçadas, enquanto crime de Guerra, a responsabilidade não é só para quem dá a ordem, mas também para aqueles que tenham responsabilidades de comando. (aguarda sentença).

Posição dos Tribunais Internacionais; Câmaras Extraordinárias do Camboja

Caso 002 – Contra Nuon Chea and Khieu Samphan (condenados a prisão perpétua)

Transferência forçada de 2 milhões de pessoas da capital Phnom Penh, por razões ideológicas, que levaram a inúmeras mortes por homicídio, fome, exaustão e doença durante a viagem que durou entre muitos dias a muitas semanas. Entre 1975 e 1977, 3.4 milhões de pessoas de 8 províncias foram obrigadas à deslocação e relojamento em campos de trabalho, em nome da ideologia do Khmer Vermelho.

Considerando a gravidade dos impactos e das consequências dos conflitos armados, em especial aos indivíduos, foram criados diversos mecanismos – de caráter não apenas jurídico – para prevenir e gerir os conflitos. Os próximos tópicos deste capítulo tratarão sobre a matéria de gestão e resolução

de conflitos, bem como sobre o próprio processo de paz. Contudo, não se pode concluir este tópico sem deixar um alerta às deslocações além-fronteiras, ou seja, as migrações internacionais.

O impacto à vida e à dignidade das pessoas que se deslocam da zona de conflitos não se limita à zona conflituosa. Outras questões vêm à tona quando se busca refúgio, sobretudo no âmbito da proteção internacional. Questões jurídicas, económicas, sociais, étnico-culturais e religiosas que se unem às penúrias e atrocidades vividas ainda no local de origem, matérias essas que serão alvo de análise nos capítulos seguintes.

Conflitos: Gestão e Resolução

EDWARD AZAR afirma que os conflitos, em todos os seus níveis de interação humana – da interpessoal à internacional –, são inevitáveis. Contudo, o mesmo autor defende que existe um ponto-de-vista alternativo, em que a política teria como objetivo a promoção da cooperação, o avanço da gestão de conflitos, a busca do desenvolvimento socioeconómico e a facilitação das interações de paz em todos os níveis. O desenvolvimento político e económico seria o meio pelo qual se poderia reduzir a insegurança dos indivíduos e das comunidades, o que é crucial para iniciar um processo de gestão de conflitos¹⁵⁰.

Em complemento, PETER WALLERSTEEN afirma que todos os conflitos podem ser resolvidos, mesmo que encontrar soluções não seja uma tarefa fácil: o conflito precede a sua própria resolução¹⁵¹.

Para que se possa pensar na resolução de conflitos, deve-se analisar quais são as causas que levam à insegurança e às rivalidades. Assim, é de notar-se que o próprio conceito de segurança sofreu alterações com o tempo e a relação conflito-segurança, por conseguinte, também ampliou o seu escopo.

¹⁵⁰ Edward E. Azar, *The Management of Protracted Social Conflict: Theory and Cases* (Londres: Dartmouth Pub co, 1990).
¹⁵¹ Wallensteen, *Understanding Conflict Resolution*, p.12-13.

E esta é uma parte importante para a gestão e a resolução de conflitos, pois perceber como se pode garantir a segurança das pessoas, gerindo as rivalidades e buscando soluções para as controvérsias, faz parte do estudo que se inicia neste tópico.

Neste sentido, traz-se à reflexão o conceito de *segurança humana*, definido pelo PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) em 1994, ao afirmar que por muito tempo o conceito de segurança estava relacionado ao potencial conflito entre Estados, numa estreita ligação com as questões territoriais e fronteiriças, que normalmente eram resolvidas por meio de conflitos armados. No entanto, no mesmo relatório, o PNUD explica que, na atualidade, a sensação de insegurança também advém de preocupações com situações quotidianas, como questões ambientais ou segurança social e/ou laboral, cuja gestão e resolução são fulcrais para garantir a segurança humana¹⁵².

ROLAND PARIS¹⁵³ desenhou uma matriz na qual explica a evolução do conceito de segurança e a origem das diversas ameaças que atormentam a humanidade, que não se limitam às questões militares e armadas.

A relevância desta análise está na compreensão e na escolha dos mecanismos adequados para gerir diferentes níveis de conflitos e responder às diversas ameaças.

Figure 1. A Matrix of Security Studies

		What Is the Source of the Security Threat?	
		Military	Military, Nonmilitary, or Both
		Cell 1 National security (conventional realist approach to security studies)	Cell 2 Redefined security (e.g., environmental and economic security)
Security for Whom?	States	Cell 3 Intrastate security (e.g., civil war, ethnic conflict, and democide)	Cell 4 Human security (e.g., environmental and economic threats to the survival of societies, groups, and individuals)
	Societies, Groups, and Individuals		

Fonte: Roland Paris, "Human Security: Paradigm Shift or Hot Air?" p. 98

Ademais, do mesmo modo em que o conceito de conflitos e de segurança não são uniformes, relevante também é perceber o significado de resolução de conflitos, que se pode diferenciar diante das ameaças e dos conflitos aos quais se endereça, bem como de acordo com os mecanismos utilizados no desenvolvimento das estratégias de gestão e resolução desses mesmos conflitos. Para tal, esclarece LIANA ARAÚJO LOPES:

152 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, "Human Development Report 1994" (Nova York, 1994), http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf.

153 Roland Paris, "Human Security: Paradigm Shift or Hot Air?", *International Security* 26, no. 2 (2001), <http://aix1.uottawa.ca/~rparis/Paris.2001.IS.Human%20Security.pdf>.

“De modo similar, há distinções quanto ao significado de resolução de conflitos e, por conseguinte, as proposições quanto aos mecanismos a serem empregados, nesse processo, também podem variar. Isso se deve não somente à natureza do conflito em questão, mas os significados distinguem-se também conforme as linhas investigativas dos autores. Contudo, em geral, os conceitos atribuídos à resolução de conflitos são muito amplos, referindo-se à total eliminação de suas causas ou, ainda, das incompatibilidades entre as partes e a um processo em que não mais se recorre à violência (Wallensteen, 2002, p. 8; Zartman e Rasmussen, 1999, p. 11). É comum também na literatura sobre resolução de conflitos uma visão prescritiva sobre tal processo. Ou seja, nesses estudos, nota-se uma ênfase na ideia de que a resolução de conflitos deve levar a uma alteração no comportamento das partes envolvidas, cujas ações deixarão de ser violentas e hostis”¹⁵⁴.

Assim, no que toca à *Gestão de Conflitos*, esta é regulada pelo *Direito Internacional Público*, que é o corpo de normas que regula as relações entre os Estados e outros sujeitos de Direito Internacional¹⁵⁵, proibindo certas categorias de condutas e responsabilizando criminalmente os perpetradores de determinadas ações tipificadas como crimes.

Considera-se que a origem do Direito Internacional *per se* ocorre a partir de 1648, com a conhecida *Paz de Vestefália*, que põe fim à Guerra de 30 anos e dá início à Era Moderna, com a presen-

ça marcante do *Estado-nação* ou *Estado-nacional*¹⁵⁶. No entanto, o Direito Internacional Público firma-se como disciplina posteriormente, mas tendo a sua importância reconhecida na teoria e na normatização de questões entre Estados e Organizações Internacionais.

As fontes que originam as normas de Direito Internacional Público estão estabelecidas no Art. 38.º, n.º 1, do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a citar: as convenções internacionais, o costume internacional, os princípios gerais de direito e, com alguma ressalva, as decisões judiciais e a doutrina.

Artigo 38

1. O Tribunal, cuja função é decidir em conformidade com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. As convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. O costume internacional, como prova de uma prática geral aceite como direito;
- c. Os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. Com ressalva das disposições do artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos publicistas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

2. A presente disposição não prejudicará a faculdade do Tribunal de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes assim convierem.

154 Araújo Lopes, “A Autoridade Palestina e a Resolução Do Conflito Israel,” p.32.

155 Cfr. Francisco Pereira Coutinho, Tiago de Melo Cartaxo, and Juan Manuel Rodríguez Barrigón, *Os Sujeitos Não Estaduais No Direito Internacional* (Lisboa: Petrony, 2019).

156 Cfr. “No campo dos factos da vida internacional têm especial significado, na evolução assim sintetizada, os tratados que, assinados em Westfália, em 24 de Outubro de 1648, puseram termo àquela guerra e definiram uma nova ordem internacional apenas europeia ainda, mas que havia de se expandir, abrangendo toda a Terra. Esta nova ordem baseava-se na igualdade soberana e na independência recíprocas de todos os Estados; na equiparação, para efeitos de relações internacionais, dos Estados monárquicos e republicanos, e na independência de todos relativamente à Santa Sé e a qualquer outro poder. A vontade dos Estados, mediante acordos entre eles celebrados, tornou-se assim a principal fonte do Direito Internacional. Desapareceu, ou pelo menos obnubilou-se, o conceito de guerra justa. O emprego da força passou a ser considerado, sem restrições, processo lícito de os Estados prosseguirem a realização dos seus interesses. A paz passou a estar permanentemente ameaçada. Para a evitar, só o equilíbrio de forças entre os Estados era eficaz (...)” in J. da Silva Cunha, “Formação e Evolução Do Direito Internacional : Os Ventos de Mudança,” *Nação e Defesa*, 1990, p.71-72, <https://comum.rcaaap.pt/handle/10400.26/2701>.

Sobre o Tribunal Internacional de Justiça, importa ainda indicar que este Tribunal, nos termos do Art. 1.º do seu Estatuto, foi “estabelecido pela Carta das Nações Unidas como o principal órgão judicial das Nações Unidas”. Ademais, de acordo com o que estabelece o Art. 34.º, n.º 1, do respetivo Estatuto, apenas “os Estados poderão ser partes em causas perante o Tribunal”. No entanto, o Tribunal poderá solicitar informação de organizações internacionais públicas” ou receber “informações que lhe forem prestadas, por iniciativa própria, pelas referidas organizações”. Outrossim, o Art. 36.º, n.º 1, do referido Estatuto, estabelece que o Tribunal tem competência sobre “todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor”¹⁵⁷.

Com a evolução do Direito Internacional Público, outros sujeitos passaram a ter relevância ao nível internacional. Se anteriormente eram os Estados os principais atores internacionais, com a sistematização e a especialização do Direito Internacional Público há a emancipação do Direito Internacional Humanitário em que as pessoas e, em especial, o indivíduo ganham papel central. As pessoas e as suas individualidades (honra, família, religião, dignidade) são os bens jurídico a proteger num cenário de conflito armado¹⁵⁸.

Neste sentido, vale destacar o que explica SIDNEY GUERRA e FERNANDA FIGUEIRA TONETTO sobre este tema:

“A primeira definição de crime internacional concerne à edificação do conceito de crime de guerra, devido em grande parte ao desenvolvimento do direito internacional humanitário, cujo nascimento remonta à preocupação da comunidade internacional em reduzir os danos

causados pelas guerras. Seu principal instrumento jurídico é a constituição da Liga das Nações consagrada pelo Tratado de Versalhes de 1919, redigido no prolongamento das conclusões da *Commission sur la responsabilité des auteurs de la guerre et sur l'application des peines*, bem como pelas Convenções de Haia de 1899 e de 1907 e sobretudo pelas quatro Convenções de Genebra. As Convenções de Haia são as fundadoras do denominado “direito de Haia”, encarregado notadamente de estabelecer as regras concernentes aos conflitos armados, tais como a proibição de utilização de certas armas ou métodos de combate, enquanto as Convenções de Genebra, portando criação ao “direito de Genebra”, fundam um regime jurídico de proteção de pessoas concernidas pelas hostilidades”¹⁵⁹.

Assim, as *Convenções de Genebra* e os seus *Protocolos Adicionais* compõem o núcleo do Direito Internacional Humanitário, o ramo do Direito Internacional que regula a condução dos conflitos armados, buscando limitar os seus efeitos. Protegem especificamente as pessoas que não participam das hostilidades (civis, profissionais da saúde e humanitários) e as que deixaram de participar, como os soldados feridos, enfermos e naufragos e os prisioneiros de guerra. As Convenções e seus Protocolos estipulam medidas a serem tomadas para evitar ou colocar um fim em todas as violações. Contêm normas estritas para lidar com as chamadas *infrações graves*. No âmbito de aplicação do Direito Internacional Humanitário, os *atores responsáveis* - Estaduais ou não-Estaduais - pelas infrações graves devem ser identificados, encontrados, julgados ou extraditados, seja qual for sua nacionalidade.

157 Cfr. Centro Regional de Informação das Nações Unidas UNRIC, “Principais Orgãos Das Nações Unidas - Tribunal Internacional de Justiça,” accessed July 11, 2019, <https://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu/26496?start=5>.

158 Cfr. María da Assunção Vale Pereira, *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário*, 1.^a ed. (Coimbra: Coimbra Editora, 2014).

159 Sidney Guerra and Fernanda Tonetto, “A Construção Histórica dos conceitos de Crime contra a Humanidade e de Genocídio,” *INTER: REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS DA UFRJ* 1, no. 1 (2018): p.3, <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/24604>.

Assim, o Direito Internacional Humanitário, apesar de sua proximidade com os Direitos Humanos e o Direito dos Refugiados, está numa interface diferente, uma vez que deve ser aplicado no decurso dos conflitos armados e, em determinados casos, pode ser aplicado fora do período de hostilidades¹⁶⁰. Vale analisar a tabela de ANTOINE A. BOUVIER¹⁶¹ sobre esta divisão:

Direito dos Refugiados	Direito Internacional Humanitário	Direito Internacional dos Direitos Humanos
Normas que regem as relações diplomáticas		Normas que regem as relações econômicas
Normas que regem a solução pacífica de conflitos		Normas que regem as organizações internacionais

Fonte: Direito Internacional Humanitário e Direito dos Conflitos Armados, 2011, p.23

Os crimes internacionais¹⁶² aos quais se pode aplicar o Direito Internacional Humanitário são o *Genocídio*, os *Crimes de Guerra*, os *Crimes contra a Humanidade* e o *Crime de Agressão*. Urge, no entanto, mencionar que muitos desses crimes podem ser levados à apreciação do Tribunal Penal Internacional, que é uma corte *ad hoc* e, como explica PATRÍCIA GALVÃO TELES, que serve como última instância para julgar particulares por atos cometidos durante conflitos¹⁶³.

160 “Assim, enquanto o DIH regula a proteção das pessoas e a conduta das hostilidades em conflitos armados, o Direito Internacional dos Direitos Humanos impõe os padrões que os Governos devem tolerar no tratamento das pessoas em tempo de paz e em tempo de guerra. O Direito Internacional dos Refugiados focaliza-se especificamente em proteger as pessoas que saíram do seu país devido a perseguições ou outras violações dos Direitos Humanos ou dos Conflitos Armados.” In Ana Cláudia de Fernandes e Rouquinho, “A Aplicabilidade Do Direito Internacional Humanitário e Dos Conflitos Armados Na Escolha Dos Métodos e Meios de Guerra” (Academia Militar, 2014), p.9, https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7419/1/ART_251_Ana_Rouquinho.pdf.

161 “O Direito Internacional Humanitário deve ser compreendido e analisado como uma parte distinta de uma estrutura muito mais ampla: a das normas e princípios que regulam a coordenação e a cooperação entre os membros da comunidade internacional, ou seja, o Direito Internacional Público.” In Antoine A. Bouvier, Direito Internacional Humanitário e Direito Dos Conflitos Armados, ed. Harvey J. Langholtz (Williamsburg: Instituto para Treinamento em Operações de Paz , 2011), p.23, http://cdn.peaceopstraining.org/course_promos/international_humanitarian_law/international_humanitarian_law_portuguese.pdf.

162 “A criminalização internacional possibilita o julgamento do indivíduo perante um Tribunal Internacional. Mas o que justifica-rá, ab initio, a criminalização de tais actos? Bassiouni foi um dos primeiros Autores a adiantar uma base doutrinal para a criminalização internacional. Aquelas ofensas, segundo o Autor, afectam interesses internacionalmente significativos, constituindo uma ameaça à paz e segurança mundiais, tendo implicações transnacionais. Por isso mesmo existe um interesse universal na repressão desses crimes o que resulta, em princípio, na jurisdição universal.” In Daniela Martins, “Dos Direitos Humanos – em especial, os crimes contra a Humanidade,” JANUS.NET, e-Journal of International Relation 9, no. 1 (2018): p.79, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.9.1.5>.

163 “A busca de universalidade dos membros e a tentativa de fazer do TPI o centro efetivo da justiça penal internacional a nível global certamente continuará no futuro, apesar dos contratempos recentes. No entanto, não podemos esquecer que o TPI é apenas um tribunal de último recurso para o mais grave dos crimes internacionais mais graves e que nunca terá capacidade, nem nunca tal se pretendeu, para substituir a jurisdição nacional e a responsabilidade original dos estados em matéria de responsabilização por crimes de atrocidade. É por isso que a complementariedade - a nível nacional ou, eventualmente, a nível regional - continua a ser uma característica fundamental da justiça penal internacional (...)” in Patrícia Galvão Teles, “O TPI no centro de um sistema de Justiça Penal Internacional: desafios atuais,” Janus.Net Vol. 8, no. n.º 1 (2017): p.69, http://observare.autonoma.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol8_n1/pt/pt_vol8_n1_art04.pdf.

Os primeiros tribunais *ad hoc* surgiram após os Julgamentos de Nuremberga, entre 1945 e 1946, que visavam julgar os principais responsáveis do regime nazi pelos crimes cometidos durante a II Guerra Mundial¹⁶⁴.

Das normas que se estabelecem ao nível geral de Direito Internacional Público e, mais especificamente, ao nível do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos, a prevenção dos conflitos é uma responsabilidade dos governos nacionais, dos diversos atores internacionais e dos atores locais. A prevenção pode ocorrer através de:

1. Prevenção imediata - medidas aplicáveis perante uma crise:
 - a. Tem de existir um entendimento claro sobre a situação em causa;
 - b. Estratégias diplomáticas e políticas;
 - c. Sanções económicas;
 - d. Congelamento de bens e ativos financeiros de líderes.
2. Prevenção estrutural - medidas a tomar para que as crises não deflagrem ou, no caso de deflagrarem, não se reavivem:
 - a. Promoção das condições de vida e de bem-estar das populações;
 - b. Promoção do Estado de Direito e da Justiça;
 - c. Desenvolvimento económico;

Assim, a Carta das Nações Unidas, no seu Art. 33.^º, n.^º 1, aconselha às partes que, diante de uma controvérsia que possa constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, busquem uma solução “*por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha*”. Ainda, para garantir que as rivalidades não se desenvolvam a ponto de gerar um conflito armado, nos termos do Art. 34.^º da referida Carta, o “*Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou de dar origem a uma controvérsia*”, podendo inclusive, de acordo com o Art. 36.^º, n.^º 1, “*recomendar os procedimentos ou métodos de solução apropriados*” para a resolver a controvérsia.

Contudo, no caso de o Conselho de Segurança¹⁶⁵ determinar que exista uma ameaça real à paz, à rutura da paz ou que tenha ocorrido um ato de agressão, aquele órgão fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais, em conformidade com o Art. 39.^º da Carta das Nações Unidas. Tais medidas podem envolver o emprego de forças armadas¹⁶⁶ (Art. 42.^º, da Carta) ou não usar outros mecanismos que não tenham caráter militar (Art. 41.^º, da Carta), o que dependerá da gravidade das hostilidades e das ações que o Conselho de Segurança achar que serão adequadas para gerir e resolver as controvérsias.

164 Cfr. Comitê Internacional da Cruz Vermelha CICV, “Tribunais Ad Hoc,” 2010, <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/international-criminal-jurisdiction/ad-hoc-tribunals/overview-ad-hoc-tribunals.htm>.

165 Cfr. mais informações sobre o Conselho de Segurança em: Organização das Nações Unidas ONU, “United Nations Security Council,” 2019, <https://www.un.org/securitycouncil/>.

166 “A força militar desde sempre representou um papel importante nas relações internacionais. No entanto, a sua utilização prioritária foi mudando, adaptando-se à evolução do contexto estratégico, sendo sucessivamente utilizada, primeiro como meio de coação, depois como instrumento de dissuasão, e mais recentemente como ferramenta para a prevenção e resolução de conflitos (Espírito-Santo, 2003: 235). Esta forma de utilização deve ser vista, não como uma substituição sucessiva do contexto de emprego, mas sim como um alargamento do espetro de utilização. Neste espetro, de forma genérica, a força militar pode realizar cinco funções estratégicas: destruir, coagir, dissuadir, conter ou melhorar (Smith, 2008: 370). Estas funções serão executadas de forma isolada ou combinada de acordo com o conceito estratégico que permite atingir o resultado político desejado, podendo ser desenvolvidas aos diferentes níveis, de forma individualizada e complementar (Garcia, 2010: 70), independentemente da atividade a executar.” In António Oliveira, “A Utilização Da Força Militar Na Gestão e Resolução de Conflitos,” ANUS.NET e-Journal of International Relations Vol.7, no. n.^º1 (2016): p3, <http://observare.ual.pt/janus.net/pt/números-anteriores/111-portugues-pt/v-7-n-1-2016-maio-outubro/artigos/332-a-utilização-da-força-militar-na-gestão-e-resolução-de-conflitos>.

Vale ressaltar que a já referida Carta das Nações Unidas, no seu Art. 2º, n.º 4, estabelece que “os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas”, devendo resolver as suas controvérsias por vias pacíficas¹⁶⁷, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. No entanto, a Carta das Nações Unidas não afasta “o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais”, conforme indica o Art. 51º.

O conceito de Paz e de Peacebuilding: considerações finais

Diante do que foi exposto sobre os conflitos armados e os impactos que as controvérsias podem causar, a pergunta que emerge é: a ausência de conflitos armados implicaria a existência de paz?

Para responder a esta questão traz-se à análise a compreensão de Paz de JOHAN GALTUNG¹⁶⁸. O autor, ao analisar as comunidades indo-europeias, identifica três tipos de violência:

- A *violência dos brâmanes*, ou **violência/guerra cultural**, que é a produção de ideias justificativas das outras duas formas de violência.
- A *violência dos xátrias*, ou **violência/guerra militar** ou direta, que já passou pelas fases primitiva, tradicional, moderna e, agora, pós-moderna, esta apostada em ver quem mata mais civis.
- A *violência dos vaixás*, ou **violência/guerra estrutural/indireta**, traduzida em desgraça, populações esfomeadas e, em última análise, em morte.

Paralelamente às três violências, o autor aponta a existência de três formas de paz:

- A paz dos brâmanes centrar-se-á menos na obediência e no medo, e mais na cooperação e na comiserção com todas as formas de vida;
- A paz dos xátrias centrar-se-á em formas de controlo não-violentas, com sanções muito brandas e, sempre que possível, positivas;
- A paz dos vaixás centrar-se-á menos na concorrência e mais nas necessidades básicas e na produção e distribuição de bens e serviços

Com base neste cenário, TERESA ALMEIDA CRAVO explica a teoria de Galtung sobre a paz a partir do pressuposto da violência, conforme se destaca abaixo:

167 “Pode-se dizer, enfim, que o que particulariza as abordagens pacifistas dentro do campo da resolução de conflitos é o ativismo não violento, o seu caráter não institucional, a mobilização da sociedade civil e a lógica de ação direta; essas características, em seu conjunto, possibilitam que a parte menos poderosa exponha o conflito e atraia o apoio popular para a sua causa, funcionando como um mecanismo de pressão e resistência. Quando se fala em abordagens pacifistas à resolução de conflitos, portanto, não se quer referir a um debate abrangente sobre a paz, aos modelos institucionais e às organizações para a manutenção da paz ou aos mecanismos estruturais de construção da paz e prevenção de conflitos, mas sim ao tipo particular de abordagem derivada do ativismo e das tradições de pensamento sobre o pacifismo e a não-violência.” In Gilberto Carvalho de Oliveira, “ABORDAGENS PACIFISTAS À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UM PANORAMA SOBRE O PACIFISMO DE PRINCÍPIOS,” JANUS.NET e-Journal of International Relations Vol.8, no. n.º 1 (2017): p.27, <http://observare.autonoma.pt/janus.net/pt/numeros-anteriores/125-portugues-pt/vol8n1/368-vol8-n1-art2>.

168 Cfr. Johan Galtung, “Três Formas de Violência, Três Formas de Paz. A Paz, a Guerra e a Formação Social Indo-Europeia,” Revista Crítica de Ciências Sociais 71 (2005): 63–75, <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/71/RCCS71-Johan%20Galtung-063-075.pdf>.

“No triângulo da violência o autor distingue três vértices: o da violência direta, o da violência estrutural e o da violência cultural – os dois primeiros conceitos apresentados ainda em 1969 e este último já em 1990. Para o autor, a violência direta é então o ato intencional de agressão, com um sujeito, uma ação visível e um objeto. Já a violência estrutural é indireta, latente, decorre da própria estrutura social que organiza seres humanos e sociedades – por exemplo, a repressão, na sua forma política, e a exploração, na sua forma económica (Galtung, 1969). E, por último, a violência cultural é o sistema de normas e comportamentos subjacente a – e legitimador das – violências estrutural e direta; ou seja, a cosmologia social que nos permite olhar para a repressão e a exploração como normal ou natural e, por isso, mais difícil de desenraizar (Galtung, 1990). Com esta formulação, Galtung aponta os problemas e as limitações das definições de violência que abrangem apenas conflitos sociais de larga-escala (guerras), e incita ao entendimento de paz no seu sentido mais amplo como paz direta, estrutural e cultural, que exponha e estude as dinâmicas estruturais globais de repressão e exploração e a violência simbólica que existe na ideologia, na religião, na língua, na arte, na ciência, no direito, nos media ou na educação”¹⁶⁹.

Assim, GALTUNG defende a existência de uma **Paz Negativa**, que seria a ausência de conflitos/guerras (ausência de violência direta); e a **Paz Positiva**, que seria uma paz relacionada com a Justiça Social (a ausência de violência estrutural)¹⁷⁰.

Assim, como esclarece TERESA ALMEIDA CRAVO, Galtung, ao defender a dicotomia do conceito de paz, criticava “*a prática concreta do interventionismo internacional*”, sobretudo as missões de *Peacekeeping* (manutenção de Paz) e de *Peacemaking* (consolidação da paz). Esta porque está “*geralmente orientada para a preservação – e não para a contestação – do status quo (violento) e orientada para o ator – e não necessariamente para o sistema (a estrutura) – que (re) produz a violência*”; aquela porque visava restabelecer o *status quo* que, geralmente, está na base da motivação que levou ao conflito e à violência estrutural, “*sendo que a preservação da violência estrutural promove, em última instância, a violência direta – e, assim, o provável retorno ao conflito aberto a longo prazo*”¹⁷¹.

MARIA RAQUEL FREIRE e PAULA DUARTE, por outro lado, argumentam que “*a abordagem das Nações Unidas tem sido informada pelos Estudos da Paz no seu comprometimento para a promover, não apenas através da manutenção da paz (paz negativa: ausência de guerra/violência), mas também pela promoção de condições estruturais para a paz (Galtung, 1969) (paz positiva: segurança humana)*”¹⁷². Contudo, as mencionadas autoras não deixam de destacar a institucionalização

169 Teresa Almeida Cravo, “A CONSOLIDAÇÃO DA PAZ: PRESSUPOSTOS, PRÁTICAS E CRÍTICAS,” *JANUS.NET, e-Journal of International Relations* Vol.8, no. n.º1 (2017): p.49-50, http://observare.autonoma.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol8_n1/pt/pt_vol8_n1_art03.pdf.

170 “With the distinction between personal and structural violence as basic, violence becomes two-sided, and so does peace conceived of as the absence of violence. An extended concept of violence leads to an extended concept of peace. Just as a coin has two sides, one side alone being only one aspect of the coin, not the complete coin, peace also has two sides: absence of personal violence, and absence of structural violence. We shall refer to them as negative peace and positive peace respectively.

For brevity the formulations ‘absence of violence’ and ‘social justice’ may perhaps be preferred, using one negative and one positive formulation. The reason for the use of the terms ‘negative’ and ‘positive’ is easily seen: the absence of personal violence does not lead to a positively defined condition, whereas the absence of structural violence is what we have referred to as social justice, which is a positively defined condition (egalitarian distribution of power and resources). Thus, peace conceived this way is not only a matter of control and reduction of the overt use of violence, but of what we have elsewhere referred to as ‘vertical development’. And this means that peace theory is intimately connected not only with conflict theory, but equally with development theory. And peace research, defined as research into the conditions past, present and future of realizing peace, will be equally intimately connected with conflict research and development research; the former often more relevant for negative peace and the latter more relevant for positive peace, but with highly important overlaps.” In Johan Galtung, “Violence, Peace and Research for Peace,” *Revista USP* 15, no. n.º28 (2018): p.51-52, <http://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/150546/147375>.

171 Cravo, “A CONSOLIDAÇÃO DA PAZ: PRESSUPOSTOS, PRÁTICAS E CRÍTICAS,” p.50.

172 Maria Raquel Freire and Paula Duarte Lopes, “A Segurança Internacional e a Institucionalização Da Manutenção Da Paz No Âmbito Da ONU: Riscos e Expectativas,” *E-Cadernos CES*, no. 06 (December 1, 2009): p.7, <https://doi.org/10.4000/eces.315>.

que tem ocorrido no que toca à segurança internacional em decorrência das diversas operações de paz promovidas pelas Nações Unidas.

Esta tentativa da Nações Unidas em institucionalizar o conceito de paz promovido por Galtung ocorreu na década de 90, com a proposta de BOUTROS BOUTROS GHALI para a criação de uma *Agenda para a Paz*, que consistia num conjunto de ações para identificar e apoiar estruturas que levariam ao reforço e à consolidação da paz, evitando, por conseguinte, a reincidência do conflito. O que esta Agenda visava era a criação de condições de estabilidade nas regiões conflituosas, tendo por base a resiliência dos atores envolvidos e a abertura de espaços de negociação para a consolidação de acordos de paz, de repatriamento de refugiados e deslocados, de proteção de civis, de desarmamento e de justiça de transição¹⁷³.

Neste sentido, importa definir o que cada missão e operação de paz tem como objetivo, de acordo com as Nações Unidas¹⁷⁴:

1. *Conflict Prevention and Mediation*: são medidas diplomáticas para manter o equilíbrio entre as tensões e as controvérsias internas ou interestatais, de modo a evitar a sua escalada para um conflito armado;
2. *Peacemaking*: são medidas direcionadas aos conflitos que já eclodiram e, geralmente, envolvem ações diplomáticas que visam estimular as partes a negociarem um acordo de paz;
3. *Peacekeeping*: são operações que visam apoiar a implementação de um cessar-fogo ou de um acordo de paz;
4. *Peace Enforcement*: implica na aplicação de medidas coercivas, incluindo o emprego militar, para restaurar a paz e a segurança em determinadas situações previamente identificadas pelo Conselho de Segurança;
5. *Peacebuilding*: são operações que visam diminuir os riscos de que as tensões e as controvérsias que levaram ao conflito voltem a ocorrer, pelo que se buscar fortalecer as capacidades nacionais para dar respostas que garantam e mantenham a paz e o desenvolvimento.

Apesar dos esforços das Nações Unidas, além da crítica relativa à *institucionalização da paz*, essas operações também são criticadas pela *padronização*, que, como explicam JOSÉ MANUEL PUREZA e TERESA CRAVO, “esta crítica à padronização é tanto mais incisiva quanto constatamos que este modelo, que se pretende de aplicação universal, não abarca experiências multiculturais, cingindo-se a reproduzir a sua clara matriz ocidental em países, na esmagadora maioria, não-ocidentais”¹⁷⁵.

Em jeito de conclusão, percebe-se que a busca em garantir e manter a paz não pode ser – apenas – a busca em pôr fim a conflitos armados. Se o impacto dos conflitos armados é evidente exatamente por repercutir – com maior ou menor intensidade – para além da região onde ocorre a controvérsia, devem ser as suas causas a que se deve endereçar as missões e operações internacionais, nacionais e locais. Ademais, é na análise estratégica das causas dos conflitos e na proposição de medidas para geri-los e resolvê-los que se deve levar em consideração os traços e os valores culturais e étnicos envolvidos nas hostilidades.

A educação para a *cidadania global* – apesar de este termo não ter um caráter jurídico reconhecido – é relevante para aumentar o espectro de reflexão na formulação de estratégias, afastando respostas padronizadas, de modo a reconhecer outras realidades e vivências, importantes para a paz e a segurança globais.

173 Cfr. Boutros Boutros-Ghali, *Agenda Para a Paz*, ed. Centro de Informação das Nações Unidas (Lisboa: Fundação Mário Soares, 1995).

174 United Nations Peacekeeping, “Terminology,” 2019, <https://peacekeeping.un.org/en/terminology>.

175 José Manuel Pureza and Teresa Cravo, “Margem Crítica e Legitimação Nos Estudos Para a Paz,” *Revista Crítica de Ciências Sociais*, no. 71 (2005): p.12, <https://doi.org/10.4000/rccs.1011>.



#3

Interculturalidade: da diversidade cultural à relação intercultural

III. Interculturalidade: da diversidade cultural à relação intercultural

Proposta de plano de sessão

Módulo 3: Interculturalidade
Duração: 4 horas
Objetivos pedagógicos: i) Compreender a proposta intercultural enquanto modo de viver a diversidade/pluralidade cultural; ii) Compreender a interculturalidade enquanto modelo de gestão da diversidade cultural; iii) Conhecer os modelos que antecedem a Interculturalidade na gestão da diversidade cultural; iv. Discutir problemáticas relativas à vivência (inter)cultural nas sociedades contemporâneas.

Nome da Atividade: Plano de sessão	Sessão Nº 3 Interculturalidade	Duração: 4h00	Público-alvo: Jovens universitários
--	--	-------------------------	---

Descritores de desempenho Domínio do conceito de diversidade cultural; Estabelecimento de relação entre interculturalidade e multiculturalidade; Mobilização do conceito de interculturalidade na vida pessoal e profissional; Análise de modelos de gestão da diversidade cultural numa perspetiva evolutiva; Aplicação dos modelos de gestão da diversidade cultural em situações experenciais; Compreensão da interculturalidade enquanto modelo inclusivo de gestão da diversidade cultural.

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Apresentação dos objetivos da sessão	Expositiva	Projetor Computador	No final da formação, os participantes deverão ser capazes de: <ul style="list-style-type: none">- Compreender a proposta intercultural enquanto modo de viver a diversidade/pluralidade cultural;- Compreender a interculturalidade enquanto modelo de gestão da diversidade cultural;- Conhecer os modelos que antecedem a interculturalidade na gestão da diversidade cultural;- Discutir problemáticas relativas à vivência (inter)cultural nas sociedades contemporâneas.	10 min

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Introdução à interculturalidade - Passa o desenho	Ativa	Folhas de papel em branco (reciclado ou certificado), Canetas e lápis coloridos	<p>Dinâmica “Passa o desenho”</p> <p>Convidar os participantes a sentarem-se em círculo. É entregue a cada um dos participantes uma folha branca e uma caneta colorida, e é pedido que desenhe algo relacionado consigo. Dois minutos depois, os participantes têm de passar o desenho ao colega que está à sua direita para o continuar. Trinta segundos depois, os participantes voltam a passar o desenho ao colega da direita e assim sucessivamente até o desenho chegar ao seu autor inicial.</p> <p>O exercício termina com uma partilha sobre o que os participantes sentiram quando tiveram de passar o desenho, e o que é que este perdeu ou ganhou em relação à ideia original.</p> <p>No final fazer uma reflexão entre o exercício anterior e o tema da interculturalidade, fazendo uma relação entre os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Identidade de cada um - individual - o seu desenho; Partilha do seu eu/espacõ com o outro - entrega do desenho; Encontro com o outro - A pessoa 1 desenha no desenho da pessoa 2 e assim sucessivamente; Identidades diversas num desenho final. 	40 min
Pausa-Café				5 min

Contributos teóricos	Expositiva e Ativa	<p>É convidado um especialista da área que apresenta os contributos teóricos do tema:</p> <p>Caracterização da diversidade ou pluralidade cultural enquanto facto e realidade;</p> <p>Facto ou realidade que não é meramente recente ou contemporâneo, pese embora se tenha acentuado, algumas sociedades, com a globalização dos séc. XX e XXI;</p> <p>Referência a fenómenos migratórios antigos e recentes, à formação de Estados originariamente plurinacionais e à colonização, como exemplos de dinâmicas que contribuíram para a formação de sociedades pluriculturais;</p> <p>Referência e caracterização breve dos modelos de exclusão: Discriminação (ou tratamento desigual); Segregação; e Eliminação física (genocídio) ou cultural;</p> <p>Referência e caracterização breve dos modelos de “inclusão/integração”: Modelos de homogeneização cultural – Assimilação Cultural; <i>Melting Pot</i> (Mestiçagem);</p> <p>Modelos de aceitação da diversidade cultural (modelos de pluralismo cultural): Multiculturalismo; Interculturalismo (Interculturalidade);</p> <p>Referência aos argumentos da Neutralidade Estadual e da desnecessidade de acomodação cultural;</p> <p>Referência ao conceito de integração;</p> <p>Apresentação de exemplos históricos e recentes relativamente a cada um dos modelos discutidos;</p> <p>Análise dos modelos apresentados nomeadamente em função do respeito pela igualdade e pela dignidade da pessoa humana;</p> <p>Caracterização da interculturalidade enquanto ‘modelo de inclusão’, que pressupõe o respeito pela identidade própria de cada um e o encontro entre membros de diferentes culturas na gestão da diversidade e na vivência social;</p> <p>Caracterização da interculturalidade enquanto modelo oposto aos modelos de exclusão e que, não só se distingue, como sucede aos demais modelos de “inclusão/integração”;</p> <p>Referência a práticas associadas aos modelos de exclusão em sociedades consideradas ‘Interculturais’;</p> <p>O papel da interculturalidade na promoção da igualdade e da não-discriminação;</p> <p>O diálogo e a educação intercultural como elementos fundamentais para o encontro entre membros de diferentes culturas.</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 9.</p>	2h00
----------------------	--------------------	--	------

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Plenário			Momento em que os participantes poderão colocar questões sobre a apresentação anteriormente realizada.	20 min
Testemunho na primeira pessoa	Ativa		É convidada uma pessoa ou organização que tenha experiência de trabalho, ou experiência pessoal na temática da Interculturalidade.	10 min
Desafio	Ativa	Cartões com desafio	<p>Entregar a cada participante um cartão com o Desafio:</p> <p>Partilha nas redes sociais, a Enciclopédia dos Migrantes, utilizando o #desafiosparaacidadaniaglobal</p> <p>Conhece e visita restaurantes típicos de vários países, durante uma semana. Partilha as visitas nas redes sociais, com o mapa de localização dos restaurantes.</p>	10 min
Mural Ficha de Avaliação	Avaliativa	Marcadores Ficha	<p>Apresentação do mural - o mural servirá como um registo visual ao longo do curso (cada participante é convidado a ir preenchendo o mural respondendo à seguinte pergunta: coloca no mural o que significa esta formação para ti? Desenha, escreve...).</p> <p>Os participantes preenchem a ficha de avaliação do módulo</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 10.</p>	5 min

Interculturalidade: Da Diversidade Cultural à Relação Intercultural

Introdução

Neste capítulo, a “interculturalidade”, enquanto realidade que caracteriza a vivência de diferentes grupos culturais numa determinada comunidade política, será o principal tópico em discussão.

No entanto, ao longo do mesmo serão abordadas questões paralelas e em conexão com este ‘tópico-principal’. Desde logo, o ponto de partida estará na referência ao que caracteriza o conceito de diversidade cultural e distingue-o de outros conceitos próximos.

A partir da referência à diversidade cultural, optou-se por descrever um conjunto de modelos de gestão da diversidade cultural, com base no quadro conceptual desenvolvido por CARLOS GIMENEZ ROMERO. Tratando-se de uma breve resenha em torno de modelos de exclusão e de inclusão (em sentido amplo), a mesma termina sobre uma análise mais detalhada do modelo intercultural, entendido como ‘modelo a alcançar’ após se ultrapassarem as debilidades associadas a todos os outros modelos.

Diversidade Cultural

Num sentido eminentemente empírico, a diversidade cultural é entendida como uma *situação/realidade caracterizada pela presença de diferentes expressões culturais numa mesma sociedade ou comunidade política*¹⁷⁶.

Deste modo, adotando uma perspetiva meramente descritiva, pode considerar-se que a *pluralidade cultural* e a *multiculturalidade* correspondem a conceitos-sinónimos face à diversidade cultural¹⁷⁷, termo que, ainda assim, se prefere. No entanto, e ao contrário do que por vezes se verifica, o conceito de diversidade cultural não deve ser confundido com os conceitos de Multiculturalismo ou de Pluralismo cultural, na medida em que não correspondem a conceitos descritivos, antes descrevendo projetos políticos e educativos (aceções que comportam uma dimensão normativa ou prescritiva) como resposta à diversidade ou pluralidade cultural¹⁷⁸.

Embora não corresponda a uma realidade meramente recente - pois dificilmente se encontrão ao longo da história comunidades políticas que tenham sido alheias ao fenômeno da diversidade cultural¹⁷⁹ -, nas últimas décadas, como resultado de uma interdependência global mais acentuada e de fenômenos migratórios mais expressivos, a diversidade cultural nas grandes cidades cresceu de forma significativa¹⁸⁰. Crescimento que fora sobretudo sentido em diversos contextos europeus, até então con-

176 Cfr. *Inter alia*, Will Kymlicka, *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights* (Oxford: Clarendon Press, 1995), 1.

177 *Inter alia*, Anabela da Costa Leão, “Constituição e Interculturalidade: Da Diferença à Referência” (Universidade Nova de Lisboa, 2013), 138.

178 Cfr. João Maria André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião* (Coimbra: Palimage, 2012), 30–31. Que distingue entre uma perspetiva meramente descritiva e enquanto projeto político, pese embora admita a caracterização meramente descritiva de uma realidade como Multiculturalismo.

179 Cfr. *Inter alia*, Kymlicka, *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. A título de exemplo, fenômenos que permitem caracterizar a diversidade cultural como uma realidade com raízes antigas: “situações de Guerra e conflito, movimentos migratórios massivos, unificações forçadas de comunidades autónomas, colonização e pós-colonização”. André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*.

180 *Inter alia*, Isabel Guerra, “A CIDADE MULTICULTURAL E MULTIÉTNICA. Gestão Da Diversidade e Procura Da Democracia,” n.d., 97–118. Imigração, Diversidade e Novas Paisagens Étnicas e Culturais, p. 50.

siderados como (relativamente) homogéneos, levando a uma maior necessidade de transformação da organização social e de resposta aos desafios suscitados pela diversidade cultural¹⁸¹, uma das tarefas mais exigentes que recai sobre os governos centrais e locais¹⁸². A este propósito, na medida em que a diversidade cultural não resulta apenas de movimentos migratórios recentes, também os desafios associados à gestão desta realidade não se colocam apenas num contexto de imigração, entre nacionais e não nacionais, podendo verificar-se, de igual modo, no relacionamento entre cidadãos que pertencem a diferentes grupos culturais.

Apresentam-se desafios múltiplos e diversos, desde a definição de símbolos nacionais, da organização política ou de valores fundamentais; aos comportamentos e medidas a adotar perante a diversidade cultural nos diferentes contextos; ou até à gestão do relacionamento entre membros de diferentes grupos culturais, em particular, na prevenção de situações de discriminação, violência e conflito.

Modelos de Gestão da Diversidade Cultural

**ESQUEMA 2
TIPOLOGIA DE MODELOS SOCIOPOLÍTICOS PARA A DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL**

EXCLUSÃO Racismo, Xenofobia, Anti-semitismo, Apartheid, Holocausto	Discriminação do Outro (tratamento desigual)	Legal	Leis discriminatórias
		Social	Práticas Discriminatórias
	Segregação do Outro	Espacial	Guetos Residenciais: Delimitação de espaços públicos
		Institucional	Guetização Escolar: Guetização Sanitária
	Eliminação do Outro	Cultural	Etnocídio: Fundamentalismo Cultural
		Física	Genocídio: Limpeza étnica
INCLUSÃO	Homogeneização	Assimilação	Anglicização/ Arabização/Ladinização
		Fusão cultural	Melting pot
	Aceitação da diversidade cultural como positiva	Pluralismo cultural	Multiculturalismo
			Interculturalismo

Fonte: Quadro retirado de Giménez Romero, Carlos; *Interculturalidade e Mediação*; Trad. Adelina Gouveia (Lisboa: ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2010), p. 30.

No presente subcapítulo serão apresentados e sucintamente descritos os principais modelos de gestão da diversidade cultural, considerando a teorização desenvolvida por CARLOS GIMÉNEZ ROMERO. Assim, tratando-se de modelos abstratos, sublinhamos que dificilmente se encontrará em algum Estado, sociedade ou comunidade política uma correspondência concretamente exata com estes modelos¹⁸³. Inversamente, os Estados tendem a adotar apenas políticas, práticas e medidas enquadradas na finalidade modelos, por vezes adotando medidas de diferentes modelos em simultâneo.

181 Cfr. Marta Araújo and Marcus Abílio Pereira, *Interculturalidade e Políticas Educativas Em Portugal : Reflexões à Luz de Uma Versão Pluralista de Justiça Social* (Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, n.d.), 3.

182 Guerra, "A CIDADE MULTICULTURAL E MULTIÉTNICA. Gestão Da Diversidade e Procura Da Democracia."

183 Cfr. Chandran Kukathas, "Theoretical Foundations of Multiculturalism," 2004, 12.

1. Modelos de exclusão

Os modelos de exclusão caracterizam-se, no essencial, pela defesa e crença em ideais de superioridade e hierarquização cultural e, correspondentemente, na ideia de superioridade e hierarquização entre pessoas a partir de critério étnicos, culturais ou outros semelhantes. No sentido da teorização de KUKATHAS, são modelos isolacionistas, na medida em que procuram evitar a emergência de qualquer tipo de diversidade cultural, excluindo explicitamente o *Outro diferente*¹⁸⁴.

São modelos que predominaram ao longo da história e que, longe de terem perdido toda a sua força, ainda se manifestam em alguns contextos em diferentes partes do mundo¹⁸⁵. Tendo por base os pressupostos assinalados, os grupos culturais minoritários e não dominantes são discriminados, marginalizados e excluídos, podendo, no limite, verificar-se tentativas de erradicação física ou cultural, a pretexto de inferioridade cultural. Entre os modelos de exclusão destacam-se:

a) *Da discriminação (ou do tratamento desigual)*, caracterizado pela adoção de medidas legislativas e/ou práticas discriminatórias que impeçam determinados membros da sociedade, em função da sua origem étnica ou cultural, de participar plenamente na sociedade. Nos termos do Art.º 1 n.º 1 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, “a expressão «discriminação racial» visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública”.

b) *Da segregação*: motivado por fatores discriminatórios e ideias de superioridade, as políticas de segregação traduzem-se na separação ou exclusão de pessoas de determinados espaços a partir de critérios étnicos, culturais ou outros semelhantes. Maioritariamente associado à segregação espacial e aos *guettos sociourbanísticos* - colocados nas periferias das grandes cidades, afastados da maioria da população; a segregação é também visível ao nível institucional, no sistema educativo.

No contexto socio-urbanístico atual, a segregação resulta não apenas da gestão da habitação social por parte dos municípios, mas também do normal funcionamento do mercado habitacional, verificando-se nas chamadas ‘áreas críticas’ das grandes cidades uma presença significativa das populações migrantes e de outros grupos minoritários, em contextos caracterizados, não raras vezes, pela precariedade habitacional¹⁸⁶.

Exemplo: o exemplo mais sonante será o sistema de *Apartheid* que vigorou entre 1948 e 1994 na África do Sul.

c) *Eliminação física (genocídio) ou cultural*: Baseado na ideia de superioridade cultural e civilizacional, este modelo não implica apenas a negação e a exclusão do acesso a espaços e lugares, mas também a destruição sistemática da tradição e vivência de determinado grupo, se necessário pela erradicação do próprio grupo.

Exemplo: tentativas de genocídio físico e cultural dos povos indígenas do continente Americano; o Holocausto Nazi de Judeus e Ciganos, sobretudo.

1.2. Modelos de “inclusão/integração”

Os modelos de inclusão ou de integração em sentido amplo subdividem-se entre modelos que promovem a homogeneização cultural e modelos que reconhecem e afirmam a diversidade cultural.

184 Kukathas, “Theoretical Foundations of Multiculturalism.”

185 Carlos Giménez Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad,” in *Hacia Una Nueva Ideología Para El Siglo XXI*, ed. J. Alcina (Madrid: Editorial Akal, 2000), 133–45.

186 Guerra, “A CIDADE MULTICULTURAL E MULTIÉTNICA. Gestão Da Diversidade e Procura Da Democracia.”

Como tal, a caracterização de ambos como modelos de “inclusão” decorre essencialmente do facto de **não** excluírem (direta e imediatamente) membros de grupos culturais minoritários – tal como se verifica nos casos acima descritos; pressupondo a incorporação de todos, com maior ou menor respeito pela sua identidade cultural, na sociedade nacional¹⁸⁷. No entanto, salienta-se que, em nosso entender, num sentido mais estrito, apenas os modelos que reconhecem e afirmam a diversidade cultural serão, em rigor, modelos de plena inclusão ou integração.

a) Modelos de homogeneidade cultural

Modelos que, não pressupondo a exclusão de pessoas, negam a diversidade cultural e pressupõe a homogeneidade cultural, pelo menos, no espaço público. São modelos politicamente rentáveis¹⁸⁸ que assentam numa ideia de superioridade do modelo dominante e de hierarquização cultural.

À semelhança dos modelos e prática de exclusão, estes modelos de homogeneização parecem ter sido superados, nomeadamente nas sociedades europeias contemporâneas. No entanto, estrutural e conjunturalmente existe e existirá sempre, por parte dos atores políticos, a “tentação” de (re)adotar, ainda que parcialmente, alguns aspectos que caracterizam estes modelos¹⁸⁹.

I. Modelo assimilacionista ou de assimilação cultural

O modelo de assimilação é um modelo homogeneizador e de ‘sentido único’, segundo o qual os membros de grupos culturais minoritários não são excluídos pela sua pertença cultural originária, mas aceites na sociedade, contando que assimilem os traços socioculturais dominantes e renunciem à manifestação da sua identidade cultural prévia¹⁹⁰.

É, por isso, um modelo de aculturação, que não reconhece ou valoriza a vivência cultural dos membros de grupos minoritários (entre os quais, imigrantes). “Preconiza a necessidade de uma assimilação (...), acabando, deste modo, por sacrificar a diversidade cultural à homogeneidade marcada pela pretensa superioridade da cultura dominante”¹⁹¹.

Em concreto, as políticas de assimilação podem assumir diferentes graus de intensidade, a exemplo: em sistemas mais abertos implicarão a renúncia à identidade cultural na vida pública, mas não no domínio privado; e em sistemas mais fechados, a renúncia à identidade cultural em toda a linha¹⁹².

Exemplos: Toda a política colonial; a política adotada, ao longo da história, em diversos Estados europeus, em relação ao povo cigano/Roma¹⁹³.

II. Modelos de Fusão Cultural

Os modelos de fusão cultural pressupõem o surgimento de uma nova vivência cultural, homogé-

187 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

188 José J. Megías, “Inmigración e Integración Social: Doctrinas Dominantes,” in *Pluralismo Cultural y Democracia*, ed. Ángela Apa- rasi Miralles and Mª Cruz Díaz de Terán (Cizur Menor: Aranzadi, 2009), 66, 83.

189 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

190 Kukathas, “Theoretical Foundations of Multiculturalism.”

191 André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*.

192 Cfr. Megías, “Inmigración e Integración Social: Doctrinas Dominantes.” A renúncia à diferença cultural no domínio público, mas não no campo privado corresponde ao modelo integracionista previsto em André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*. “De acordo com este modelo, os membros de grupos minoritários numa sociedade, caracterizados pelas suas especificidades culturais, não são obrigados a abandonar essas especificidades, nem são excluídos de participarem no espaço público. No entanto, por um lado, a expressão dessas especificidades pertence fundamentalmente ao domínio do espaço privado, não tendo lugar no espaço público que continua a identificar-se com os hábitos e as tradições da cultura dominante; por outro lado, para que os membros das minorias possam participar na gestão da coisa pública, tem de o fazer dentro dos valores característicos da sociedade em que estão inseridos, na medida em que aquilo que se considera o espaço público, (125) o espaço de participação, acaba por continuar a ser, de algum modo, um espaço monoculturalmente definido pelo centro”.

193 Cfr. Helen O’Nions, *Minority Rights Protection in International Law: The Roma of Europe* (Aldershot: Ashgate, 2007), 40.

nea, a partir da fusão das diferentes identidades culturais presentes na sociedade, normalmente tendo por base o modelo cultural dominante ou maioritário¹⁹⁴. Modelos que pressupõe o abandono da identidade cultural prévia aos membros dos grupos culturais minoritários e a produção de múltiplas fusões parciais. A diversidade é conservada e reproduzida, mas de forma “compartimentalizada”¹⁹⁵.

Segundo João Maria André, “é para a assimilação que tendem as políticas do “melting pot”, na medida em que, quando muitas culturas diferentes se misturam no mesmo caldeirão em que uma tem mais força, mais poder e mais dispositivos para se impor, esta acaba por dominar e levar à descaracterização das outras culturas”¹⁹⁶.

Exemplo: o sistema de ‘melting pot’ associado aos Estados Unidos da América como forma de gestão da diversidade cultural que caracteriza a sociedade norte-americana.

3. Modelos de reconhecimento da diversidade cultural (de pluralismo cultural)

Ao contrário dos modelos até então referidos, os modelos pluralistas são modelos sociopolíticos que pressupõe o respeito, a valorização e a promoção da diversidade cultural a todos os níveis da sociedade. Nesse sentido, são modelos que não assentam em qualquer ideia de superioridade ou hierarquia cultural. De acordo com GIMENEZ ROMERO, são modelos fundados nos princípios da igualdade de direitos e deveres e da diferença¹⁹⁷.

III. Modelo Multiculturalista

Oriundo do contexto anglo-saxónico, no decorrer da segunda metade do séc. XX, trata-se de uma resposta à realidade pluricultural das sociedades contemporâneas que contraria o modelo de assimilação cultural e os argumentos relativos a uma aparente neutralidade da atuação estadual¹⁹⁸.

Provavelmente mais do que em relação aos modelos já referidos, a definição do multiculturalismo não é uma, absoluta ou homogénea, “dada a grande riqueza teórica gerada em torno das questões da multiculturalidade”¹⁹⁹; e das diferentes abordagens em face das especificidades socioculturais de cada comunidade política²⁰⁰.

Em traços breves caracteriza-se como o sendo primeiro modelo sociopolítico do pluralismo cultural e que postula o igual reconhecimento, respeito e proteção das diferentes culturas - ou, para ser mais preciso, das diferentes pertenças e especificidades socioculturais²⁰¹ -, idealmente sem reconhecer as culturas ou práticas culturais como valor absoluto²⁰². A sua concretização mediante políticas públicas verifica-se em diferentes contextos e realidades, com particular destaque para o âmbito escolar.

Em teoria, o multiculturalismo não pressupõe apenas a proteção contra a discriminação ou contra a assimilação, mas também o reconhecimento e a proteção do direito à diferença e da identidade cultural²⁰³. A título de exemplo, através de direitos coletivos, como os chamados “direitos dos grupos étnicos”, os direitos de representação política ou à autodeterminação, no sentido de KYMLICKA.

194 Michael Walzer, *On Toleration* (New Haven: Yale University Press, 1997), 83. refere que terá por base o modo vivenciado pelo grupo colonizador ou imigrante originário, numa referência clara ao sistema dos EUA.

195 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

196 André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*.

197 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

198 Sobre este último ponto, vide Oscar Pérez de la Fuente, “Mujeres Gitanas. De La Exclusión a La Esperanza,” *Universitas. Revista de Filosofía, Derecho y Política* 7 (2008): 132–33.

199 Leão, “Constituição e Interculturalidade: Da Diferença à Referência.”

200 Cf. André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*.

201 *Inter alia*, Leão, “Constituição e Interculturalidade: Da Diferença à Referência.” Isabel Capelo Gil, “As Interculturalidades Da Multiculturalidade,” *Portugal - Percursos Da Interculturalidade. Desafios à Identidade*. Vol IV, 2012, 30–48.

202 María José Añón, “La Multiculturalidad Posible: La Mirada Del Derecho,” in *Jornadas Sobre Ciudadanía Europea y Conflictos Culturales* (Valencia, 2003), 27.

203 Yvonne M. Donders, *Towards a Right to Cultural Identity?* (Antuérpia: Intersentia, 2002), 345.

Não só num plano teórico-abstrato, mas também na sua concretização concreta, os Modelos Multiculturalistas acarretam alguns riscos e limitações, nomeadamente na promoção de convergências e da coesão social²⁰⁴. Entre as críticas a apontar:

- O primado sobre a proteção das diferentes identidades culturais pode levar à institucionalização e à essencialização das diferenças, assim como à fragmentação da sociedade em ‘grupos étnico-culturais’²⁰⁵, mais preocupados com a defesa das suas especificidades culturais do que com a coesão social.
- Neste contexto, a dificuldade em alcançar convergências e a sã convivência entre todos os cidadãos; a inexistência de um sentimento e do respetivo reconhecimento de pertença à comunidade alargada.
- A exclusiva valorização e proteção de particularismos etnoculturais poderão conduzir ao encerramento dos indivíduos numa identidade cultural imutável e fixa; reforçando as diferenças (em detrimento das semelhanças) entre os grupos e os sentimentos de intolerância²⁰⁶.

**ESQUEMA 1
PROPOSTA DE TERMOS E CONCEITOS**

Plano Factual ou dos Factos O QUE É	MULTICULTURALIDADE = Diversidade cultural (línguística, religiosa)	INTERCULTURALIDADE = Relações interétnicas (interlínguísticas, interreligiosas)
Plano Normativo ou das Propostas sociopolíticas e éticas O QUE DEVERIA SER	MULTICULTURALISMO Reconhecimento da diferença 1.Princípio da Igualdade 2. Princípio da Diferença	INTERCULTURALISMO Convivência na Diversidade 1.Princípio de Igualdade 2.Princípio da Diferença 3.Princípio da Interacção Positiva
	Modalidade 1	Modalidade 2
PLURALISMO CULTURAL		

Fonte: Quadro retirado de Giménez Romero, Carlos; *Interculturalidade e Mediação*; Trad. Adelina Gouveia (Lisboa: ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2010), p. 25.

IV. Modelo Intercultural ou Interculturalista

Modelo associado a uma linguagem francófona e ao espaço europeu-continental, que se começou a afirmar como resposta à gestão da diversidade cultural no decorrer dos anos 90. Enquanto nova variante do pluralismo cultural, o interculturalismo procura ultrapassar as críticas e fragilidades do modelo multiculturalista²⁰⁷ - e, naturalmente, dos modelos de exclusão e de ‘inclusão-homogeneizante’. Será, nesse sentido, um

204 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

205 Cfr. Henriette Asséo, “Les Gypsy Studieset Le Droit Européen Des Minorités,” *Revue d'histoire Moderne et Contemporaine* 5 (2004): 2.

206 F. Ouellet, “Les défis du pluralisme en éducation”, Les Presses de L’Université Laval, 2002., citado por Luísa Neto, “Democracia, Cidadania e Pluralismo,” in *X Encontro de Professores de Direito Público*, ed. Ana Gouveia Martins et al. (Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas - Centro de Investigação de Direito Público da FDL, 2017), 293.

207 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

complemento crítico ao multiculturalismo²⁰⁸; um modelo que representa a passagem de um mero coexistir para o ‘conviver’; para uma relação de convivência e de interação cultural entre os membros das diferentes culturas, para além da simples coexistência²⁰⁹.

Pressupostos do Modelo Intercultural (em sentido teórico-abstrato):

Enquanto modelo pluralista, e à semelhança do que se verificou em relação ao Modelo Multicultural, o interculturalismo pressupõe o *respeito, reconhecimento e valorização das diferentes culturas e vivências culturais*, para além da mera tolerância ou da aceitação. No entanto, o pressuposto base do Modelo Intercultural é a *promoção da comunicação e da interação sociocultural positiva*: elemento distintivo e inovação específica da interculturalidade face aos modelos anteriores²¹⁰. A interação tendo em visto o respeito pela diferença, mas também o fortalecimento da cidadania e da coesão social²¹¹.

É, como tal, um modelo que se baseia na *promoção sistemática e gradual de espaços, práticas e políticas que proporcionem comunicação e interação* entre os membros dos diferentes grupos culturais²¹². Em suma: mais do que a criação de espaços específicos para cada uma das culturas, a implementação de espaços de encontro e interação²¹³. Espaços de encontro e interação que promovam a comunicação e a compreensão em diferentes contextos e realidades²¹⁴, embora se destaque, desde a génesis deste modelo, a realidade escolar. Assim, a educação intercultural corresponde a um dos principais campos de atuação da interculturalidade; um paradigma emergente que complementa criticamente a educação multicultural²¹⁵.

De todo o modo, uma interação cultural que se caracteriza pela *reciprocidade e horizontalidade*, isto é, pelo igual valor e reconhecimento das diferentes vivências culturais; ao contrário do pressuposto por modelos já referidos, baseados numa ideia de superioridade ou hierarquização cultural²¹⁶.

Na perspetiva da interação e do encontro, é um modelo que pressupõe não só o respeito pelas diferenças, mas também o *encontro de valores comuns*, a serem respeitados por todos. Por outras palavras: a afirmação dos pontos divergentes, mas também dos pontos em comum²¹⁷. Um modelo que assenta num princípio de unidade na diversidade²¹⁸; e em que se reconhecem no diálogo, no intercâmbio e no envolvimento intercultural, caminhos para o enriquecimento e aprendizagem mútuos²¹⁹.

Neste sentido, importa sublinhar que o modelo intercultural não procura ser um novo hibridismo cultural (que procura a emergência de uma cultura nova) ou um modelo de assimilação renovado. Pelo contrário, trata-se de um modelo que pressupõe a abertura, o diálogo e o encontro entre culturas, não para descaracterizar, esbater ou acabar com as diferenças, mas para que estas ‘se encontrem e compreendam melhor’.

208 Carlos Giménez Romero, “Interculturalismo: Elaboraciones y Propuestas Desde Un Equipo Universitario Teórico- Aplicado,” in *Intercultura e Mediazione. Teorie Ed Esperienze*, ed. Giuseppe Mantovani (Roma: Carocci Editori, 2008), 150.

209 Cfr. Romero, “Interculturalismo: Elaboraciones y Propuestas Desde Un Equipo Universitario Teórico- Aplicado.”

210 Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

211 Cfr. Jorge Macaísta Malheiros and Et Al., *Promoção Da Interculturalidade e Da Integração de Proximidade: Manual Para Técnicas/Os* (Lisboa: ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2011), 25.

212 Malheiros and Al., *Promoção Da Interculturalidade e Da Integração de Proximidade: Manual Para Técnicas/Os*.

213 André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*.

214 *Inter alia*, Ana Marques Galego and Laura Maria Marques Godinho, *A Mediação Sócio-Cultural: Um Puzzle Em Construção (Observatório Da Imigração: 14)* (Lisboa: ACIME - Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, 2005), 55. Malheiros and Al., *Promoção Da Interculturalidade e Da Integração de Proximidade: Manual Para Técnicas/Os*.

215 Romero, “Interculturalismo: Elaboraciones y Propuestas Desde Un Equipo Universitario Teórico- Aplicado.”

216 Cfr. Romero.

217 Carlos Giménez Romero, *¿Qué Es La Inmigración?* (Barcelona: RBA Libros, 2003), 174.

218 Carlos Giménez Romero, *Guía Sobre Interculturalidad. Primera Parte. Fundamentos Conceptuales. Colección Cuadernos Q Ánil, Número 1. Proyecto de “Interculturalidad, Políticas Públicas y Desarrollo Humano Sostenible”*. PNUD- Guatemala /97/015, 1997, 26–27.

219 Cfr. André, *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*.

Tendo em conta esta ideia de enriquecimento mútuo, os modelos interculturais pressupõem um entendimento dinâmico e aberto sobre os conceitos ‘cultura’ e ‘identidade cultural’²²⁰. Uma conceção que melhor enfatiza a heterogeneidade interna e o carácter adaptativo e volátil destes conceitos. Entre os modelos que foram apresentados, é o modelo intercultural que melhor ‘recebem’ esta conceção²²¹, caracterizado, também, pelo dinamismo e abertura.

Em face desta perspetiva de dinamismo e abertura, no reconhecimento e respeito pelas diferenças, rejeita-se qualquer tipo de relativismo cultural exacerbado. Como tal, no contexto da interculturalidade, a diferença cultural será aceite porquanto seja compatível com os valores fundamentais à ordem social e à proteção da dignidade humana de cada pessoa. Do que decorre que o ‘encontro intercultural’ e o respeito pelas diferenças se verificarão apenas em relação às práticas e tradições que não sejam incompatíveis com os valores jurídicos fundamentais²²²; perspetivando-se que o afastamento entre o que determinam estes valores e certas formas de manifestação cultural se esbatam precisamente pelo encontro e pelo diálogo intercultural.

Diálogo intercultural que pode ser considerado como a base de qualquer modelo intercultural, ciente da *inevitabilidade do conflito* – e da insuficiência do mero contacto ou coexistência quando estão em causa diferenças culturais²²³. Pretende-se o reconhecimento da importância da interação sociocultural na prevenção de potenciais conflitos e na solução de eventuais conflitos²²⁴. “Uma estratégia que tem como objetivo impedir o crescimento da xenofobia e do racismo”, e de “processos de violência, que ten-

dem a assumir particular expressão nas cidades e nas suas periferias”²²⁵.

Neste contexto, a *mediação sociocultural* - processo comunicacional de transformação do social e método de compreensão do outro como diferente - apresenta-se como técnica e método fundamental na promoção da interculturalidade e da interação sociocultural positiva²²⁶. No fundo, um instrumento essencial de promoção do diálogo, da integração e da coesão social; atualmente mais presente em espaços de presença de minorias, pese embora as mais-valias sejam inequívocas na “acessibilidade a sistemas sociais básicos, prevenindo a exclusão nesses domínios”²²⁷.

Interculturalidade: Considerações Finais

O modelo intercultural representa uma ‘superação’ relativamente aos modelos anteriores. Tal implica, nomeadamente, que a perspetiva intercultural jamais seja afirmada ou realizada *em pleno* se forem mantidas práticas associadas à discriminação, à segregação ou à assimilação²²⁸.

Deste modo, a interculturalidade será uma realidade, um facto, quotidiano, de relacionamento entre diferentes grupos culturais e decorrente de um concreto modelo sociopolítico. Neste sentido, em contraposição com os resultados dos modelos de exclusão, a interculturalidade caracteriza-se como uma realidade que preconiza a igualdade real e efectiva entre todas as pessoas e o combate contra o racismo e a discriminação²²⁹, decorrentes de uma ideia de igual dignidade de todas as pessoas.

220 André.

221 Cfr. Romero, “Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad.”

222 Megías, “Inmigración e Integración Social: Doctrinas Dominantes.”

223 Luísa Neto, “O Direito Num Estado Plural: Cultura e Religião,” in *Novos Direitos Ou Novo(s) Objecto(s) Para o Direito?* (Porto: U. Porto editorial, 2010), 191.

224 Gil, “As Interculturalidades Da Multiculturalidade.”

225 Malheiros and Al., *Promoção Da Interculturalidade e Da Integração de Proximidade: Manual Para Técnicas/Os.*

226 Galego and Godinho, *A Mediação Sócio-Cultural: Um Puzzle Em Construção (Observatório Da Imigração: 14).*

227 Galego and Godinho.

228 Cfr. Romero, “Interculturalismo: Elaboraciones y Propuestas Desde Un Equipo Universitario Teórico-Aplicado.”

229 Cfr. Romero, *Guía Sobre Interculturalidad. Primera Parte. Fundamentos Conceptuales. Colección Cuadernos Q Ánil, Número 1. Proyecto de “Interculturalidad, Políticas Públicas y Desarrollo Humano Sostenible”*: PNUD- Guatemala /97/015.

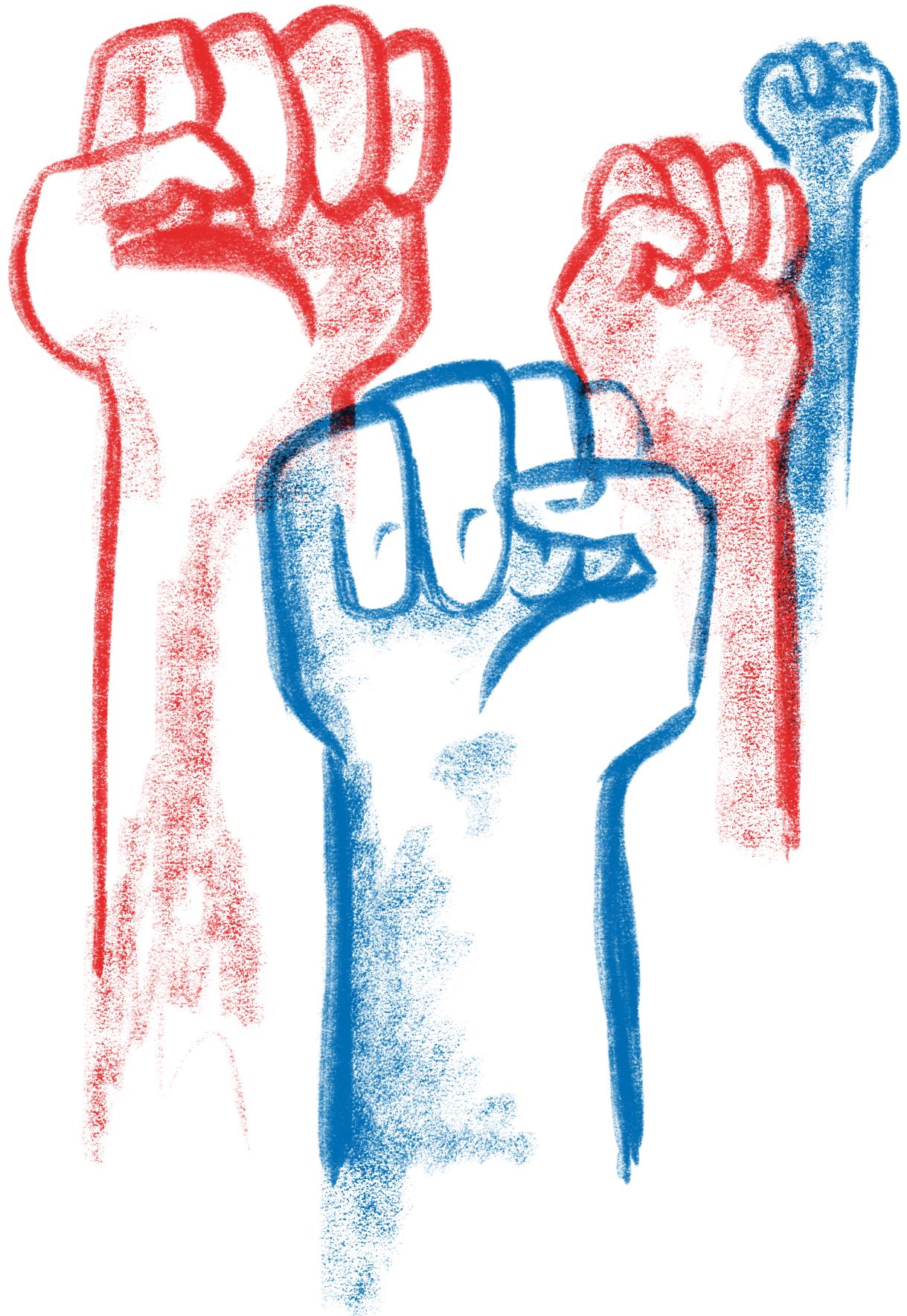
Quanto às concretizações dos modelos de ‘inclusão-homogeneizante’, a Interculturalidade distingue-se por se tratar que uma realidade caracterizada pelo respeito, reconhecimento e afirmação da diversidade cultural e das diferentes identidades culturais. Não aceita, por isso, qualquer ideia de superioridade ou hierarquização cultural; assim como recusa quaisquer relativismos culturais que se imponham sobre o primado da dignidade da pessoa humana e de outros valores fundamentais à vida em sociedade.

Para além disso, em contraponto com a multiculturalidade, num contexto intercultural é expressamente afirmada a interação e o encontro entre as diferentes culturas como pressuposto essencial da gestão da diversidade cultural e da convivência social. Neste sentido, a afirmação do diálogo intercultural como meio fundamental para promover a compreensão na diferença, para o encontro de pontos comuns e para responder a eventuais e potenciais conflitos interculturais.

No entanto, a interculturalidade não é nem uma receita mágica, nem uma construção imediata, nem linear. Pelo contrário, é um processo contínuo, construído paulatinamente e que reconhece que, por exemplo, ideais de superioridade, anos de afastamento e de desconfiança não se afastam por decreto.

Do mesmo modo, dificilmente se terá a interculturalidade como uma realidade plena e efetiva nos Estados que a afirmam - ou ao diálogo intercultural, como é o caso português²³⁰ -, na medida em que, enquanto processo em construção, depende da força das instituições e do papel da sociedade civil no combate a todo o tipo de práticas de exclusão (discriminação e segregação), homogeneização (assimilação) e ultra-afirmação das especificidades culturais.

²³⁰ Diálogo intercultural como parte da missão do ACM (anteriormente ACIME e ACIDI); Lei da Mediação Sociocultural; Resolução do CM nº 63-A/2007.



#4

Direitos Humanos

IV. Direitos Humanos

Proposta de plano de sessão

Módulo 4: Direitos Humanos
Duração: 4 horas
Objetivos pedagógicos: i) Compreender do conceito de direitos humanos e dos seus principais componentes; ii) Caracterizar numa perspetiva evolutiva, das gerações de direitos humanos; iii) Conhecer os principais organismos e normas jurídicas que protegem e controlam a aplicação dos direitos humanos; iv) Conhecer as principais fontes, mecanismos de controle e eficácia dos direitos humanos.

Nome da Atividade: Plano de sessão	Sessão N° 4 Direitos Humanos	Duração: 4h00	Público-alvo: Jovens universitários
--	--	-------------------------	---

Descritores de desempenho Compreensão do conceito de direitos humanos e dos seus principais componentes; Caracterização numa perspetiva evolutiva, das gerações de direitos humanos; Conhecimento dos principais organismos e normas jurídicas que protegem e controlam a aplicação dos direitos humanos; Conhecimento das principais fontes, mecanismos de controlo e eficácia dos direitos humanos.
--

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Apresentação dos objetivos da sessão	Expositiva	Projetor Computador	No final da formação, os participantes deverão ser capazes de: Compreender do conceito de direitos humanos e dos seus principais componentes; Caracterizar numa perspetiva evolutiva, das gerações de direitos humanos; Conhecer os principais organismos e normas jurídicas que protegem e controlam a aplicação dos direitos humanos; Conhecer as principais fontes, mecanismos de controlo e eficácia dos direitos humanos.	10 min

Introdução aos direitos humanos Dinâmica Um passo em frente	Ativa	<p>Dinâmica “Um passo em frente”</p> <p>Distribuir um personagem a cada participante (as personagens podem repetir-se), solicitando sigilo.</p> <p>Pedir que começem a interpretar a personagem. Para os ajudar nesta reflexão são lidas as seguintes frases, fazendo pausa entre elas para que os participantes possam imaginar-se no papel atribuído:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Como foi a tua infância? - Qual a profissão dos teus pais? - Como é o teu dia-a-dia? - Que estilo de vida tens? - Onde vives? - Quanto dinheiro ganhas por mês? - O que fazes nos teus tempos livres? <p>É pedido aos participantes que fiquem em silêncio enquanto se alinharam uns ao lado dos outros, virados de costas para a parede e usando o comprimento total da sala.</p> <p>É dito aos participantes que será lida uma lista de situações ou acontecimentos.</p> <p>Após cada frase lida, os participantes que respondam positivamente às situações ou acontecimentos lidos devem dar um passo em frente. Caso contrário deverão permanecer no mesmo sítio.</p> <p>É lida uma situação de cada vez.</p> <p>Fazer uma pausa entre cada afirmação para dar tempo aos participantes para avançarem e para que observem o seu posicionamento em relação aos outros.</p> <p>No final das afirmações é pedido aos participantes que observem a sua posição final e que se mantenham assim até ao final da dinâmica. Nesse momento são colocadas as seguintes questões:</p> <p>Sabem quais são as personagens dos vossos colegas?</p> <p>Que personagens avançaram mais ou menos?</p> <p>Pedir a todos que deixem de interpretar os seus personagens, em plenário analisam a atividade.</p> <p>São lançadas várias perguntas para que os participantes reflitam sobre a atividade que fizeram (dar a oportunidade a todos para partilharem o que sentiram ao longo da atividade):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Como te sentiste quando avançaste ou ficaste no mesmo sítio? - Quando é que te apercebeste de que nem toda a gente estava a avançar? - Alguém sentiu que houve momentos em que os direitos humanos estavam a ser ignorados? - Quão difícil ou fácil foi interpretar os diferentes papéis? - Como é que imaginaram as pessoas que estavam a interpretar? - Acham que a informação e imagens que tinham das personagens é correta? <p>A certo momento é proposto que se concentrem as questões para as personagens que avançaram pouco ou nada na atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - De que maneira foram estas personagens discriminadas pela sociedade? - Com base em quê? - Isto significa que os seus direitos podem não ter sido respeitados? - Podes nomear alguns desses direitos? - Quem é responsável por promover e proteger esses direitos? 	40 min
--	-------	--	--------

			<p>No término, é feita uma ligação da atividade com a realidade, recorrendo às seguintes questões como ponto de partida para a reflexão:</p> <p>A atividade tem alguma relação com a realidade? - De que forma? - Aoram que a desigualdade social é a fonte da discriminação ou de práticas discriminatórias da sociedade? - Porque é que algumas pessoas têm acesso facilitado aos direitos e outras não? - Que passos poderiam ser dados para combater as desigualdades na sociedade?</p>	
Pausa-Café				5 min
Contributos teóricos	Expositiva e Ativa		<p>É convidado um especialista da área que apresenta os contributos teóricos do tema:</p> <p>Caracterização dos Direitos Humanos quanto à sua proteção jurídica nacional e internacional;</p> <p>Principais direitos a identificar: O direito à vida; A proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; A proibição da prisão ou detenção arbitrária; O direito a um julgamento justo; A proibição da discriminação; O direito a igual proteção da lei; A proibição de intromissões arbitrárias na vida privada, família, domicílio ou correspondência; As liberdades de associação, expressão, reunião e movimento; O direito de procurar e de beneficiar de asilo; O direito a uma nacionalidade; As liberdades de pensamento, de consciência e de religião; O direito de voto e de tomar parte na direção dos negócios públicos do país; O direito a condições de trabalho justas e favoráveis; O direito a condições adequadas de alimentação, abrigo, vestuário e segurança social; O direito à saúde; O direito à educação; O direito à propriedade; O direito de participar na vida cultural; e o direito ao desenvolvimento;</p> <p>As fontes do direito convencional – Tratados, convenções e a vinculação dos Estados;</p> <p>Outras fontes de Direito: os códigos deontológicos, as declarações e recomendações;</p> <p>Portugal e os Direitos Humanos: a receção dos tratados e convenções internacionais na ordem jurídica nacional.</p> <p>Os mecanismos de controlo de aplicação nas organizações nacionais e internacionais;</p> <p>O controlo convencional e extra-convencional;</p> <p>O papel do Alto Comissariado para os Direitos Humanos;</p> <p>Caracterizar a educação para os direitos humanos no ensino formal;</p> <p>Identificar as estratégias nacionais para a educação para os direitos humanos;</p>	2h00

			<p>Os direitos humanos e o ODS 4 da Agenda 2030 (educação de qualidade);</p> <p>Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidirectas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 12.</p>	
Plenário	Ativa		Momento em que os participantes poderão colocar questões sobre a apresentação anteriormente realizada.	20 min
Testemunho na primeira pessoa			É convidada uma pessoa ou organização que tenha experiência de trabalho ou pessoal na temática dos direitos humanos.	10 min
Desafio	Ativa	Cartões com desafio	<p>Entregar a cada participante um cartão com o Desafio:</p> <p>Que barreiras enfrentam os migrantes no acesso aos seus direitos humanos na tua cidade?</p> <p>Partilha nas redes sociais uma história que conheças/ tenhas assistido e diz qual poderá ser o teu papel na mudança destas situações, utilizando o #desafiosparaa-cidadaniaglobal</p>	10 min.
Mural, Ficha de Avaliação	Avaliativa	Marcadores Ficha	<p>Apresentação do mural - o mural servirá como um registo visual ao longo do curso (cada participante é convidado a ir preenchendo o mural respondendo à seguinte pergunta: coloca no mural o que significou esta formação para ti? Desenha, escreve...).</p> <p>Os participantes preenchem a ficha de avaliação</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 13.</p>	5 min.

Conceito e evolução histórica

Numa fase inicial, as garantias jurídicas que hoje comumente designamos como direitos humanos foram caracterizadas como *direitos naturais* (inerentes à condição humana). Tratava-se de uma conceção ético-filosófica que, tendo início no decorrer do período renascentista (séc. XVI), atinge o seu apogeu no Iluminismo (séc. XVII e XVIII). De seguida, numa época caracterizada pela prevalência da Razão, eclodiram as primeiras Revoluções Liberais contra a opressão colonial (na América) e contra a opressão absolutista (em França), inspirando-se em ideais humanistas e liberais. Em termos explícitos e formais, foi neste contexto revolucionário que se consagraram, pela primeira vez, catálogos de direitos inerentes a todo o ser humano, à época designados como *direitos do homem*²³¹. Como tal, apesar de a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC) - que assinala o fim da Revolução Francesa - ter proposto um sentido universal para os 'direitos do homem', a verdade é que até ao final da II Guerra Mundial a proteção e positivação destes direitos constituía matéria (quase)exclusiva dos Estados²³².

Influenciado pela dimensão e atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial, este paradigma altera-se em 1945, conduzindo a um novo entendimento sobre o Direito Internacional²³³. Desta forma, inaugura-se um período caracterizado pela proteção universal em matéria de direitos individuais, agora designados como *direitos humanos*²³⁴. No fundo, uma nova visão do Direito Internacional, que eleva a pessoa humana enquanto sujeito primordial²³⁵.

Num sentido técnico-jurídico, os direitos humanos correspondem a *standards* normativos que implicam uma relação de Direito entre os indivíduos e as autoridades públicas na proteção (e na 'não-lesão') dos seus direitos. No entanto, ao contrário da conceção clássica, em que os chamados 'direitos do homem' protegiam apenas contra eventuais abusos do Estado, por regra geral, os direitos humanos são hoje oponíveis *erga omnes*, isto é, contra todos: entidades estaduais, supraestaduais e particulares²³⁶. Quanto ao seu fundamento, poderemos caracterizar os direitos humanos como garantias jurídicas que decorrem diretamente da dignidade da pessoa humana (base *principial* e axiológica). Direitos que obrigam os Estados a agir ou a abster-se de interferir em certas dimensões, não só internamente, mas também na cena internacional. Seja através de um nível global, encabeçado pela Organização das Nações Unidas, seja em contextos de previsão e proteção regionais.

231 *Droits de l'homme*, expressão consagrada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)

232 Ainda que esta fosse a tendência predominante, podem encontrar-se, antes da II Guerra Mundial, algumas manifestações do Direito Internacional em prol da proteção do ser humano. Ana Maria Guerra Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório* (Coimbra: Almedina, 2012), 89–90, 97–100.

233 Isabel Cabrita, *Direitos Humanos: Um Conceito Em Movimento* (Coimbra: Almedina, 2011), 59.

234 Termo prevalecente no domínio do Direito Internacional (moderno) Jorge Miranda, *Direitos Fundamentais*, 2^a ed. (Coimbra: Almedina, 2017), 13. Termo que se confunde com *direitos fundamentais*, que se refere aos direitos individuais positivados (ou assentes) nos textos fundamentais dos Estados (ou de entidades supranacionais). Os direitos fundamentais só adquirem pleno sentido com o constitucionalismo moderno, não havendo direitos fundamentais sem Constituição, nem para além do que é reconhecido na Constituição. Miranda, *Direitos Fundamentais*. Apesar de ser esta a terminologia mais usada nos dias de hoje, nos primeiros anos de universalização do Direito Internacional (criação da ONU e ss.) verificou-se uma opção pelo termo "direitos do homem", associado à então chamada Declaração Universal dos Direitos do Homem. Mais tarde, com a tomada de consciência de que esta seria uma opção redutora, a expressão "direitos humanos" afirmou-se como opção preferencial, nomeadamente nos textos oficiais portugueses. Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*. Também neste sentido, embora usando argumentação diversa, anuiu a Assembleia-Geral da ONU, na Resolução 548 (VI) (consultado a 11.09.2019 em [https://undocs.org/en/A/RES/548\(VI\)](https://undocs.org/en/A/RES/548(VI))).

235 Jónatas Eduardo Mendes Machado, *Direito Internacional: Do Paradigma Clássico Ao Pós-11 de Setembro* (Coimbra: Coimbra Editora, 2003), 271.

236 Cfr. Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos...*, 83–84.

Gerações de Direitos Humanos

A consagração e o reconhecimento de direitos humanos enquadram-se num processo evolutivo que, iniciado formalmente no contexto das Revoluções Liberais, se têm enriquecido ao longo de diferentes gerações. Neste sentido, considerado *summa divisio* desta matéria, tendem a distinguir-se os direitos civis e políticos (ou direitos, liberdades e garantias [DLG]), considerados como direitos de primeira geração, e os direitos económicos, sociais e culturais (DESC), considerados como direitos de segunda geração. Relativamente aos primeiros, a sua origem é apontada aos ideais Iluministas e Revolucionários Oitocentistas, refletindo uma conceção liberal, própria da visão clássica sobre os ‘direitos do homem’ (expressão dominante, à data). A título de exemplo, são considerados direitos de primeira geração, civis ou políticos: o direito à vida, o direito à integridade física e moral, a proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a proibição de prisão ou detenção arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito à igualdade e à proteção contra a discriminação, o direito à privacidade, as liberdades de associação, expressão e reunião; as liberdades de pensamento, de consciência e de religião; o direito ao voto e a eleições livres. Em geral, dir-se-á que são direitos que obrigam o Estado (mas também os particulares) a não interferir na vida dos indivíduos, nos termos prescritos por esses direitos. Em traços breves: uma obrigação de não fazer²³⁷. No entanto, estes direitos não pressupõem apenas a abstenção e uma ação negativa por partes das autoridades estaduais, clamando também por necessárias ações positivas que garantam a proteção e o exercício efetivo destes direitos²³⁸. Por outro lado, os DESC são direitos consagrados no contexto da consagração do Estado Social, inaugurado pela República de Weimar, em 1919. São exemplo de direitos de segunda geração, económicos, sociais e culturais: o direito ao trabalho, exercido sob condições

justas e favoráveis; o direito à alimentação; o direito à habitação; o direito à saúde; o direito à educação; o direito à cultura. Direitos cuja realização depende de ações e prestações positivas por parte do Estado, implicando uma obrigação de fazer. Não obstante, a realização plena dos direitos sociais, dependendo de ações positivas, não dispensará, nos termos acima referidos, que o Estado não interfira em certos domínios, como na liberdade de educação ou de acesso ao emprego. Por tudo, DLG e DESC são apenas categorias de direitos, que não devem ser entendidas de forma estanque, nem compartimentadas de forma radical. Pelo contrário, e ainda que se reconheça que o regime de efetivação destes direitos é variável, a interdependência e a indivisibilidade são características intrínsecas²³⁹.

Não só entre duas gerações, o desenvolvimento jurídico ao nível dos direitos humanos levou ao surgimento de uma nova categoria: os direitos de terceira geração - direitos coletivos e de grupos. Os direitos de terceira geração são direitos que decorrem das noções de solidariedade, nomeadamente, internacional e *intergeracional*, incidindo sobre problemas que são comuns, globais e intemporais, e não (tão diretamente) individuais. Ao contrário dos direitos individuais, que são exercidos pelos indivíduos enquanto titulares, os direitos coletivos são exercidos pelo coletivo, em grupo, ainda que os titulares continuem a ser os indivíduos (ex. liberdade sindical). Embora semelhantes, os direitos coletivos não devem ser confundidos com os direitos dos grupos (como os direitos à autodeterminação dos povos), na medida em que os titulares desses direitos são os grupos e já não os indivíduos, ainda que beneficiem com a proteção desses direitos. Neste contexto de solidariedade e de propósito comum, outros direitos têm sido equacionados a par do direito à autodeterminação, como o direito à paz, ao desenvolvimento, ao ambiente e ao património comum da humanidade, pese embora a sua consideração como categorias jurídicas não seja unânime ou inequívoca²⁴⁰.

237 Cf. Martins.

238 Cf. Machado, *Direito Internacional: Do Paradigma Clássico Ao Pós-11 de Setembro*.

239 Cf. Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos...*, 85.

240 Cfr. Martins. Neste contexto, distingue-se entre direitos coletivos e direitos das coletividades, caracterizados como os direitos

Sistemas de Direitos Humanos

Uma das principais características dos direitos humanos é a sua previsão e proteção em diferentes níveis de jurisdição. Por consequência, os indivíduos são hoje sujeitos de direitos humanos não só ao nível nacional, mas também ao nível internacional e, no contexto deste nível, em planos de proteção de direitos humanos ao nível regional (continental).

1. Sistema Internacional

No nível internacional a previsão e proteção de direitos humanos é atualmente encabeçada pela Organização das Nações Unidas²⁴¹. Organização formalmente criada através de um tratado internacional: a Carta das Nações Unidas (Carta)²⁴², assinada a 26 de junho de 1945 na cidade de São Francisco, com entrada em vigor a 25 de outubro do mesmo ano. No Preâmbulo e no Art.º 1.º da Carta são assinalados como objetivos fundamentais da ONU evitar a guerra e promover a paz. Objetivos que, nos termos dos mesmos preceitos, seriam alcançados, entre outros fatores, pela proteção internacional de direitos humanos e liberdades fundamentais²⁴³. Deste modo, não só com base naquelas disposições,

que visam preservar a integridade das coletividades. A título de exemplo, os direitos das minorias, direitos individuais, mas de dimensão coletiva, para proteger o grupo minoritário.

241 Com sede em Nova Iorque, pertencem hoje à ONU 193 Estados. Sobre a ONU, vide a informação oficial em <https://www.un.org/en/about-un/>. Antes de 1945 e da criação da ONU já se previam algumas formas (mais parcas) de proteção de direitos humanos ao nível internacional. Cf. Miranda, *Direitos Fundamentais*.

242 Documento consultado a 10.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_das_nacoes_unidas.pdf

243 Uma dimensão de cooperação entre os Estado e de interesse geral para a comunidade internacional (p. 274 de J. Machado)

244 Art.º 13 n.º 1 b), 55, 56, 62, 68 e 76 c).

245 Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos...*, 100–101. Sobre a importância destas disposições para a construção de um sistema de proteção internacional de direitos humanos, vide Cabrita, *Direitos Humanos...*, 58.

246 Documento consultado a 10.09.2019, em português, no Diário da República Eletrónico, em <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Sobre a origem, conteúdo e natureza jurídica da Carta vide Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos...*, 125–28.

247 Não obstante, a DUDH constitui um instrumento normativo fundamental na ação das instituições da ONU dos Estados. Cf. Machado, *Direito Internacional: Do Paradigma Clássico Ao Pós-11 de Setembro*. Deste modo, pelo uso reiterado dos mesmos pelos sujeitos internacionais, alguns autores entendem que os preceitos contidos na declaração adquiriram força jurídica vinculativa ao serem transformados em costume internacional ou em princípios gerais de Direito Internacional. Cf. Jorge Miranda, *Curso de Direito Internacional Público*, 5ª ed. (Parede: Príncipia, 2012), 319–20; Cabrita, *Direitos Humanos: Um Conceito Em Movimento*; Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

248 A entrada em vigor destes Tratados Internacionais só viria a ocorrer cerca de 10 anos mais tarde, tendo necessitado ambos de 35 ratificações para entrar em vigor.

249 Acolhendo praticamente todos os direitos enunciados na declaração e acrescentando alguns direitos “novos” (exceção feita ao direito à propriedade, ao asilo e a não ser privado da sua nacionalidade). Cf. neste sentido Cabrita, *Direitos Humanos: Um Conceito Em Movimento*.

mas no conjunto de preceitos que se referem à promoção dos direitos humanos como objetivo da Organização²⁴⁴, a aprovação da Carta da ONU representou uma primeira tentativa de internacionalização e universalização na proteção de direitos humanos, abrindo caminho para o estabelecimento de quadros jurídicos nesse sentido²⁴⁵.

Neste sentido, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, por meio de resolução de 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁴⁶, enunciando o primeiro catálogo internacional de direitos humanos que reconhece tanto direitos, liberdades e garantias (Art.º 2.º a 21), como direitos económicos, sociais e culturais (Art.º 22 a 27). No entanto, apesar do reconhecido valor no quadro jurídico-político internacional, a declaração não é um Tratado Internacional (juridicamente vinculativo), mas um documento político, declarativo, desprovido de força jurídica vinculativa²⁴⁷.

Valor jurídico que veio a ser reconhecido aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, aprovados a 16 de dezembro de 1966 pela Assembleia Geral das Nações e com entrada em vigor em 1976²⁴⁸, transformando as disposições previstas na Declaração em normas jurídicas vinculativas²⁴⁹: o Pacto In-

ternacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP)²⁵⁰ e o Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)²⁵¹. No entanto, ao contrário da Declaração Universal, os Pactos não foram, nem à data, nem hoje, ratificados por todos os Estados-Membros das Nações Unidas. Assim, universais na sua ambição, são meramente internacionais na sua consagração, pelo que só a Declaração de 1948 é verdadeiramente universal.

Em conjunto, estes quatro textos, de natureza diferenciada, formam aquilo a que poderemos chamar de “Constituição Internacional de Direitos Humanos”. No entanto, para além destes instrumentos normativos, a ONU tem desempenhado, a par de outras organizações especializadas (como a Organização Internacional do Trabalho), um importante papel fundamental no desenvolvimento e codificação de direitos humanos, adotando Tratados e Declarações Internacionais sobre diferentes direitos e questões humanitárias. A título de exemplo, a convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio (1948); a convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951); as convenções internacionais sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965) e contra as mulheres (1979); e a convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (1984).

2. Sistemas Regionais

Após a criação da ONU e de um sistema internacional de proteção de direitos humanos, começaram a surgir as primeiras organizações de âmbito regional que pressuponham, à semelhança do nível internacional, a promoção da paz e dos direitos ine-

rentes a todas as pessoas. Designamo-los como sistemas regionais de proteção de direitos humanos.

Sistema Europeu

O sistema europeu de proteção de direitos humanos enquadra-se no âmbito de uma organização supranacional: o Conselho da Europa²⁵²; instituído pelo Tratado de Londres (também designado como Estatuto do Conselho da Europa) a 5 de maio de 1949²⁵³. À semelhança do que se verificara no contexto da ONU, o Conselho da Europa assumiu como objetivo fundamental a promoção da cooperação entre os seus Membros, entre outros meios, pela salvaguarda e desenvolvimento da democracia, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais (cf. Art.º 1.º, 3.º e 4.º). Ao nível dos direitos humanos, o Conselho da Europa encontra-se alicerçado num Tratado Internacional: a Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdade Fundamentais²⁵⁴ - hoje comumente designada como Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) -, aprovada em 1950 e em vigor desde 1953 (antes da adoção dos Pactos Internacionais). O cumprimento e controlo da Convenção é assegurado atualmente por um órgão jurisdicional: o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), com sede em Estrasburgo e a funcionar desde 1959. Previsto desde a adoção da CEDH, foi o primeiro tribunal internacional de caráter permanente a assumir a proteção e garantia de direitos humanos. Até à entrada em vigor do Protocolo adicional à CEDH nº 11 de 1998, o cumprimento da Convenção era também assegurado pela Comissão Europeia dos Direitos Humanos, que recebia e analisava as quei-

250 Documento consultado a 10.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf

251 Documento consultado a 10.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf. Sobre a origem, conteúdo e controlo do cumprimento dos Pactos *vide* Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

252 No momento da sua fundação, o Conselho da Europa integrava apenas 10 Estados-Membros. Atualmente, são 47 os Estados membros desta organização internacional. Sobre o Conselho da Europa *vide* página oficial: <https://www.coe.int/pt/web/about-us>.

253 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_do_conselho_da_europa.pdf

254 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução da própria organização, em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Subdivide-se em duas partes fundamentais: uma componente proclamatória, verdadeira declaração de direitos (Art.º 2 a 18); e uma componente de proteção institucional, que confere caráter vinculativo aos direitos proclamados, disciplinando o funcionamento do TEDH (Art.º 19 a 51). Sobre as origens, objetivos e conteúdo da CEDH e respetivos protocolos *vide* Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

xas individuais dos cidadãos. A Comissão extinguiu-se com a entrada em vigor do referido Protocolo. Assumindo uma competência essencialmente contenciosa, qualquer cidadão de um Estado-Membro do Conselho da Europa pode aceder diretamente ao TEDH desde que esgotados todos os meios internos disponíveis (cf. Art.º 34)²⁵⁵.

Mais tarde, a Carta Social Europeia viria a fazer parte deste sistema de proteção, tendo sido aprovada a 18 de outubro de 1961, em Turim, e entrado em vigor em 1965. Reconhecendo que a CEDH previa, essencialmente, direitos civis e políticos, a Carta Social Europeia veio alargar a proteção de direitos económicos (neste sentido, essencialmente laborais), sociais e culturais pelo Conselho da Europa. Após outras modificações e aditamentos, foi aprovada uma Carta Social Europeia Revista a 3 de maio de 1996, tendo entrado em vigor a 1 de setembro de 1999²⁵⁶. Ao contrário do que se verifica com a CEDH, não existe um meio jurisdicional de controlo e proteção, tendo sido definidos outros mecanismos de caráter político²⁵⁷.

No âmbito europeu, destaca-se também, na proteção e promoção dos direitos humanos, a dimensão humanitária da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), que adotou catálogos de direitos humanos nas Conferências de Viena e de Copenhaga de 1989, em linha com o já consagrado pelos textos da ONU e do Conselho da Europa²⁵⁸. Por fim, poderemos ainda associar ao sistema europeu, o

sistema de proteção de direitos humanos associado à União Europeia, entidade supranacional que, neste contexto, mais aprofundou os contornos de integração entre os Estados da Europa.

Na versão originária dos Tratados que, em 1957, constituíram a (então designada) ‘Comunidade Económica Europeia’, não existia qualquer catálogo ou referência à proteção de direitos humanos. Uma opção que se justificava pelo pendor essencialmente económico deste projeto de integração europeia. No entanto, como a ação dos órgãos comunitários possibilitava a lesão de direitos dos cidadãos, foi-se reconhecendo a necessidade de sujeitar as instituições e atos da Comunidade Europeia às obrigações de respeito pelos direitos fundamentais a que os Estados-Membros também se encontravam adstritos. Nesse sentido, após uma primeira fase de recusa quanto à necessidade de sujeitar o Direito comunitário aos direitos fundamentais, o Tribunal de Justiça das Comunidades adotou como princípios gerais de direito comunitário as tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros. Fê-lo no contexto dos casos *Stauder* (1969) e *Internationale Handelsgesellschaft* (1970)²⁵⁹, através dos quais procurou compatibilizar os ordenamentos jurídicos nacionais com a ordem comunitária. Nesta fase, através do caso *Nold* (1974)²⁶⁰, o Tribunal reforçou este rumo e defendeu que as Convenções de direitos humanos a que os Estados-Membros se encontravam vinculados, como a CEDH, deveriam ser considerados no âmbito do Di-

255 Possibilidade concedida, inicialmente com algumas limitações, com a entrada em vigor do Protocolo nº 9 à CEDH. Desta forma, foi reforçada a personalidade jurídica internacional do cidadão, “titular de direitos fundamentais internacionalmente consagrados, diretamente aplicáveis e judicialmente exequíveis” por si próprio. Machado, *Direito Internacional: Do Paradigma Clássico Ao Pós-11 de Setembro*. Após a entrada em vigor do Protocolo nº 11 à CEDH, o TEDH passou a ser um órgão exclusivamente jurisdicional, tendo reforçado as suas funções e competências a este nível. Sobre o funcionamento do TEDH e do sistema institucional associado à CEDH desde a versão originária (mista) até ao modelo atual vide Art.º 19 e ss. da CEDH, Machado; Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*; Miranda, *Curso de Direito Internacional Público*.

256 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf. Sobre o conteúdo, processo de evolução e mecanismos de controlo da Carta vide Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

257 Sobre o sistema de controlo da Carta Social Europeia, vide Martins.

258 Sobre o OSCE e sobre a sua ação na promoção de direitos humanos vide Martins.

259 Acórdão de 12.11.69, processo 29/69, consultado a 13.09.2019 em <http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=87844&pageIndex=0&doctlang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=13684059>; e Acórdão de 17.11.70, processo 11/70, consultado a 13.09.2019 em <http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=88063&pageIndex=0&doctlang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=13684312>

260 Acórdão de 14.05.74, consultado a 13.09.2019 em <http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=88495&pageIndex=0&doctlang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=13684567>

reito Comunitário²⁶¹.

Não obstante os avanços alcançados e a “humanização” da ação da Comunidade Europeia, as soluções adotadas revelavam algumas debilidades. A título de exemplo: o facto de não encontrarem base positiva e formal nos Tratados; ou o facto de, estando assente em princípios gerais, abrir espaço à discricionariedade na atuação do Tribunal. Por essa razão, começava a ser ponderada a adoção de um conjunto de normas inseridas nos Tratados que se referissem expressamente à proteção de direitos fundamentais no âmbito da ação das Comunidades. Uma necessidade que se veio a acentuar com o alargamento de objetivos comunitários no quadro do Tratado de Maastricht (1992), que fundou a União Europeia e adotou dois novos pilares de atuação/intervenção: a Política Externa de Segurança Comum (que previa como princípio de atuação a promoção dos direitos humanos em todo o mundo) e a Área de Liberdade, Justiça e Segurança. Neste contexto, as alterações trazidas pelo Tratado de Amsterdão e de Nice reforçaram o papel da União enquanto promotora e garante de direitos fundamentais interna e externamente, pese embora não tivessem ainda criado ainda um sistema de proteção pleno²⁶².

Deste modo, não tendo aderido formalmente à CEDH, por parecer negativo do Tribunal de Justiça da UE, a União criou o seu próprio catálogo de Direitos Fundamentais. Nesse âmbito, procurou tornar visíveis os direitos que já faziam parte do património comum dos Estados-Membros e, dessa forma, assegurar a segurança jurídica e proteção dos cidadãos²⁶³. Proclamada em dezembro de 2000 pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) entrou em vigor enquanto declaração, sem for-

ça jurídica vinculativa semelhante à dos Tratados. Não obstante, desde a proclamação da Carta que a Comissão vinculou a sua atuação ao crivo da mesma. Por fim, com a assinatura e entrada em vigor do Tratado do Lisboa, foram dados passos significativos para que a UE adotasse um sistema de proteção de direitos humanos mais efetivo, como a “constitucionalização da CDFUE”, pela atribuição do valor jurídico reconhecido aos tratados (Art.º 6 n.º1 Tratado da UE²⁶⁴); e a previsão da adesão formal da UE à CEDH (Art.º 6.º n.º2 TUE), objetivo ainda por concretizar. Hoje em dia, após um longo processo evolutivo, a União assume como fim primordial da sua atuação a proteção e garantia de direitos humanos, não só ao nível interno, mas também no âmbito da sua ação externa (cf. Art.º 2.º, 3.º, 21 e 49 do TUE).

Sistema Americano

O sistema americano de proteção de direitos humanos assenta na Organização dos Estados Americanos (OEA), constituída pela Carta da Organização dos Estados Americanos²⁶⁵ (ou Carta de Bogotá), assinada a 30 de abril de 1948 e com entrada em vigor a 13 de dezembro de 1951. Na mesma conferência em que aprovou a Carta, a OEA aprovou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem²⁶⁶, documento que não detém caráter jurídico vinculativo, à semelhança do que se verificara em relação à Declaração Universal (aprovada alguns meses depois da Declaração Americana). Em paralelo com o contexto da ONU, a declaração política inicial veio a ser complementada por um tratado internacional revestido de força jurídica: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos²⁶⁷. Também designada como Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção foi subscrita a 22 de novembro de 1969, em San

261 Por tudo, *vide*, neste sentido, Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

262 Cfr. neste sentido, Martins.

263 Neste sentido, *vide* Martins.

264 Documento consultado a 13.09.2019, em português, tradução da própria organização, em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF

265 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução da própria organização, em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.Carta.OEA.htm>

266 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução da própria organização, em https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm

267 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução da própria organização, em https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Sobre o conteúdo e controlo da Convenção Americana *vide* Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos...*, 296–99.

José da Costa Rica, e entrou em vigor a 18 de julho de 1978. Para além do catálogo de direitos humanos, a Convenção prevê a criação de um Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos para garantir o cumprimento e eficácia das disposições previstas. O Tribunal funciona desde 1979 em São José da Costa Rica. A competência do Tribunal é contenciosa, para julgar sobre eventuais violações de direitos humanos, mas também consultiva. Relativamente à dimensão contenciosa, a jurisdição do Tribunal é facultativa, só estando sujeitos à ação do Tribunal os Estados que o aceitem (cf. Art.º 62). Por outro lado, quando à dimensão consultiva, o Tribunal interpreta as disposições da Convenção, mas também outros instrumentos jurídicos de direitos humanos, a pedido de qualquer Estado (parte ou não da Convenção) ou órgão da OEA (cf. Art.º 64). Só os Estados Partes e a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos têm direito de submeter casos à decisão deste Tribunal (cf. Art.º 61). Como tal, exercendo um papel complementar ao do Tribunal na garantia e controlo do cumprimento das obrigações assumidas, o tratamento das queixas recebidas pelos indivíduos é competência da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (cf. Art.º 44). A Comissão foi criada em 1959 e funcionou desde essa altura em Washington, de forma autónoma à OEA. No entanto, em 1969, em processo de revisão da Carta de Bogotá, passou a estar integrada e a ser um órgão central da OEA, assim como do controlo e cumprimento da Convenção.

Entre as particularidades do sistema americano, destaca-se o facto de alguns dos Estados-Membros da OEA não terem ratificado ainda a Convenção, como é o caso dos EUA. É, por isso, um ‘sistema de geometria variável’, no qual alguns Estados estão vinculados à Convenção e ao sistema de controlo previsto, nomeadamente a nível jurisdicional; ao passo que outros apenas se encontram vinculados à Carta da OEA e à Declaração Americana

de Direitos Humanos. Nos casos em que o Estado não pertence à Convenção, a Comissão apenas tem poder para analisar as denúncias recebidas e apresentar conclusões e recomendações²⁶⁸.

Sistema Africano

O sistema africano de proteção de direitos humanos surgiu no contexto das lutas pela libertação nacional e contra a discriminação racial, influenciando o tipo de proteção jurídica associada à consagração de direitos humanos. Atualmente, este sistema assenta na ação da União Africana, constituída em Lomé (Togo), após ato assinado a 11 de julho de 2000, com entrada em vigor a 26 de maio de 2001²⁶⁹. A União Africana substituiu a Organização de Unidade Africana, constituída em 1963, na sua maioria, por Estados recém-independentes.

O principal instrumento jurídico de proteção é a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), aprovada a 27 de junho de 1981, em Nairobi (Quénia), com entrada em vigor a 21 de outubro de 1986²⁷⁰. Enquadrada nas tradições e valores civilizacionais de que os Estados-Membros fazem parte (cf. Preâmbulo), a Carta Africana apresenta, em relação a textos semelhantes, algumas particularidades. Por um lado, sem que distinga de forma estanque os direitos, liberdades e garantias dos direitos económicos, sociais e culturais, a Carta não prevê apenas direitos individuais (Art.º 2.º-18), mas também direitos dos povos (Art.º 19-26), entre os quais, o direito ao desenvolvimento, à paz e ao ambiente. Por outro lado, prevê um conjunto de deveres que recaem sobre os indivíduos em relação a diferentes grupos, como a família, a sociedade ou o Estado (Art.º 27-29).

Na versão originária da Carta, o seu cumprimento seria assegurado apenas pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, composta por 11 peritos independentes com assento a título

268 Cfr. Martins.

269 Documento consultado a 11.09.2019, em português, tradução da própria organização, em https://au.int/sites/default/files/treaties/7758-treaty-0021_-_constitutive_act_of_the_african_union_p.pdf

270 O dia 21 de outubro é o Dia Africano para os Direitos Humanos. Documento consultado a 11.09.2019, autoria da própria organização, em https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-treaty-0011__african_charter_on_human_and_peoples_rights_e.pdf. Sobre o processo que levou à adoção da Carta, assim como sobre as suas características e conteúdo principal, vide Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

pessoal, sem representar os respetivos países²⁷¹. No entanto, o cumprimento da Carta atualmente não é assegurado apenas por este órgão, mas também pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. Órgão jurisdicional que foi criado por Protocolo anexo à Carta Africana²⁷², adotado em 1998, e com entrada em vigor a 24 janeiro de 2004. Com sede em Arusha, na Tanzânia, os primeiros juízes deste Tribunal foram eleitos em 2006. O Tribunal Africano tem competência consultiva e contenciosa sobre quaisquer casos relativos à Carta, ao Protocolo ou a qualquer outro Tratado de direitos humanos ratificado pelo Estado em causa (nomeadamente das Nações Unidas, cf. Art.º 3 do Protocolo). Poderão aceder ao Tribunal Africano a Comissão Africana; os Estados Partes que tenham apresentado, ou contra os quais tenha sido apresentada uma queixa à Comissão; o Estado Parte cujo cidadão seja vítima de violação de direitos humanos; organizações intergovernamentais africanas (cf. Art.º 5 n.º1); e ainda a qualquer pessoa a título individual, desde que o Estado tenha reconhecido essa possibilidade (cf. Art.º 5 n.º 3 e 34 n.º 6).

3. Sistemas Nacionais

Nos sistemas nacionais, a proteção e garantia de direitos assenta, essencialmente, no sistema jurídico-constitucional de cada Estado. Relativamente à dimensão da previsão de direitos, este nível caracteriza-se sobretudo pelos direitos fundamentais consagrados nas Constituições, mas também pelos direitos (materialmente constitucionais) previstos em legislação ordinária. Não só pelo catálogo de direitos, os sistemas nacionais caracterizam-se também pelos meios de garantia e proteção do ordenamento jurídico.

No entanto, enquadrados em sistemas de proteção de nível internacional (propriamente dito) e regional, os sistemas nacionais de proteção de direitos humanos não se caracterizam apenas pelas disposições encontradas nas fontes de direito interno, mas também pelas fontes de direitos internacional ‘recebidas’ na ordem interna. A título de exemplo, considerando a Constituição da República Portuguesa, “as normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português” (Art.º 8.º n.º1). Não só nesta perspetiva, o texto fundamental português determina ainda que o âmbito e sentido dos direitos fundamentais não se restringe ao disposto na ordem interna, incluindo quaisquer outros direitos constantes em textos e regras de direito internacional. Influência do Direito internacional na ordem interna que se acentua quando pela interpretação e integração dos preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais em harmonia com a DUDH (Art.º 16).

Fontes de Direitos Humanos

As fontes de direito são uma metáfora que procura designar os procedimentos e modos de criação do Direito. Sendo uma expressão comum aos diferentes ‘ramos’, no quadro jurídico internacional a referência consensualmente aceite para indicar o elenco de fontes encontra-se no Art.º 38 do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça²⁷³. Assim, nos termos do n.º1 deste preceito, o Tribunal assinala que, para decidir em conformidade perante as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

271 Sobre a composição, funcionamento e competências da Comissão vide Art.º 30 e seguintes da Carta.

272 Documento consultado a 11.09.2019, da própria organização, em https://au.int/sites/default/files/treaties/36398-treaty-0045_protocol_on_amendments_to_the_protocol_on_the_statute_of_the_african_court_of_justice_and_human_rights_p.pdf. Sobre o sistema de controlo da Carta, competências, organização, composição e funcionamentos dos seus órgãos vide Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos...*, 306–10.

273 Documento consultado a 13.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_do_tribunal_internacional_de_justica.pdf

- “a. As convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. O costume internacional, como prova de uma prática geral aceite como direito;
- c. Os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas²⁷⁴;
- d. (...) as decisões judiciais e a doutrina dos publicistas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito”.

Apesar de assinalar uma referência que é comumente aceite, num contexto caracterizado pelo vazio, tem sido realçado pela doutrina que este ‘elenco’ não é taxativo, não só porque incompleto e desatualizado - não se referindo, por exemplo, aos atos das organizações internacionais²⁷⁵; mas também porque não é preciso ou rigoroso, na medida em que inclui elementos que não são fontes de Direito em sentido estrito²⁷⁶. Como tal, não sendo vinculativo para os demais sujeitos internacionais, o Art.º 38 do ETIJ servirá precisamente como referência²⁷⁷. Como tal, sem que estabeleça qualquer hierarquia entre as fontes de Direito, parece indicar a superioridade das convenções internacionais²⁷⁸ e do costume internacional²⁷⁹, ocupando as demais ‘fontes’ um lugar subsidiário²⁸⁰.

Neste contexto, correspondendo a uma tendência já antiga do Direito Interno, assiste-se a um progressivo movimento de codificação das normas de Direitos Internacionais em textos escritos, normalmente sob a forma de Tratado ou Convenção e, em certos casos, por Declaração²⁸¹. Em geral, prosseguindo finalidades políticas, de certeza e segurança jurídica e de aperfeiçoamento técnico-científico, o processo de codificação é acompanhado pelo desenvolvimento progressivo do Direito Internacional²⁸². A par de outras áreas, os direitos humanos são considerados como um dos testemunhos mais impressivos da codificação e desenvolvimento jurídico ao nível internacional. Um testemunho que é sobretudo assinalado pela chamada “Constituição Internacional de Direitos Humanos” e pelas principais convenções de direitos humanos dos ‘sistemas regionais’²⁸³. Em suma, não sendo as únicas fontes a considerar, dir-se-á que as que mais têm contribuído para a afirmação e desenvolvimento dos direitos humanos ao nível internacional pertencem ao chamado Direito Convencional, ou seja: os tratados, convenções e acordos internacionais. De uma forma particular, pelo caráter geral e pioneiro em cada contexto, os *Tratados e Convenções referidos no capítulo anterior*.

274 “A referência aos princípios gerais de Direito reconhecidos pelas nações civilizadas aparece-nos, hoje, arcaica, pois se tal disposição poderia ser compreensível sob o ponto de vista dos países europeus da época e da mentalidade colonialista e eurocentrista então dominante, atualmente, com a descolonização e a nova mentalidade dominante na Europa e no mundo, então é aceitável fazer referência a “nações civilizadas”, pelo que basta-nos invocar os princípios gerais de Direito internacionalmente reconhecidos”. Vladimir Brito, *Direito Internacional Público*, 2ª (Coimbra: Coimbra Editora, 2014), 133. Sobre os princípios gerais de direito, Jorge Bacelar Gouveia, *Manual de Direito Internacional Público : Uma Perspetiva de Língua Portuguesa : Introdução, Fontes, Relevância, Sujeitos, Domínio, Garantia*, 4ª (Coimbra: Coimbra Editora, 2013), 165 e ss.; Maria Luísa Duarte, *Direito Internacional Público: Ordem Jurídica Global Do Século XXI* (Coimbra: Coimbra Editora, 2014), 127 e ss.; Brito, *Direito Internacional Público*.

275 Brito, *Direito Internacional Público*. Relativamente aos atos unilaterais, Gouveia, *Manual de Direito Internacional Público...*, 159 e ss.; Brito, *Direito Internacional Público*, 283 e ss.; Duarte, *Direito Internacional Público...*, 140 e ss.

276 Cf. Gouveia, *Manual de Direito Internacional Público...*, 139; Brito, *Direito Internacional Público*, 133–34; Duarte, *Direito Internacional Público...*, 98–100.

277 Cf. Duarte, *Direito Internacional Público...*, 100.

278 Sobre os tratados, o conceito no Art.º 2 n.º1 a) da Convenção de Viena e Gouveia, *Manual de Direito Internacional Público...*, 147 e ss.; Brito, *Direito Internacional Público*, 144 e ss.; Duarte, *Direito Internacional Público...*, 175 e ss.

279 Sobre o costume internacional, pp. 134 e ss. de Brito; 113 e ss. de Duarte, 151 e ss. de Gouveia Gouveia, *Manual de Direito Internacional Público...*, 151 e ss.; Brito, *Direito Internacional Público*, 134 e ss.; Duarte, *Direito Internacional Público...*, 113 e ss.

280 Brito, *Direito Internacional Público*.

281 Propósito assinalado no Art.º 13 da Carta da ONU. Em sentido técnico e estrito, a codificação corresponde à conversão de direito costumeiro num corpo sistemático de regras escritas. André Gonçalves Pereira e Fausto de Quadros, *Manual de Direito Internacional Público*, 3ª (Coimbra: Almedina, 1995), 289.

282 Miranda, *Curso de Direito Internacional Público*.

283 Gouveia, *Manual de Direito Internacional Público...*, 209.

Do mesmo modo, num paralelismo com a dimensão internacional, no contexto nacional as principais fontes de direitos humanos são as Constituições, acompanhadas por outras disposições concretizadas legalmente e que protegem diretamente a dignidade da pessoa humana.

Mecanismos de controlo e eficácia

A garantia e proteção de direitos humanos, seja ao nível internacional, seja ao nível nacional, não depende apenas da previsão e proclamação de catálogos de direitos. Para além deste momento, depende igualmente da adoção de mecanismos institucionais de controlo e garantia. Entre os mecanismos de controlo, destacam-se, pela coercibilidade e maior eficácia, a ação dos meios jurisdicionais, como são os Tribunais de Direitos Humanos dos sistemas regionais referidos. Relativamente ao sistema internacional, e à exceção do Tribunal Penal Internacional (que julga somente perante os atos egrégios previstos no Estatuto de Roma), não existe nenhum Tribunal de direitos humanos propriamente dito, nem qualquer outro tipo de mecanismo judicial em específico para a proteção de direitos humanos. Sobre estas questões, o Tribunal Internacional de Justiça apenas poderá incidir de forma indireta, perante litígios que só poderão envolver os Estados-Membros, dado que os indivíduos não têm legitimidade processual ativa.

Pelo contrário, nos sistemas regionais de proteção foram criados Tribunais próprios para garantir a eficácia das normas aprovadas. Em particular no contexto europeu, desde 1998 que os cidadãos têm personalidade judiciária ativa e podem recorrer diretamente ao TEDH sempre que se sentirem lesados em relação a qualquer dimensão da CEDH²⁸⁴. Em todo o caso, desde que esgotados os recursos internos disponíveis, em obediência ao princípio

da subsidiariedade e à hierarquia de jurisdições (cf. Art.º 34 da CEDH). Como já referido, ao contrário do sistema europeu, no sistema americano não existe possibilidade de recurso direto para os cidadãos, e no sistema africano a possibilidade de recurso direto depende da aceitação dos Estados.

Na ausência de meios jurisdicionais, no sistema de proteção internacional têm sido criados outros mecanismos, não coercivos e de caráter político, para assegurar o cumprimento das disposições de direitos humanos. Meios de controlo que poderão ser convencionais ou não convencionais, consoante sejam criados ou não no contexto de Convenções de Direitos Humanos. Entre os diferentes mecanismos adotados por estes órgãos, destacam-se os relatórios periódicos, as comunicações interestaduais, as comunicações individuais, a investigação confidencial e as visitas periódicas²⁸⁵. No fundo, ao contrário dos meios judiciais, mecanismos que não vinculativos ou coercivos e que não interferem de forma obrigatória com as soberanias estaduais. Ainda assim, num contexto caracterizado pela diplomacia e pela pressão interpares, dir-se-á também que a atividade destes órgãos não será totalmente inócuia.

Entre os meios de controlo não-convencionais, destaca-se a ação do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que substituiu, em 2006, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, e do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos²⁸⁶. Entre as suas múltiplas atribuições, estes órgãos, de natureza diversa, são responsáveis por: promover os direitos humanos em diferentes domínios; colaborar com todos os órgãos e agências da ONU; estabelecer relações de cooperação, assistência técnica e diálogo com os Estados, instituições de direitos humanos e organizações da sociedade civil, nomeadamente para prevenir violações aos direitos humanos; reagir prontamente perante a ocorrência de violações graves; desenvolver ações de caráter preventivo, como a sensibilização e a educação para os direitos hu-

284 Até 1998, a Comissão (órgão administrativo, pré-jurisdicional) recebia as queixas dos indivíduos, analisava as que teriam legitimidade, procurava a conciliação e, só se não conseguisse, é que reencaminhava o caso para o TEDH. Neste contexto, os indivíduos não tinham legitimidade de acesso direto ao TEDH, que pertencia à Comissão e aos Estados. O sistema de proteção jurisdicional era dualista, mas passou a ser monista e a ser levado a cabo apenas um órgão jurisdicional em sentido estrito e pleno.

285 Martins, *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*.

286 Criados, respetivamente, pelas resoluções 60/251 (2006) e 48/141 (1993) da Assembleia Geral da ONU.

manos; e apresentar recomendações à Assembleia Geral, para o desenvolvimento e aprofundamento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e aos Estados para promoção dos direitos humanos internamente. Em particular, compete ao Conselho de Direitos Humanos a apresentação de um relatório anual à Assembleia Geral e de relatórios periódicos sobre a situação dos direitos humanos em cada Estado, tendo por base a cooperação, o diálogo e o envolvimento dos diferentes intervenientes estaduais.

Noutra perspetiva, entre os mecanismos não jurisdicionais e convencionais do sistema internacional figura o Comité de Direitos Humanos, criado no contexto do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Art.^º 28 e ss.). As principais competências que lhe foram atribuídas respeitam à análise dos relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos nos Estados, a emissão de parecer sobre os mesmos (Art.^º 39 e 40), a receção e análise das denúncias dos Estados em relação a violações de direitos humanos por parte de outros Estados (Art.^º 41 e ss.) e, para os Estados aderentes ao Protocolo Facultativo ao Pacto²⁸⁷, a receção e análise das denúncias recebidas por “particulares que se considerem vítimas de uma violação dos direitos enunciados no Pacto”. No total, funcionam hoje 10 Comités de direitos, associados a diferentes convenções, para lidar com tipos específicos de violação de direitos²⁸⁸.

À semelhança do sistema internacional, nas ordens jurídicas nacionais os meios de defesa mais garantísticos e vinculativos são também os tribunais. Não só o Tribunal Constitucional, garante último de direitos fundamentais no contexto geral dos sistemas internos, mas também os tribunais cíveis e administrativos, garantes de direitos no âmbito da sua atuação quotidiana. Para além dos mecanismos judiciais, os particulares poderão ainda lançar mão de meios administrativos (e graciosos) para tutelar a sua posição perante uma eventual atuação abusiva por parte do Estado. Nalguns casos, o exercício destes mecanismos poderá ser condição necessária para aceder aos meios contenciosos.

Por fim, para além dos meios formais, jurisdicionais e administrativos, os particulares de grande parte dos Estados poderão recorrer ainda à *Ombudsperson*²⁸⁹ do seu país. Em Portugal, este órgão é designado como Provedor de Justiça (Art.^º 23 da CRP)²⁹⁰ e é atualmente ocupado pela Professora Doutora Maria Lúcia Amaral. Em traços breves, o Provedor de Justiça é um meio não contencioso para a defesa e proteção de direitos a nível nacional. No sistema português²⁹¹, um órgão singular e unipessoal que dirige a Provedoria da Justiça e que recebe as queixas apresentadas pelos cidadãos por ações ou omissões dos diferentes poderes públicos (Art.^º 23 n.^º 1 da CRP). As queixas e o processo de investigação levado a cabo pelo Provedor de Justiça são completamente gratuitos para os queixosos (que podem ser as vítimas ou outrem que atue no seu interesse), não sendo necessário constituir advogado.

287 Documento consultado a 13.09.2019, em português, tradução do Ministério Público, em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_facultativo_referente_ao_pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf

288 Comité sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Comités para a Eliminação da Discriminação Racial e contra as Mulheres; Comité contra a Tortura; Comité sobre os Direitos das Crianças; o Comité para a proteção de trabalhadores migrantes e famílias; o Comité sobre os Direitos das Pessoas com deficiência; o Comité contra os desaparecimentos forçados; e o sub-Comité para a Prevenção da Tortura.

289 Expressão adaptada do termo mais comum, *Ombudsman*, figura de origem escandinava, surgida pela primeira vez na Suécia, em 1809, no contexto revolucionário liberal. É hoje um mecanismo de proteção de direitos presente em diferentes Estados, dos vários continentes e tradições jurídicas. Para além dos Estados, também a União Europeia criou a figura do Provedor de Justiça (Art.^º 43 do TUE). Sobre esta figura e a sua relação com a proteção dos direitos humanos *vide* Catarina Sampaio Ventura, *Direitos Humanos e Ombudsman: Paradigma Para Uma Instituição Secular* (Lisboa: Provedoria da Justiça, 2007).

290 Em referência ao Provedor de Justiça e respetivas competências na CRP: Art.^º 142, Art.^º 163 b) e 281 n.º 2 e 283.º n.º 1. O Estatuto do Provedor de Justiça em vigor foi aprovado pela lei nº 9/91, de 9 abril, com as alterações da lei nº 17/2013, de 18 de fevereiro.

291 Apesar de prosseguirem o mesmo fim, consoante o sistema jurídico e político em concreto de cada Estado, o funcionamento e organização deste órgão poderão ser muito diversos. Por essa razão, entendemos que seria mais adequada a referência ao sistema que melhor conhecemos.

No fundo, um mecanismo de tutela informal que procura ser acessível a todos os cidadãos. Tratando-se de um mecanismo informal, a queixa ao Provedor de Justiça não depende do esgotamento dos meios judiciais internos. Aliás, a figura do Provedor de Justiça é completamente independente dos meios contenciosos e graciosos, e deverá sê-lo em relação a qualquer órgão ou instituição do poder público (Art.º 23 n.º2 e 3 da CRP). Contando com a cooperação das entidades visadas no decorrer da investigação (Art.º 23 n.º4 da CRP), e recorrendo a meios não-jurisdicionais, o Provedor aprecia os casos sem poder decisório e dirige aos visados um conjunto de recomendações para prevenir e reparar situações em que esteja em causa a violação de direitos (Art.º 23 n.º1 da CRP). Podendo seguir ou não as recomendações do Provedor, considera-se que, em abstrato, a eficácia deste mecanismo é reduzida. No entanto, porque atua essencialmente com base no encontro e no diálogo, e é detentor de idoneidade pessoal e autoridade moral (desde logo pela forma como é designado, art.º 23 nº3 da CRP), verifica-se que as suas recomendações são tendencialmente acolhidas. Tratando-se de um órgão caracterizado pela informalidade no âmbito da sua atuação, não existe qualquer recurso ou forma de reclamar das decisões do Provedor, a não ser para o próprio órgão.



#5

**Migrações e
Interculturalidade**

V. Migrações e Interculturalidade

Proposta de plano de sessão

Módulo 5: Migrações e Interculturalidade
Duração: 4 horas
Objetivos pedagógicos: i) Identificar os principais elementos caracterizadores das migrações e as principais tendências; ii) Compreender as principais teorias explicativas das migrações e fatores condicionantes de processos migratórios; iii) Analisar as políticas migratórias de âmbito mundial, europeu e português; iv) Relacionar do Pacto Global para as Migrações com políticas de diálogo intercultural.

Nome da Atividade: Plano de sessão	Sessão Nº 5 Migrações e Interculturalidade	Duração: 4h00	Público-alvo: Jovens universitários
--	--	-------------------------	---

Descritores de desempenho Identificação dos principais elementos caracterizadores dos movimentos migratórios e as principais tendências; Compreensão das principais teorias explicativas das migrações e fatores condicionantes de processos migratórios; Análise de políticas migratórias de âmbito mundial, europeu e português; Relacionamento do Pacto Global para as Migrações com políticas de diálogo intercultural.
--

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Apresentação dos objetivos da sessão	Expositiva	Projetor Computador	No final da formação, os participantes deverão ser capazes de: - Identificar os principais elementos caracterizadores das migrações e as principais tendências; - Compreender as principais teorias explicativas das migrações e fatores condicionantes de processos migratórios; - Analisar as políticas migratórias de âmbito mundial, europeu e português; - Relacionar do Pacto Global para as Migrações com políticas de diálogo intercultural.	10 min.

<p>“Frases partidas” com os seguintes conceitos: Migrantes, Refugiados, Deslocados, etc.</p>	<p>Ativa</p>	<p>Papel com conceitos e papel com definições (para unir)</p>	<p>Dinâmica “Frases partidas” Expor duas colunas de papéis no chão ou na parede: uma coluna com os nomes dos conceitos e uma segunda coluna com as respetivas definições colocadas aleatoriamente. Pedir aos participantes que façam a correspondência entre os conceitos e as definições. Listagem de possíveis conceitos: Migração // Deslocamentos internos // Emigração // Imigração // Imigrante (económico ou voluntário) // Requerente de Asilo // Refugiado // Beneficiário de Proteção Subsidiária // Estrangeiro // Cidadão Europeu // Discriminação // Racismo // Xenofobia // Integração // Diversidade Cultural // Multiculturalismo // Interculturalismo // Diálogo Intercultural // Pluralismo Cultural.</p>	<p>30 min</p>
<p>Pausa Café</p>				<p>5 min</p>
<p>Contributos teóricos</p>	<p>Expositiva e Ativa</p>		<p>É convidado um especialista da área que apresenta os contributos teóricos do tema: As migrações no mundo; Tipologia das Migrações: Migração, Emigração, Imigração (Voluntária e Forçada) e Deslocações Internas; Principais tendências migratórias; As teorias explicativas das migrações: <i>push-pull</i> factos; Oportunidades intervenientes; teoria racionalista; teoria estruturalista; teoria da incrustação; teoria do capital humano; O processo migratório em geral: forçado e voluntário; Políticas migratórias numa perspetiva internacional; Políticas migratórias numa perspetiva europeia; Políticas migratórias numa perspetiva portuguesa. Relacionamento entre migrações, diversidade étnica, multiculturalismo, racismo e discriminação; Continuidade da migração: imigrantes de 2^a e 3^a geração; O conceito de diáspora; O livro branco sobre o diálogo intercultural; Como aplicar o diálogo intercultural às comunidades imigrantes e à comunidade local. O pacto global das migrações: o que é; o que propõe; âmbito de aplicação; países signatários (quem ratificou?). Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidirectas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.</p> <p>Para mais informação consultar o Anexo 15.</p>	<p>2h00</p>

CONTEÚDOS	MÉTODOS E TÉCNICAS	RECURSOS/ EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	TEMPO
Plenário			Momento em que os participantes poderão colocar questões sobre a apresentação anteriormente realizada.	20 min
Testemunho na primeira pessoa			É convidada uma pessoa ou organização que tenha experiência de trabalho ou pessoal nas temáticas das Migrações e Interculturalidade.	10 min
Desafio		Cartões com o Desafio	Entregar a cada participante um cartão com o Desafio: Partilha nas redes sociais mitos e realidades sobre ser migrante, utilizando o #desafiosparaacida-niaglobal	10 min
Mural, Ficha de Avaliação	Avaliativa	Marcadores Ficha	Apresentação do mural - o mural servirá como um registo visual ao longo do curso (cada participante é convidado a ir preenchendo o mural respondendo à seguinte pergunta: coloca no mural o que significou esta formação para ti? Desenha, escreve...). Os participantes preenchem a ficha de avaliação. Para mais informação consultar o Anexo 16.	5 min

V. Migrações e Interculturalidade

Conceitos e Preconceitos

BRIAN OPESKIN, RICHARD PERRUCHOUD e JILLYANNE REDPATH-CROSS, no primeiro capítulo do seu livro *Foundations of International Migration Law*²⁹², iniciam a sua obra relembrando que as migrações sempre fizeram parte das atividades humanas, desde que as pessoas habitam na Terra. No entanto, foi apenas após a reordenação do panorama geopolítico e a organização dos Estados em territórios delimitados por fronteiras é que passamos a conhecer o termo *migração internacional*.

Se atentarmos ao Glossário desenvolvido pelo *European Migration Network*, **migração**²⁹³, no contexto global é definida como o movimento de pessoas, quer no cruzamento de fronteiras internacionais (migração internacional), quer dentro de um único Estado (migração interna), com o intuito de fixar residência por um período superior a um ano, independentemente das razões que levam a esta mobilidade e dos meios utilizados para realizá-la. Mais especificamente na União Europeia, a residência habitual deve ser estabelecida no território de um Estado-Membro da UE (ou fora dele), por um período superior a doze meses.

E quem são as pessoas que migram?

Todas as pessoas, de alguma forma, migram. O que as diferencia são os estatutos político-jurídico que lhes são atribuídos, tendo por base as causas e os meios da mobilidade. E isso é importante para perceber-se quais são os direitos, os deveres e as normas que vinculam cada indivíduo dentro do seu percurso migratório²⁹⁴.

Neste sentido, vale iniciar a sistematização pela diferenciação da migração internacional em *forçada* e *voluntária*²⁹⁵. As migrações forçadas são aquelas associadas a um elemento de coação, tais como ameaças à vida ou à sobrevivência de uma pessoa e/ou de sua família. As migrações voluntárias são todas aquelas que não podem ser caracterizadas como forçadas e que, geralmente, também são nomeadas de económicas, apesar de não ocorrerem apenas por motivações económicas.

292 Brian Opeskin, Richard Perruchoud, and Jilyanne Redpath-Cross, *Foundations of International Migration Law* (Cambridge: Cambridge University Press, 2012).

293 EU Migration and Home Affairs, “EMN Glossary: Migration,” accessed January 27, 2019, https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/migration_en.t

294 “Entre os estrangeiros encontramos turistas; diplomatas e membros de organizações internacionais, cujo estatuto é definido fundamentalmente por convenções internacionais; imigrantes, cuja definição jurídica não é clara, mas os traços fundamentais que nos permitem defini-los insistem no carácter voluntário da saída do país de origem, traduzido num propósito de valorização pessoal individual, profissional ou educacional, e na possibilidade de regresso a esse país; não-nacionais que fogem a uma perseguição penal no seu país de origem, que, em alguns casos, pode terminar numa sanção de privação de liberdade perpétua ou de pena capital – o estatuto jurídico destes é definido pelas normas internacionais e internas de cooperação judiciária penal e também pode, em certas circunstâncias, aplicar-se o direito dos refugiados; não-nacionais vítimas de crimes abjetos de tráfico humano, que têm um estatuto próprio de proteção no Direito internacional e no Direito Português, e a quem podem também, em determinadas circunstâncias, aplicar-se o estatuto de refugiado; não-nacionais que fogem à guerra, ou porque não querem nela combater e são desertores, ou porque não conseguem viver sob a ameaça constante e permanente da guerra; não-nacionais que são perseguidos ou correm risco de sofrer ofensa grave aos seus direitos fundamentais no respetivo país de origem – e que são objeto de proteção de normas internacionais – a Convenção de Genebra de 1951 sobre o Estatuto de Refugiado, de normas de Direito da União Europeia e de normas de Direito Português.” In A. Sofia Pinto Oliveira, “Introdução Ao Direito de Asilo,” in *O Contencioso de Asilo e Proteção Subsidiária*, ed. Ana Celeste Carvalho, Sofia David, and Margarida Reis Abreu (Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017), p.42, http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_o_contencioso_do_direito_de_asilo_e_protecao_subsidiaria.pdf.

295 Cfr. Etienne Piguet, “Theories of Voluntary and Forced Migration,” in *Routledge Handbook of Environmental Displacement and Migration*, ed. Robert A. McLeman and François Gemenne (London: Routledge, 2018).

Definido o espectro geral da ação de migrar, a sistematização passa a identificar juridicamente o *status* que um indivíduo possa receber ao iniciar o seu percurso migratório.

Assim, será considerada um(a) *imigrante*²⁹⁶ a pessoa que estabeleça *voluntariamente* a sua residência habitual no território de um Estado que não seja o seu de origem, por um período que é, ou deverá ser, superior a um ano.

Um(a) *Requerente de asilo*²⁹⁷, por sua vez, é um(a) pessoa que apresenta a um Estado que não seja o seu de origem – ou de residência habitual, no caso dos apátridas – um pedido de proteção ao abrigo da *Convenção de Genebra para os Refugiados de 1951*²⁹⁸ e/ou o seu respetivo *Protocolo Adicional de 1967*²⁹⁹ – sem afastar a aplicação de outros tipos de proteção internacional de caráter local e/ou regional –, relativamente ao qual não tenha sido ainda tomada uma decisão final.

Um *Refugiado*³⁰⁰ será a pessoa que, não podendo obter proteção no seu país de nacionalidade e/ou residência - nomeadamente por receio fundado de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opinião política –, tem o seu estatuto de refugiado reconhecido por um terceiro Estado ao abrigo da Convenção de Genebra e/ou seu Protocolo Adicional de 1967, ou ainda de um sistema de proteção internacional local e/ou regional.

Importa, ainda, considerar que, no contexto da União Europeia, conta-se ainda com a figura do *Beneficiário de Proteção Subsidiária*³⁰¹, que é uma pessoa nacional de um país terceiro ou apátrida, que não se qualifica como refugiada, mas em relação à qual tenham sido apresentados motivos substanciais para acreditar que, se regressar ao seu país de origem ou de residência habitual, poderá sofrer ofensas graves – nomeadamente: pena de morte ou execução; tortura ou pena ou tratamento desumano ou degradante; ameaça grave e individual contra a sua vida ou a sua integridade física, resultante de violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno -, sendo-lhe, portanto, atribuído o estatuto de beneficiário de proteção subsidiária.

Apenas por critério informativo, aproveita-se este tópico para que se possa definir também o(a) *deslocado(a) interno*³⁰². Apesar de não ser uma figura jurídica relacionada às migrações internacionais, uma vez que não há ultrapassagem de uma fronteira de um Estado internacionalmente reconhecida, esta pessoa – ou grupos de pessoas – é obrigada a fugir ou a deixar suas casas ou locais de residência habitual, em particular como resultado direto – ou, indiretamente, para evitar os efeitos – de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos, desastres provocados pela natureza ou pelo homem.

296 EU Migration and Home Affairs, “EMN Glossary: Immigrant,” Migration and Home Affairs, accessed January 27, 2019, https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/immigrant_en.

297 EU Migration and Home Affairs, “EMN Glossary: Asylum Seeker,” Migration and Home Affairs, accessed January 28, 2019, https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/asylum-seeker_en.

298 Organização das Nações Unidas ONU, “Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951” (1951), http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_relativa_estatuto_refugiados.pdf.

299 Organização das Nações Unidas ONU, “Protocolo de Nova Iorque, de 31 de Janeiro de 1967, Adicional à Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951” (1967), http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_ad_convencao_estatuto_refugiados.pdf.

300 EU Migration and Home Affairs, “EMN Glossary Refugee,” Migration and Home Affairs, accessed January 28, 2019, https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/refugee_en.

301 EU Migration and Home Affairs, “EMN Glossary: Subsidiary Protection,” Migration and Home Affairs, accessed January 28, 2019, https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/subsidiary-protection_en.

302 EU Migration and Home Affairs, “EMN Glossary: Internally Displaced Person,” Migration and Home Affairs, accessed January 28, 2019, https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/internally-displaced-person_en.

Como se pode verificar, o ato de migrar e sair do seu local de residência se pode desdobrar em diversos estatutos jurídicos, que revelam, de um modo não exaustivo e, muitas vezes, não imperfeito, as diversas razões que levam uma pessoa a ser um(a) *migrante, lato sensu*.

No entanto, o que se vê atualmente é uma mediatização³⁰³ e politização³⁰⁴ do tema, em que o estrangeiro – independente das razões que motivaram a sua migração – é apresentado como um invasor, *o outro*³⁰⁵. E este processo de criação de estereótipos do estrangeiro na política e nos media pode ter um reflexo e um efeito direto na sociedade, ativando discriminações e preconceitos, que podem gerar conflitos internos e desordem social³⁰⁶.

Como visto, existem muitos motivos que levam uma pessoa a sair do seu local de origem e/ou residência habitual. E, ainda no caso da migração chamada voluntária e/ou económica, existem motivações, que mesmo não consideradas pelas normas e políticas vigentes fora do âmbito de reconhecimento do Estatuto de Refugiado, podem *forçar* uma pessoa a migrar: como os desastres ambientais, as crises económicas e políticas, questões familiares e de saúde.

Dito isso, percebe-se que os preconceitos – ou preconceções – que insistem em figurar nos discursos – não apenas políticos – e nas plataformas mediáticas encontram-se, propositalmente ou não, embebidos de um desconhecimento sobre o próprio fenômeno migratório ao nível local, regional e internacional. Por esta razão, optou-se por realizar esta extensiva análise sobre as definições para que, com o conhecimento de base adequado, se possa passar a análise da teoria e da prática sobre as migrações.

O Processo migratório e as Teorias explicativas das Migrações.

As migrações, apesar de serem um fenômeno antigo, são recentes às teorias que buscam explicá-las. Como MASSEY explica não há uma teoria única e coerente sobre o processo migratório, mas um conjunto de teorias fragmentadas sobretudo nas disciplinas que buscam estudar o fenômeno da mobilidade humana³⁰⁷.

303 Cfr. Michał Krzyżanowski, Anna Triandafyllidou, and Ruth Wodak, “The Mediatization and the Politicization of the ‘Refugee Crisis’ in Europe,” *Journal of Immigrant & Refugee Studies* 16, no. 1–2 (April 3, 2018): 1–14, <https://doi.org/10.1080/15562948.2017.1353189>; Mirca Madianou, “Polymedia Communication and Mediatized Migration: An Ethnographic Approach,” in *Mediatization of Communication*, ed. Knut Lundby (Berlin: DE GRUYTER, 2014), 323–48, <https://doi.org/10.1515/9783110272215.323>.

304 Cfr. Wouter van der Brug, Didier Gianni D’Amato, and Joost Berkhouit Ruedin, *The Politicisation of Migration* (London: Routledge, 2015).

305 Cfr. Philippe Bourreau, *The Securitization of Migration : A Study of Movement and Order* (Londres: Routledge, 2011); Jef Huysmans, “The Securitization of Migration and European Union,” *Journal of Common Market Studies* 38, no. 5 (2000): 751–77; Giacomo Orsini, “Securitization as a Source of Insecurity: A Ground-Level Look at the Functioning of Europe’s External Border in Lampedusa,” *Studies in Ethnicity and Nationalism* 16, no. 1 (2016): 135–47, <https://doi.org/10.1111/sena.12170>; Patrícia Nabuco Martuscelli, “Rumo à Securitização Das Migrações Nas Américas? Perspectivas Da América Latina e Do Sul,” *Revista Da Escola de Guerra Naval* 22, no. 1 (April 30, 2016): 115–42, <https://doi.org/10.21544/1809-3191/regn.v22n1p115-142.>; Alison Gerard and Sharon Pickering, “Gender, Securitization and Transit: Refugee Women and the Journey to the EU,” *Journal of Refugee Studies* 27, no. 3 (2014): 338–59, <https://doi.org/10.1093/jrs/fet019>.

306 Cfr. Rima Wilkes and Cary Wu, “Immigration, Discrimination, and Trust: A Simply Complex Relationship,” *Frontiers in Sociology* 4 (May 17, 2019): 32, <https://doi.org/10.3389/fsoc.2019.00032.>; Antje Ellermann, “Discrimination in Migration and Citizenship,” *Journal of Ethnic and Migration Studies*, February 13, 2019, 1–17, <https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1561053.>; Roberto Marinucci and Rosita Milesi, “Migrações e Trabalho: Precarização, Discriminação e Resistência,” *REMHU : Revista Interdisciplinar Da Mobilidade Humana* 25, no. 49 (April 2017): 7–11, <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004901.>

307 Edward. Massey, Douglas; Arango, Joaquín, Graeme, Hugo; Kouauci, Ali, Pellegrino, Adela; Taylor, “Teorías Sobre La Migración Internacional: Una Reseña y Una Evaluación,” *Population and Development Review*, 2000, p.6.

DÍAZ³⁰⁸ indica que um dos precursores dos estudos sobre migrações foi RAVENSTEIN³⁰⁹, que defendia se poder estabelecer algum tipo de regularidade entre o fenómeno social e o próprio ato de migrar, estabelecendo sete leis das migrações que tinham por base o processo de desenvolvimento económico, social e cultural.

JOÃO PEIXOTO que a seguir a esclarece as leis estabelecidas por Ravenstein permitem o desenvolvimento da Economia das Migrações, tendo em vista que subsiste a ideia de que o motivo principal de uma migração seria o desejo do agente individual em melhorar a sua condição económica, saindo do local onde existem razões de repulsão e deslocando-se ao local com características – principalmente de base económica – que lhe atraísse, consubstanciando o modelo *push-pull*³¹⁰.

Os fatores *microestruturais* em pequenas estruturas já existentes no local para onde se pretende ir, como, por exemplo, a existência de redes de migrantes – as comunidades diáspóricas já sedimentadas em alguns países – que facilitam o processo migratório. Isso ocorre porque essas redes possuem uma força em si mesma, permitindo um apoio na chegada e na inserção do indivíduo no local para onde migra³¹¹.

Os fatores *macroestruturais*, por sua vez, estariam relacionados com os desequilíbrios advindos da relação centro-periferia, consistindo relações políticas e, por conseguinte, diplomáticas, que influenciam nas migrações. A título de ilustração, pode-se citar a relações das antigas metrópoles e colónias, que, além do próprio fator linguístico, permitem acordos de isenção de vistos, equiparações de direitos e de facilitação de reconhecimento de diplomas.

Com o desenvolvimento dos estudos das teorias das migrações, outras razões e tipologias foram trazidos à discussão, pelo que se passa a analisar.

1. A incorporação e a integração de migrantes

ALEJANDRO PORTES desenvolveu o conceito de *incorporação de imigrantes*, no qual analisa as formas como os imigrantes se inserem na sociedade receptora, tendo como estudo de caso, principalmente, o contexto dos Estados Unidos. Para Portes, esta inserção dependeria de fatores, tais como: a educação, a experiência profissional e outros elementos de capital humano que eles levam consigo³¹².

308 Gustavo Díaz, "Aproximaciones Metodológicas Al Estudio de Las Migraciones Internacionales," 2007, p.160, https://www.ucm.es/data/cont/media/www/pag-72514/UNISCI15_Diaz.pdf.

309 Cfr. E.G. Ravenstein, "The Laws of Migration," *Journal of the Statistical Society of London* Vol.48, no. n.2 (1885): 167–235, <https://www.jstor.org/stable/pdf/2979181.pdf>.

310 "O mais importante, para o argumento que esboçamos, é a teoria implícita que Ravenstein anuncia. Tal como é hoje generalizadamente reconhecido, o autor está na base de todos os modelos modernos de atracção-repulsão - ou, na sua denominação mais vulgar, os modelos de push-pull (cf., por exemplo, Jackson, 1991: 20-2). A filiação paradigmática destes modelos é, como se sabe, clara. Eles consideram que, no centro dos processos migratórios, se encontra a decisão de um agente racional que, na posse de informação sobre as características relativas das regiões A e B, e de dados contextuais respeitantes à sua situação individual e grupal, se decide pela permanência ou pela migração. De um certo ponto de vista, a existência de regiões (ou países) com características económicas desiguais pode ser lido de uma forma mais "estrutural". A acepção que encontramos nestes modelos - e em Ravenstein - é, no entanto, típica de uma leitura económica neo-clássica da realidade. Os factores e as "variáveis intervenientes" apenas actuam como precursores da decisão de um agente racionalmente motivado." In João Peixoto, "As Teorias Explicativas Das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas" (Lisboa: ISEG - SOCIUS, 2004), p.5, <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/2037>.

311 "Migration is a network-driven process, and the operation of kin and friendship ties is nowhere more effective than in guiding new arrivals towards pre-existing ethnic communities. This process may continue indefinitely and accounts for the high concentration of most foreign groups in certain regions of the country and their nearness to the others" in Alejandro Portes and Rubén G. Rumbaut, *Immigrant America : A Portrait* (Berkeley: University of California Press, 2006), p.48.

312 "As the previously discussed research shows, earnings tend to increase with the number of years since arrival. However, the process is

BARRY CHISWICK, em continuação à sua análise sobre o capital humano do ponto-de-vista da Economia, defende que a valorização do capital humano é o fator essencial para compreender o sucesso dos imigrantes³¹³. O autor apresenta a sua teoria sobre “*a curva em forma de U*”, indica demonstra existir uma queda entre o último emprego no país de origem de um migrante e o seu primeiro emprego no país de destino, que ocorre devido ao tempo necessário para adaptar-se e demonstrar as suas habilidades. No entanto, será o capital humano intrínseco a cada indivíduo que permitirá a sua rápida ascensão e a sua ascensão económico-social no local para onde migra³¹⁴.

PIERRE BOURDIEU³¹⁵, por sua vez, acrescenta ao capital humano um fator que serve como para acelerar ou retardar o processo de integração de migrantes, que seria o capital social. O capital social não seria necessariamente o número de laços e ligações que uma pessoa tenha no país de destino, mas os recursos a que teria acesso ao utilizar este capital humano³¹⁶.

RUI PENA PIRES, unindo algumas ideias defendidas por Alejandro Portes e Pierre Bourdieu, indica que será o jogo entre o capital humano e o capital social, no âmbito do próprio espaço simbólico em que o estranho reside na sociedade de acolhimento, é que determinará em qual microssistema social o migrante será integrado³¹⁷.

Assim, não apenas os fatores endógenos, mas os exógenos influenciam no processo migratório. No capítulo sobre “*Interculturalidade*” tratou-se das relações e interações que poderiam ocorrer entre os indivíduos de origens diversas. Esta relação pode determinar como ocorrerá o processo migratório e de integração do migrante.

Neste sentido, FERNANDO Luís MACHADO³¹⁸alude ao conceito sociabilidade como um fator importante na integração de migrantes. O autor esclarece que “*sociabilidade é tomada neste contexto, note-se, não no sentido*

likely to be more accelerated for those who possess skills and resources than for those who must rely on their physical energy. Among refugee groups, time has a different meaning at the collective level because it is often associated with a declining socioeconomic background. (...) An emphasis on the different modes in which immigrants can become incorporated into the host society is a way to overcome the limitations of exclusively individualistic models of immigrant achievement.” in Portes and Rumbaut, p.92.

313 Barry R. Chiswick and George J. Borjas, *Foundations of Migration Economics - George J. Borjas, Barry R. Chiswick - Google Livros* (Oxford: Oxford Press, 2019).

314 Barry R. Chiswick, Yew Liang Lee, and Paul W Miller, “Longitudinal Analysis of Immigrant Occupational Mobility: A Test of the Immigrant Assimilation Hypothesis” (Bonn, 2002), <http://ftp.iza.org/dp452.pdf>.

315 Pierre Bourdieu, “O Poder Simbólico,” *O Poder Simbólico*, 1989.

316 Pierre Bourdieu, “Le Capital Social.Notes Provisoires” (CAIRN,2006),<https://www.cairn.info/le-capital-social--9782707148049-page-29.htm>.

317 “Enquanto suporte da transição inter-ordens sociais implicada no processo migratório, o carácter centrípeto das fases iniciais da integração não impede, por si só, a possibilidade de uma progressiva inclusão em quadros de interação autóctones. Em primeiro lugar, porque, nas sociedades modernas desenvolvidas, a autonomia dos quadros de interação da população imigrada é limitada pelo carácter sistémico alargado das componentes mais instrumentais da vida social, quer no plano económico quer no plano socioinstitucional (escola, saúde, ...). Em segundo lugar, porque a aprendizagem social entretanto realizada para lidar com esses ambientes macrossistémicos da ação facilita a progressiva inclusão dos imigrantes em novos espaços de sociabilidade. O desenvolvimento destes quadros de interacção intra-migrantes, no sentido da sua especificação ou generalização, depende de outras componentes dos processos de interacção. Depende, sobretudo, das dinâmicas de reconhecimento em torno das procura de afirmação do self pelos imigrantes e, em particular, da construção de estereótipos de tipificação e da fixação dos seus resultados em modos de categorização. Ou seja, depende, da solução para o problema da pertença coletiva em que desembocam os jogos sociais, no plano identitário, entre imigrantes e autóctones” in Rui Pena Pires, “Processos de Integração Na Imigração,” in *Etnografias Urbanas*, ed. Graça Índias Cordeiro, Luís Vicente Baptista, and António Firmino Da Costa (Lisboa: Etnográfica Press, 2003), 63–76, <https://doi.org/10.4000/books.etnograficapress.369>.

318 Fernando Luís Machado, “Etnicidade e Sociabilidades Dos Guineenses Em Portugal,” in *Etnografias Urbanas*, ed. Graça Índias Cordeiro, Luís Vicente Baptista, and António Firmino Da Costa (Lisboa: Etnográfica Press, 2003), 131–42, <https://doi.org/10.4000/books.etnograficapress.380>.

simmeliano originário, ou seja, uma forma social em si mesma, independente dos conteúdos, uma espécie de contacto social “puro”, mas como sinónimo de redes de relacionamento social corrente com diversos tipos de actores e conteúdos variados”. Assim, Fernando Machado defende que quanto mais as sociabilidades forem orientadas para dentro – quanto mais os grupos se fecharem dentro de si, em enclaves étnico-culturais – maiores serão os contrastes culturais, que podem vir a dificultar a integração devido a choques de visão de mundo; ao passo que a existência de redes de sociabilidade extragrupos fortes gera continuidades culturais, o que acaba por facilitar a integração de migrantes no país de acolhimento.

Contudo, é importante destacar que as relações que se fazem entre indivíduos e comunidades podem ocorrer em diferentes níveis e profundidades. A composição social (gênero, idade, classe ou trajetória social) e os contextos socio-espaciais (urbanização) podem ter grande influência em como esses laços de sociabilidade se estabelecem. Ademais, os mencionados fatores, apesar da influência que possam ter na integração de migrantes, não são determinantes, uma vez que a simples partilha de uma zona residencial ou o convívio de senhoras da mesma idade oriundas de diferentes lugares do mundo não representam sociabilidade por si sós. Será necessária a criação de laços e relações estáveis que ultrapassam a mera convivência social.

2. Língua e Práticas Linguísticas

Já foi mencionado que a língua possa ser um fator que impulse a migração de um determinado grupo a uma localidade em específico. No entanto, é de crucial importância perceber a língua não apenas na denominação, mas, sobretudo, na formação e caracterização: a prática linguística. Isto porque a prática linguística revela diferentes níveis de indivi-

dualidade de uma pessoa, desde o seu nível educacional, seu país de origem, sua cultura, a história do seu povo, etc. Portanto, através das práticas emergem características pessoais e comunitárias que podem – ou não – representar obstáculos no processo de integração.

Neste sentido, PAUL KERSWILL indica que a mudança de língua – ou idioma – aquando de um processo migratório possa ter efeitos internos (intratistémicos), externos (baseadas em contato) e extralingüísticas (sociopolíticas e económicas). Ainda, a migração afeta o tecido social das três comunidades envolvidas: a sociedade de origem, a sociedade de destino e a comunidade migrante (que podem formar uma minoria etnolinguística, com a junção das duas ou mais línguas e práticas linguísticas)³¹⁹.

Ao mesmo tempo, a questão da língua e de suas práticas pode ser um fator de desenvolvimentos, não da língua por si mesma, mas também por apresentar outras formas de raciocínio e convívio social. E, neste processo, as redes de sociabilidade e o capital educacional (escolar) podem ter um peso significativo na integração de migrantes.

3. Religião e Dinâmicas Religiosas

Do mesmo modo que a questão linguística, as crenças e práticas religiosas são reconhecidas como um ator que possa ser de repulsão ou de atração no processo migratório, aqui entendido não apenas como o ato de migrar *per se*, mas também dimensão central na definição de etnicidade, quer quando o conceito é usado para designar qualquer população culturalmente distinta, independentemente de estar ou não envolvida em processos migratórios, quer quando se trata de qualificar a distinção cultural de minorias migrantes.

ROBERTO MARINUCCI e ROSITA MILESI acrescentam que o “tema da dimensão religiosa na vida dos mi-

319 Paul Kerswill, “Migration and Language,” in *Sociolinguistics/Soziolinguistik. An International Handbook of the Science of Language and Society*, ed. Klaus Mattheier, Ulrich Ammon, and Peter Trudgill, 2.ª ed. (Berlim: De Gruyter, 2006), <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.464.1477&rep=rep1&type=pdf>.

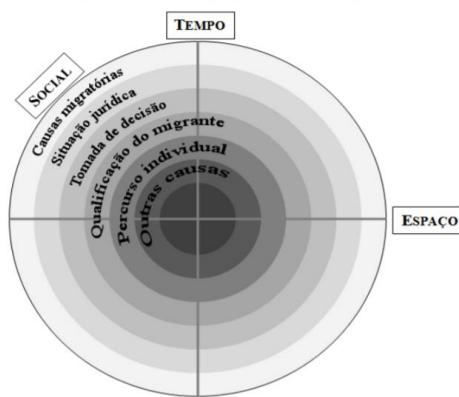
grantes, ressaltando como a pessoa que possui uma cosmovisão religiosa possa utilizar sua religiosidade como um recurso simbólico para enfrentar os diferentes desafios inerentes à migração”³²⁰.

Deste modo, as próprias comunidades religiosas podem representar a rede que promove a sociabilidade inicial e necessária na integração de migrantes. Outrossim, a religião serve como instrumento de quebra de paradigmas e preconceitos, em que desmistifica o desconhecido³²¹.

Junta-se a título de resumo o gráfico de CARLOS NOLASCO³²² sobre os diferentes fatores que podem afetar o processo migratório.

Com o Diagrama 1 procura-se representar graficamente a multidimensionalidade das migrações, em resultado da diversidade de elementos e dinâmicas intervenientes nesses processos.

Diagrama 1 - Mapa tipológico das migrações



Fonte: Carlos Nolasco, 2016

Políticas migratórias: a relação entre o mercado de trabalho e a segurança.

Como indica JOÃO PEIXOTO, “o estudo das migrações internacionais obriga ao conhecimento dos mecanismos políticos que regem a movimentação dos agentes sociais”³²³. Por isso, passa-se a analisar algumas ideias e teses sobre as políticas migratórias.

MARIA IANNIS BAGANHA esclarece que “os Estados, no exercício dos seus direitos de soberania, definem políticas migratórias, mais ou menos restritivas, ao estabelecerem e controlarem quem pode entrar e permanecer no seu território e, subsequentemente, pertencer ao todo nacional”³²⁴.

MALCOLM ANDERSON e DIDIER BIGO nomeiam este poder soberano do Estado de *tirania do nacional*, que permite ao Estado controlar os indivíduos, realizando uma distinção de tratamento de acordo com a nacionalidade

320 Roberto Marinucci, “A Religiosidade Do Migrante Como Fonte de Proteção, Sentido, Dignidade e Diálogo,” in *Religião e Migrações*, ed. João Peixoto and Ana Paula Beja Horta (Lisboa: Nova Vega, 2012).

321 Cfr. Charles Hirschman, “The Role of Religion in the Origins and Adaptation of Immigrant Groups in the United States,” in *Rethinking Migration: New Theoretical and Empirical Perspectives*, ed. Alejandro Portes and Josh DeWind (Nova York: Berghahn Books, 2007).

322 Carlos Nolasco, “Migrações Internacionais: Conceitos, Tipologia e Teorias” (Coimbra: CES, 2016).

323 João Peixoto, “Migrações e Políticas Migratórias Na União Europeia: Livre Circulação e Reconhecimento de Diplomas,” *Análise Social* xxxvi, no. 158–159 (2001): p.156, <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726268N3vZK0ty5Mj52AE8.pdf>.

324 Maria Ioannis Baganha, “Política de Imigração: A Regulação Dos Fluxos,” *Revista Crítica de Ciências Sociais*, no. 73 (December 1, 2005): 29–44, <https://doi.org/10.4000/rccs.952>.

e a cidadania³²⁵. Neste sentido, esclarece NUNO PIÇARRA que esta conceção tem por base o *jus includendi et exclu-dendi*, princípios que fornecem ao Estado uma competência exclusiva para “controlar a circulação de pessoas e bens através das suas fronteiras terrestres, marítimas e aéreas”³²⁶.

João CARVALHO distingue dois tipos de políticas no que toca à entrada de pessoas em território diferente do seu de origem: a *política de regulação* ou controlo dos estrangeiros, que é o conjunto de leis e procedimentos de admissão dos estrangeiros; e a *política para imigrantes*, que consiste no conjunto de medidas a serem tomadas pelo Estado recetor direcionadas aos cidadãos estrangeiros residentes³²⁷.

O autor supramencionado explica que a política de regulação dos fluxos migratórios de um Estado pode ser ainda dividida em dois tipos, considerando a natureza do controlo realizado na admissão e na residência de cidadãos estrangeiros. Assim, essas políticas podem ser do tipo *Liberal*, normalmente utilizada pelos países de acolhimento anglófonos; ou, *Restritiva*, aplicada maioritariamente pelos países da Europa Ocidental. João CARVALHO acrescenta que um Estado pode manter uma política de regulação dos fluxos migratórios com as duas naturezas: pode ter uma natureza restritiva em relação à entrada geral de cidadãos estrangeiros e, paralelamente, deter um carácter seletivo, favorecendo a entrada apenas de uma categoria de estrangeiros, como, por exemplo, profissionais altamente qualificados.

Ademais, as políticas variam de acordo com o interesse político – e quiçá estatal – sobre a matéria. A título ilustrativo: quando um Estado precisa de mão-de-obra, percebe-se que as políticas migratórias para a concessão de autorizações de residência para trabalho compreendem requisitos mais flexíveis e medidas de facilitação para obtenção de certos documentos; no entanto, se houver uma crise económica, ou o mercado já esteja saturado de uma certa atividade profissional, o quadro se altera e os requisitos e as exigências são mais elevadas, de modo a criar uma “seleção” dos estrangeiros a que serão concedidos vistos e autorizações de residência para trabalho. E este tipo de política migratória não depende de uma polarização política e/ou partidária, depende muito mais de alguns interesses e pressões político-económicas vigentes³²⁸.

No entanto, João CARVALHO esclarece que, independentemente da intensidade e da quantidade de políticas migratórias restritivas que um Estado desenvolva, as ações tomadas para gerir e/ou controlar os fluxos migratórios não foram um óbice à continuação e ao aumento da migração internacional³²⁹.

Segundo os dados do *Migration Data Portal*³³⁰, apenas 3,5% da população mundial vive fora do seu país de origem (ou residência habitual), mas se pode verificar que a partir de 2000 o stock de *migrantes internacionais* aumentou de aproximadamente 0,5%. Dos 271,6 milhões de migrantes internacionais, verifica-se o aumento da migração feminina – a chamada *feminização da migração* – que já representa 47,9% da totalidade do stock.

325 Malcom Anderson and Didier Bigo, “What Are EU Frontiers for and What Do They Mean?,” in *In Search of Europe’s Borders*, ed. Kees Groenendijk, Espelth Guild, and Paul Minderhout (Haia: Brill, 2002), 7–26.

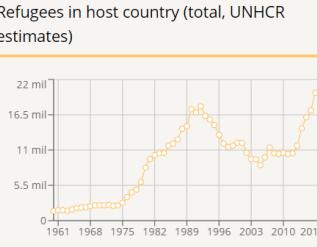
326 Nuno Piçarra, “Fronteiras, Vistos, Asilo e Imigração,” in *Direito Da União Europeia : Elementos de Direito e Políticas Da União*, ed. Mariana Silveira, Alessandra; Froufe, Pedro Madeira; Canotilho (Coimbra: Almedina, 2016), 245–337.

327 João Carvalho, *A Política de Imigração Do Estado Português Entre 1991 e 2004*, Alto Comis (Lisboa: Observatório das Migrações, 2009), https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/179891/tese_26.pdf/63d30119-651d-44b2-87d6-dfe2bb44a7b1.

328 Giuseppe Sciotino, “Toward a Political Sociology of Entry Policies: Conceptual Problems and Theoretical Proposals,” *Journal of Ethnic and Migration Studies* 26, no. 2 (April 2000): 213–28, <https://doi.org/10.1080/13691830050022776>.

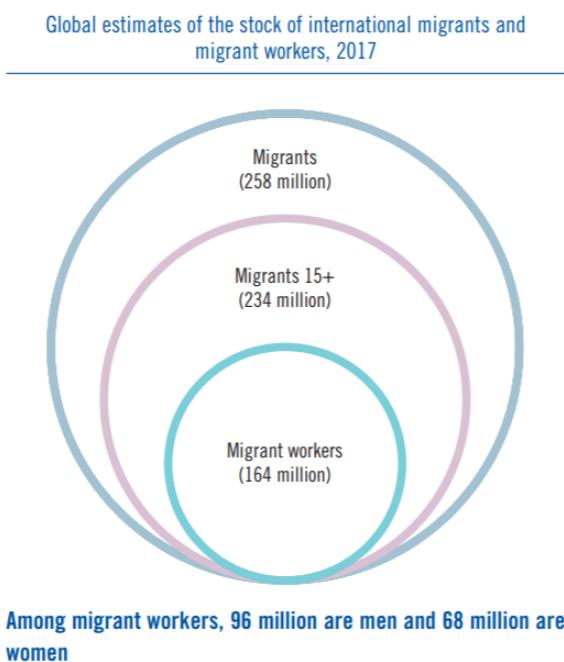
329 Carvalho, *A Política de Imigração Do Estado Português Entre 1991 e 2004*, p.20.

330 Migration data portal, “Key Migration Statistics,” Migration Data Portal , 2019, https://migrationdataportal.org/?i=stock_abs_&t=2019.

Immigration & emigration		International migrant stock (%)	Context
Total number of international migrants (mid-year) (UN DESA, 2019)	271.6 million		Total population in 2018 (UN DESA, 2018) 7.5 billion
International migrant stock as a percentage of the total population (UN DESA, 2019)	3.5 %		Population ages 0-14 (% of total in 2018) (UN DESA, 2018) 27.9 %
Share of female migrants in the international migrant stock (UN DESA, 2019)	47.9 %		Population growth in 2018 (%) (UN DESA, 2018) 1.3 %
Total number of emigrants (UN DESA, 2019)	251.6 million		Human Development Index Ranking (1 = High; 188 = Low) (UNDP, 2017) 94.9 Rank
Difference in the proportion of migrants in the total population between 2019 and 1995 (percentage points) (UN DESA, 2019)	0.7 percentage points		Unemployment rate of total population (ILO, 2018) 7.4 %
Percentage of international migrants 19 years and younger living in the country/region (UN DESA, 2019)	13.9 %		Youth unemployment (ILO, 2018) 16.4 %
Percentage of international migrants 65 years and older (UN DESA, 2019)	11.8 %		Percentage of population using the internet (Int. Telecommunication Union, 2011) 12.3 %
			Percentage of population residing in urban areas (UN DESA, 2018) 55.3 %

Fonte: Migration Data Portal, 2019.

É importante notar, contudo, que no contexto das migrações internacionais apenas aproximadamente 59% dos migrantes é que são considerados trabalhadores³³¹, conforme indica a Organização Internacional do Trabalho³³². Do stock de aproximadamente 164 milhões de migrantes trabalhadores no contexto mundial, por volta de 96 milhões são homens e 68 milhões são mulheres.



Fonte: ILO, 2018, p.11

³³¹ Não há uma definição exata de “migrante trabalhador”, pelo que se segue o conceito usado pela Organização Internacional do trabalho, que seria *“all international migrants who are currently employed or unemployed and seeking employment in their present country of residence”* in International Labour Office, “ILO Global Estimates of Migrant Workers and Migrant Domestic Workers: Results and Methodology” (Genebra, 2015), https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-dreports/-/-dcomm/documents/publication/wcms_436343.pdf.

³³² International Labour Office, “ILO Global Estimates on International Migrant Workers – Results and Methodology” (Genebra, 2018), https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-dreports/-/-dcomm/-/-publ/documents/publication/wcms_652001.pdf.

A mudança que se verifica é, principalmente, em relação ao discurso – e, às vezes, à política –, que varia consoante o grupo ao qual se dirige³³³. Migrantes em situação irregular ou que não possuam altas qualificações são normalmente devem preencher complicados requisitos para a regularização – se houver esta possibilidade – e acabam por sujeitarse a trabalhos de categoria 3D (*dirty, dangerous and demeaning*)³³⁴. Migrantes altamente qualificados ou com capacidade financeiro-económica elevada possuem requisitos mais flexíveis para obtenção de vistos e autorizações de residência e encontram programas de *integração* mais atrativos.

PIETER BEVELANDER e MIKAEL SPÅNG, ao analisar os estudos de Hammar, verificaram poder existir, nos projetos de integração de migrantes, variações relativas a acesso a direitos e deveres, como forma de distinguir os migrantes/estrangeiros dos nacionais. Ainda, no caso em que existe uma forte proteção de direitos civis de migrantes seria a efetivação da sua residência – de forma legal e contínua – que lhe permitiria alcançar outros direitos, mesmo direitos políticos (em específicas e limitadas situações)³³⁵.

Ainda, a questão da segurança emerge relacionando algumas políticas migratórias às de cunho securitário. Sobre esta suposta ligação entre Migração e Segurança, JEF HUYSMANS indica que o desenvolvimento de discursos e políticas de base securitária, que apontam o aumento dos fluxos migratórios – voluntários ou forçados – como desafios à ordem pública e à estabilidade estatal são mais habituais, construindo uma imagem de que o estrangeiro é uma questão de segurança³³⁶.

O Centro de Haia para Estudos Estratégicos³³⁷, neste mesmo sentido, fez uma análise sobre as relações que se constroem entre Migração e Segurança. Nas tabelas abaixo estão os resumos dos resultados desta análise, dais quais se pode aferir que em 10 anos a pressão de fluxos migratório internacionalmente se manteve, mas no contexto europeu houve um aumento. Este aumento na Europa não foi originado por mais oportunidades de emprego, contudo foi influenciado, sobretudo, pelos conflitos e violências ao nível mundial, bem como pelo aumento da corrupção – embora o estudo indique que as políticas mais permissivas para as migrações na União Europeia tenham enfrentado menores pressões. Por outro lado, a segunda tabela indica que há maior

333 Cf. “A maioria dos países desenvolvidos que se tornam destino de movimentos migratórios internacionais possui políticas de controle que buscam restringir e limitar a migração de refugiados, solicitantes de asilo e pessoas com baixa qualificação. Em sentido oposto, existem políticas bem definidas e de incentivo à recepção de pessoas altamente qualificadas, são as chamadas políticas de brain drain (Besharov; Lopez; Siegel, 2013; Cerna; Chou, 2014; Faggian; Corcoran; Rowe, 2016; Wright, 2014)” in Frederico de Moraes Andrade Coutinho, Danilo Bijos, and Henrique Marques Ribeiro, “O Estado Da Arte Das Discussões Sobre Migrações Internacionais e Políticas Públicas,” Revista Do Serviço Público 69, no. 2 (June 29, 2018): p.121, <https://doi.org/10.21874/RSPV69I2.1811>.

334 International Labour Conference ILO, “Resolution Concerning a Fair Deal for Migrant Workers in a Global Economy” (Genebra, 2004), https://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/3/ILC_2004_Resolution.pdf.

335 “The development towards strengthening the status of non-citizens and their access to rights has made several scholars emphasize the importance of *jus domicilii* in democratic immigration states. Tomas Hammar (1990) used the notion of denizen to characterize this situation: a strong protection of rights but not a full inclusion in the political community. Examples of this process towards a strengthening of legal status and access to civil and political rights have occurred in several immigration states in Europe. Prior to the Second World War, it was commonly argued that non-citizens should not have rights to participate in politics, and the right to form associations was denied to foreigners, as was, in many cases, the right to engage in political speech. The political participation of foreigners was thought to constitute security problems, problems of foreign policy, and risks regarding the import of political conflicts. However, these views gradually changed in many democratic immigration states after the Second World War, and it was more generally recognized that non-citizens should enjoy the same political rights (except the right to vote) as citizens (Groenendijk et al., 1998; Guiraudon, 1998; Hammar, 1990; Waldrauch & Hofinger, 1997).” In Pieter Bevelander and Mikael Spång, “From Aliens to Citizens: The Political Incorporation of Immigrants” (Bonn, 2014), p.7, <http://ftp.iza.org/dp7920.pdf>.

336 Jef Huysmans, *The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU (New International Relations)* (Londres: Routledge, 2006).

337 Kars De Bruijne, Kay De Jonge, and Willemijn Tieckstra, “Global Security Pulse: Migration & Security” (Haia, 2018), https://www.clingendael.org/sites/default/files/2018-05/GlobalSecurityPulse_Migration_May2018.pdf.

pressão política no que toca à proteção de migrantes em situação irregular e requerentes de asilo/refugiados, o que demonstra alguma instabilidade no que concerne ao desenvolvimento de políticas em matéria de migração e integração de estrangeiros.

Long-term trend: migratory pressures set to increase

Multi-factor assessment of 10 year trend

Trend table		 Migration	Trend Refugees	Trend Irregular migrants
Baseline	Refugee/migration flows to Europe	▲	▲	
	Refugee/migration flows worldwide	▲	—	
Factors contributing to migration	Economic opportunities in EU	—	—	
	Conflicts and violence	▲	▲	
	(Permissive) migration policies from EU	Not relevant	▼	
	Level of corruption	▲	▲	
▲ Up — Stable ▼ Down		■ Increase pressure ■ Decrease pressure		

Long-term trend: International order under stress

Multyear regime analysis of migration and refugee regime

Norms	Trend	Rules	Trend
Irregular migrants are to be protected in line with basic human rights, especially when their individual situation requires protection.	▼	UNHCR as main mandated coordination point for refugees and IOM for migrants (including irregular migrants).	—
Westphalian organization of refugee system: refugee outside one's own national borders.	—	Refugee and migration policy is less nationally organized and increasingly Europeanized.	▲
Non-refoulement: no state shall expel or return ('refoul') a refugee (and irregular migrants) in any manner whatsoever to territories where life or freedom would be threatened.	—	Dublin regulation (ensuring asylum in one MS only, if possible in country of arrival)	▼
Detention of asylum-seekers should be a measure of last resort.	▼	Asylum status is decided upon on a case by case basis (and among others upon the EU list of safe third countries).	—
Refugee definition = person who, owing to well-founded fear of being persecuted for reasons of race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion, is outside the country and cannot return (1951 refugee convention +1967 Protocol).	▼	'Valletta-principles': prevent irregular migration, refugees status is sought within 'the region', solid and equal sharing system in Europe, less irregular migration, improve legal migration routes, stimulate integration and participation.	▲
▲ More compliance — Same/mild pressure ▼ Under pressure			

Authors: Kars de Brujne, Kay de Jonge, Willemijn Tiekstra. Contributions: Fransje Molenaar, Ana Uzelac, Anca-Elena Ursu, Louise van Schaik (Clingendael), Reiner Bergema (HCSS). For a general methodological justification of horizon-scanning click [here](#) and for migration click [here](#).

Fonte: The Hague Centre for Strategic Studies, 2018

CORNELIUS & AL apresentam duas teorias para justificar o desenvolvimento de políticas em matéria de migração nos países receptores de fluxos imigratórios: a Teoria do Hiato (*Gap Hypothesis*) e a Teoria da Convergência (*Convergence Hypothesis*)³³⁸.

A Teoria do Hiato defende que existem intervalos significantes e contínuos entre a elaboração de políticas em matéria de migração e os resultados políticos alcançados com a efetividade/aplicação dessas políticas. Isso significa que, ao criar políticas migratórias para restringir a entrada de migrantes *não desejados* e/

ou estimular a entrada de categorias específicas de estrangeiros, há um efeito ricochete e tais políticas acabam por atingir outros grupos de migrantes que não forma visados aquando da criação da própria política. Assim, esses grupos que sofrem por consequência o resultado da política ficam num intervalo entre o plano inicial e o objetivo político.

De acordo com CORNELIUS & AL, a maioria dos *gaps* ocorrem, principalmente, por duas razões: um resultado não previsto inicialmente aquando da criação da política; ou, pela má implementação ou execução da própria política. Ainda, os referidos autores indicam que a opinião pública negativa relativamente aos migrantes pode afetar a implementação da política, criando novos hiatos.

A título de exemplo de aplicação desta teoria, apontam-se os casos da Alemanha e dos Estados Unidos. No primeiro exemplo, destaca-se a política de *guestworkers* alemã desenvolvida na década de 50 em que os migrantes trabalhadores, que deveriam residir temporariamente na Alemanha, não retornaram aos seus países de origem após o período contratado, como era inicialmente esperado pela política, gerando um intervalo no que concerne à situação regular dos migrantes em território alemão, bem como ao aumento do *stock* de estrangeiros na Alemanha. No caso norte-americano, o hiato consiste no aumento de *smuggling* de migrantes na fronteira dos Estados Unidos com o México, apesar de a política migratória deste país concentrar os seus esforços em restringir e limitar a entrada de migrantes irregulares.

Importa, ainda, ressaltar que, por vezes, a ambiguidade e a falta de clareza de certas políticas podem ser propositais e o hiato é um objetivo da própria política, que não visa tratar de casos que possam ter repercussão pública negativa ou que não sejam uma preocupação relevante para o governo.

A Teoria da Convergência, por sua vez, defende a inexistência de variações no que se refere às ideias – construções e embasamentos – que levam

à criação de políticas migratórias, sejam as relativas à entrada e à permanência de estrangeiros no território de um Estado, sejam as que visam regular a sua integração/incorporação, bem como o acesso a direitos sociais.

CEREN OZGEN, PETER NIJKAMP E JACQUES POOT esclarecem que esta teoria assume que as políticas migratórias visam diminuir as diferenças de rendas entre Estados através da migração. Os autores explicam o que se destaca abaixo;

"Barro and Sala-i-Martin (2004) provide a detailed explanation in the context of the neo-classical growth model. They conclude that, if migration is an important source of convergence and if the endogeneity of migration in growth regressions is corrected by instrumental variables, the estimated beta convergence coefficient (the effect of initial income on growth) should become smaller in regressions that include a migration variable. However, it is not a priori clear whether the coefficient of the migration variable in a growth model would be positive or negative. This would depend, for example, on the extent to which migration affects gross fixed capital formation"³³⁹.

O exemplo usado na aplicação desta teoria são as políticas utilizadas para atrair migrantes altamente qualificados que, com maiores rendimentos no seu país de acolhimento, podem ajudar no desenvolvimento do seu país de origem, mormente através de remessas.

Todas as teorias analisadas sobre as políticas migratórias consistem em analisar situações ocorridas e tentar prever alguns resultados. No entanto, a mobilidade humana, apesar de ter sempre existido, não é facilmente previsível. O que importa no fim desta sessão deixar como reflexão é que essas políticas influenciam – em alguns casos – nas escolhas

339 Ceren Ozgen, Peter Nijkamp, and Jacques Poot, "The Effect of Migration on Income Convergence: Meta-Analytic Evidence," Tinbergen Institute Discussion Paper (Tinberg, 2009), p.2, <https://research.vu.nl/ws/portalfiles/portal/2460020/09022.pdf>.

do destino e na situação – de regularidade ou não – de um(a) estrangeiro. O resultado dessas políticas não se restringe apenas à entrada e à permanência no território, mas também no acesso a direitos e na qualidade de vida que uma pessoa possa ter, interferindo diretamente na própria coesão social do Estado de acolhimento. As políticas migratórias, por fim, afetam não apenas aos migrantes, mas ao Estado como um todo.

O diálogo intercultural e o Pacto Global para as Migrações

Para consideração final deste módulo, faz-se a referência a documentos, fruto de acordos – que não são juridicamente vinculativos –, mas que fazem parte de um esforço político conjunto em prol de toda a comunidade internacional: o Livro Branco para o Diálogo Intercultural, de 2008, e o Pactos Globais para as Migrações, de 2018.

O *Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural*³⁴⁰, lançado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118.^a reunião ministerial, inicia-se com uma pergunta que faz eco até aos dias de hoje: “*Como reagir à diversidade?*”. A resposta segue ainda na mesma página – página 6 – a afirmar que “*o diálogo intercultural desempenha um papel importante. Por um lado, permite-nos prevenir clivagens étnicas, religiosas, linguísticas e culturais e, por outro lado, permite-nos progredir conjuntamente e aceitar as diferentes identidades de forma construtiva e democrática, com base em valores universalmente partilhados*”.

O que o referido documento reconhece é que a globalização e as migrações aceleraram o processo de *diversificação cultural*. A mobilidade intraeuropeia e as migrações internacionais – voluntárias e forçadas – impõem um desafio aos governos locais: a coesão social dependerá de boa governação e de políticas públicas coerentes em matéria de migração e integração. Por esta razão, o Conselho da Europa defende que o diálogo intercultural poderia “*contribuir para a prevenção e a resolução de conflitos, assim como para favorecer reconciliações e o restabelecimento da confiança social*”.

Importa verificar que as ideias contidas no Livro Branco para o Diálogo Intercultural são válidas para toda a comunidade internacional, uma vez que reconhece o diálogo como o instrumento adequado para evitar conflitos – internos e/ou internacionais – e garantir a coesão social, que deve ser alcançada também com boa governação e vontade política em desenvolver planos de governo tendo como princípios orientadores a dignidade humanos e a igualdade.

E, se em dezembro de 2018 se comemorava os 70 anos da *Declaração Universal de Direitos Humanos*, que é um acordo político de notória importância, sendo a base para a criação de outros documentos juridicamente vinculativos – o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* e seus dois Protocolos Opcionais e o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* e seu Protocolo Opcional – foi exatamente nesta altura em que todas as atenções estavam voltadas para Marraquexe e os resultados das negociações e ratificações dos Pactos Globais para as Migrações: o *Pacto Global sobre Refugiados*³⁴¹ e o *Pacto Global para Migrações Seguras, Ordeiras e Regulares*³⁴².

340 Conselho da Europa CoE, “Livro Branco Sobre o Diálogo Intercultural: ‘Viver Juntos Em Igual Dignidade’” (Estrasburgo, 2008), https://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/Pub_White_Paper/WhitePaper_ID_PortugueseVersion2.pdf.

341 Organização das Nações Unidas ONU, “Global Compact on Refugees,” Pub. L. No. A/73/12 (2018), https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf.

342 Organização das Nações unidas ONU, “Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration,” Pub. L. No. A/CONF.231/3-E-A/CONF.231/3 (2018), <https://undocs.org/A/CONF.231/3>.

Os Pactos globais sobre migrações tiveram como início de negociação a partir da *Declaração de Nova Iorque sobre Migrantes e Refugiados*³⁴³, adotada no dia 03 de outubro de 2016 pela Assembleia Geral da ONU. Nesta Declaração, reconhece-se a necessidade de a comunidade internacional assumir as suas responsabilidades diante do aumento do fluxo de pessoas – migrações internacionais forçadas e voluntárias – e de direcionar esforços para que os fatores positivos das migrações possam contribuir para o desenvolvimento sustentável, tal como estabelecido na Agenda 2030³⁴⁴.

ANA RITA GIL³⁴⁵ esclarece que o Pacto Global para as Migrações tem uma estrutura particular, visto que já em seu preâmbulo estabelece qual será a visão comum e os princípios orientadores das negociações, que devem ocorrer num cenário de cooperação, seguindo mecanismos para a sua implementação. A autora destaca que o Pacto segue a filosofia da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, criando um quadro de objetivos e ações que devem ser tomadas para que seja efetivo e eficaz.

É importante notar que dos 23 princípios que a Declaração de Nova Iorque estabelece para as negociações e consecuções dos dois Pactos Globais, três se destacam: políticas que se centrem nas pessoas; o respeito pelos Direitos Humanos; e, o desenvolvimento sustentável de todos os países envolvidos – de origem e destino de migrantes e refugiados.

Elsbeth Guild³⁴⁶ chama a atenção ao facto de que a questão migratória – forçada e voluntária – é sempre uma questão sensível entre os Estados, considerando que estes buscam assegurar a sua soberania através da proteção de suas fronteiras e no estabelecimento de regras em que decidem quais seriam os estrangeiros desejáveis, sob a motivação de ordem pública e segurança nacional.

“Migration has been politically sensitive for the international community for some decades. The simple fact that one country’s citizens may be another country’s migrants exemplifies the potential for disagreement among states. The treatment by immigration authorities of one state of nationals of another all too often can escalate to the political level and even perturb international relations and international justice. There are two poles of opinion which explain this sensitivity: first, many states claim that border controls and immigration are matter of exclusive state sovereignty; secondly many states recognise that border controls and immigration are matters of shared responsibility in respect of which states cannot act unilaterally. Between these two poles there is a myriad of state positions regarding border controls and migration”³⁴⁷

E tal relutância se vê expressa no que concerne às ratificações dos Pactos, conforme se pode verificar no resumo elaborado pela Cáritas Portugal:

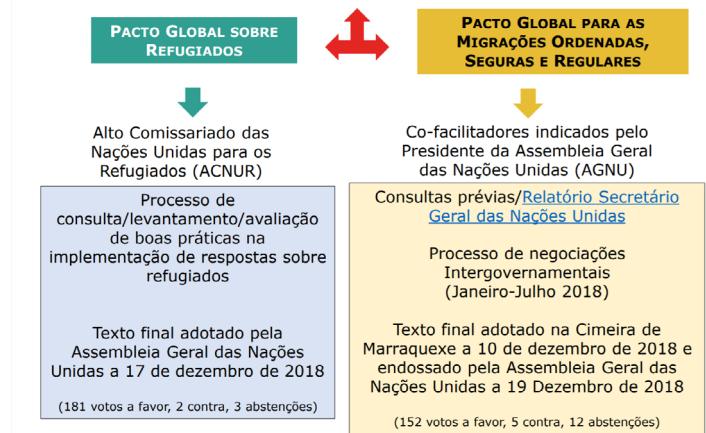
343 Organização das Nações Unidas ONU, “New York Declaration for Refugees and Migrants,” Pub. L. No. A/RES/71/1 (2016), <https://www.unhcr.org/57e39d987>.

344 Organização das Nações Unidas ONU, “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,” UNRIC, 2015, <https://www.unric.org/pt/17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>.

345 Ana Rita Gil, “Guiding Principles of the Global Compact on Migration,” in *The Relevance of Migration for the 2030 Agenda for Sustainable Development: The Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*, ed. Constança Urbano de Sousa (Lisboa: UAL - Universidade Autónoma de Lisboa, 2019), 195–224, http://observare.ual.pt/images/stories/obras_publicadas/Migracoes.pdf.

346 Elspeth Guild, Eva Nanopoulos, and Katharine T. Weatherhead, “Securitisation of Borders and the UN’s Global Compact on Safe, Orderly and Regular Migration,” *Legal Studies* (Londres, 2018).

347 Elspeth Guild, “The UN Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration and International Human Rights Law,” in *The Relevance of Migration for the 2030 Agenda for Sustainable Development The Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*, ed. Constança Urbano de Sousa (Lisboa: UAL - Universidade Autónoma de Lisboa, 2019), 225–48.



Fonte: Cáritas Portuguesa, 2019

É com base neste cenário que ELSPETH GUILD relembra que, apesar de os dois Pactos fazerem muitas referências aos Direitos Humanos e à importância da proteção dos direitos de migrantes e refugiados, essas menções são insuficientes e, por vezes, incompletas, o que dificulta a sua aplicação. Assim, será – como já mencionado anteriormente – a vontade política e, sobretudo, as preferências políticas que determinarão em que meios efetivamente os Pactos serão implementados – e se serão, relembrando que após a adoção dos Pactos já houve Estados que demonstraram e manifestaram a sua saída desses acordos.

E aqui, mais uma vez, destaca-se o uso do diálogo intercultural como instrumento para a coesão social, evitando que conflitos, internos e internacionais, coloquem em causa os direitos humanos e fundamentais de milhares de pessoas em mobilidade. As políticas migratórias de entrada, permanência e integração de estrangeiros deve levar em conta não apenas interesses políticos nacionais e pontuais, mas o bem de toda a humanidade – ou, comunidade internacional.

Migrações: considerações finais

As migrações, apesar de sempre terem existido na história da humanidade, são um fenómeno que ainda não possui uma compreensão única e uma resposta uníssona dos Estados e da própria comunidade internacional. Aplicar uma visão global ao fenómeno, em conformidade com o que defende a *Cidadania Global*, não é uma tarefa fácil, mas alguns teóricos têm-se esforçado em oferecer uma base académica a algumas boas práticas locais que buscam, pelo exemplo, demonstrar que é possível encontrar soluções para questões complexas através de uma abordagem *glocal*.

Seguindo esta perspetiva, o presente referencial teórico traçou um estudo que partiu de questões globais – através da análise sobre a *Globalização* e a *Interdependência* – seguindo ao local – ao verificar a *Paz e os Conflitos* - e atingindo as relações pessoais e individuais – ao apresentar as abordagens sobre *Interculturalidade* e *Direitos Humanos*, voltando-se ao *Glocal*, aquando da ligação entre *Migrações e Interculturalidade*.

Com esta base teórica multinível, pretende-se que se possa refletir sobre o fenómeno migratório de forma *glocal* para que a comunidade internacional – ou, a própria humanidade – alcance o desenvolvimento de forma sustentável, tendo por base a cooperação, a dignidade humana, a inclusão e a justiça social.

Um breve guião teórico para a concretização de um grande objetivo: sociedade mais justas e inclusivas.

Referências Bibliográficas

- Anderson, Malcom, and Didier Bigo. "What Are EU Frontiers for and What Do They Mean?" In *In Search of Europe's Borders*, edited by Kees Groenendijk, Espelth Guild, and Paul Minderhout, 7–26. Haia: Brill, 2002.
- André, João Maria. *Multiculturalidade, Identidades e Mestiçagem: O Diálogo Intercultural Nas Ideias, Na Política, Nas Artes e Na Religião*. Coimbra: Palimage, 2012.
- Añón, María José. "La Multiculturalidad Posible: La Mirada Del Derecho." In *Jornadas Sobre Ciudadanía Europea y Conflictos Culturales*. Valencia, 2003.
- Araújo Lopes, Liana. "A Autoridade Palestina e a Resolução Do Conflito Israel." Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO, 2007. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=9544@1>.
- Araújo, Marta, and Marcus Abílio Pereira. *Interculturalidade e Políticas Educativas Em Portugal : Reflexões à Luz de Uma Versão Pluralista de Justiça Social*. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, n.d.
- Armitage, David. "CIVIL WAR TIME: FROM GROTIUS TO THE GLOBAL WAR ON TERROR." 2018. https://scholar.harvard.edu/files/armitage/files/civil_war_time_from_grotius_to_the_global_war_on_terror.pdf.
- Artur Sá Anunciação. "O Conflito Em Caxemira Uma Luta Identitária e a Perpetuação de Um Risco Internacional." Universidade de Coimbra, 2013. https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/24771/1/Dissertação_Arthur_Anunciação.pdf.
- Ascensão, José de Oliveira. "Sociedade Da Informação e Mundo Globalizado." *Stvdia Jvridica 73–Globa*, no. Globalização e Direito (2003).
- Asséo, Henriette. "Les Gypsy Studieset Le Droit Européen Des Minorités." *Revue d'histoire Moderne et Contemporaine* 5 (2004): 71–86.
- Associação Renovar a Mouraria, IMVF - Instituto Marquês de Valle-Flôr, and PAR - Respostas sociais. "Curso Em Cidadania Global e Migrações Referencial de Formação – Desafios Para a Cidadania Global," 2018. <https://desafiosparaacidadaniaglobal.org/curso-em-cidadania-global-e-migracoes/>.
- Azar, Edward E. *The Management of Protracted Social Conflict: Theory and Cases*. Londres: Dartmouth Pub co, 1990.
- Baganha, Maria Ioannis. "Política de Imigração: A Regulação Dos Fluxos." *Revista Crítica de Ciências Sociais*, no. 73 (December 1, 2005): 29–44. <https://doi.org/10.4000/rccs.952>.
- BBC News. "Guerra Do Iraque, 15 Anos Depois: As Frases-Chave Que Justificaram o Conflito," 2018. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43479249>.
- Berriel, Guilherme. "Lawfare e o Uso Do Direito Como Instrumento de Guerra." In *VII CONSEDE - Congresso de Segurança e Democracia*. Lisboa: IDeS e CEDIS, 2019. <https://www.youtube.com/watch?v=Jh6MkeTcsX8&feature=youtu.be&fbclid=IwAR2cMI2os4OLbvaxYn3S6nV6q5er7-bPRQhFOatcl73zxuWyC0dnu3X2KDg>.
- Bevelander, Pieter, and Mikael Spång. "From Aliens to Citizens: The Political Incorporation of Immigrants." Bonn, 2014. <http://ftp.iza.org/dp7920.pdf>.

- Bonaglia, Federico, and Andrea Goldstein. *Globalização e Desenvolvimento; Tít. Orig. Globalizzazione e Sviluppo;* Trad. Maria Das Mercês. Lisboa: Editorial Presença, 2006.
- Bourbeau, Philippe. *The Securitization of Migration : A Study of Movement and Order.* Londres: Routledge, 2011.
- Bourdieu, Pierre. "Le Capital Social. Notes Provisoires." 2006. <https://www.cairn.info/le-capital-social--9782707148049-page-29.htm>.
- . "O Poder Simbólico." *O Poder Simbólico*, 1989.
- Bouthoul, Gaston. *Le Guerre. Elementi Di Polemologia.* Milão: Longanesi, 1951.
- Boutros-Ghali, Boutros. *Agenda Para a Paz.* Edited by Centro de Informação das Nações Unidas. Lisboa: Fundação Mário Soares, 1995.
- Bouvier, Antoine A. *Direito Internacional Humanitário e Direito Dos Conflitos Armados.* Edited by Harvey J. Langholtz. Williamsburg: Instituto para Treinamento em Operações de Paz , 2011. http://cdn.peaceopstraining.org/course_promos/international_humanitarian_law/international_humanitarian_law_portuguese.pdf.
- Brito, Wladimir. *Direito Internacional Público.* 2ª. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.
- Brug, Wouter van der, Didier Gianni D'Amato, and Joost Berkout Ruedin. *The Politicisation of Migration.* London: Routledge, 2015.
- Bruijne, Kars De, Kay De Jonge, and Willemijn Tieckstra. "Global Security Pulse: Migration & Security." Haia, 2018. https://www.clingendael.org/sites/default/files/2018-05/GlobalSecurityPulse_Migration_May2018.pdf.
- Cabrita, Isabel. *Direitos Humanos: Um Conceito Em Movimento.* Coimbra: Almedina, 2011.
- Carvalho, João. *A Política de Imigração Do Estado Português Entre 1991 e 2004.* Alto Comis. Lisboa: Observatório das Migrações, 2009. https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/179891/tese_26.pdf/63d-30119-651d-44b2-87d6-dfe2bb44a7b1.
- Castro, Thales. *Teoria Das Relações Internacionais.* 2.ª. Brasília: FUNAG, 2016.
- Cavalcante, Milena Dantas. "Conflitos Internacionais." In *Anais XIV Congresso Do CONPEDI*. Manaus: CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2005. <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/061.pdf>.
- CEP, Counter Extremism Project. "Nigeria: Extremism & Counter-Extremism." Londres, 2019. https://www.counterextremism.com/sites/default/files/country_pdf/NG-08202019.pdf.
- Chiswick, Barry R., and George J. Borjas. *Foundations of Migration Economics - George J. Borjas, Barry R. Chiswick - Google Livros.* Oxford: Oxford Press, 2019.
- Chiswick, Barry R., Yew Liang Lee, and Paul W Miller. "Longitudinal Analysis of Immigrant Occupational Mobility: A Test of the Immigrant Assimilation Hypothesis." Bonn, 2002. <http://ftp.iza.org/dp452.pdf>.
- CICV, Comitê Internacional da Cruz Vermelha. "Como o Direito Internacional Humanitário Define 'Conflitos Armados?'" CICV, 2008. <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/rev-definicao-de-conflitos-armados.pdf>.
- . "Guerra Civil Na Síria: Entenda o Conflito," 2018. <https://www.icrc.org/pt/guerra-na-siria-ultimas-noticias>.

- . “Guerra Civil No Iêmen,” 2019. <https://www.icrc.org/pt/conflito-no-iemen>.
 - . “Tribunais Ad Hoc,” 2010. <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/international-criminal-jurisdiction/ad-hoc-tribunals/overview-ad-hoc-tribunals.htm>.
- CoE, Conselho da Europa. “Livro Branco Sobre o Diálogo Intercultural: ‘Viver Juntos Em Igual Dignidade.’” Estrasburgo, 2008. https://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/Pub_White_Paper/WhitePaper_ID_PortugueseVersion2.pdf.
- Cohen, Robin. “Globalização, Migração Internacional e Cosmopolitismo Quotidiano.” In *Globalização e Migrações*, edited by António Barreto, 25–43. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- Cornelius, Wayne A, Takeyuki Tsuda, Philip L Martin, and James Hollifield. *Controlling Immigration - a Global Perspective*. 2.^a ed. Stanford: Stanford University Press, 2003.
- Coste, Frédéric. “Bouthoul et La Polémologie : L'étude Des Causes Profondes de La Guerre.” *Les Champs de Mars* n.^o 12, no. 2 (2002): 9. <https://doi.org/10.3917/lcdm1.012.0009>.
- Coutinho, Francisco Pereira, Tiago de Melo Cartaxo, and Juan Manuel Rodríguez Barrigón. *Os Sujeitos Não Estaduais No Direito Internacional*. Lisboa: Petrony, 2019.
- Coutinho, Frederico de Moraes Andrade, Danilo Bijos, and Henrique Marques Ribeiro. “O Estado Da Arte Das Discussões Sobre Migrações Internacionais e Políticas Públicas.” *Revista Do Serviço Público* 69, no. 2 (June 29, 2018): 117–45. <https://doi.org/10.21874/RSPV69I2.1811>.
- Cravo, Teresa Almeida. “A CONSOLIDAÇÃO DA PAZ: PRESSUPOSTOS, PRÁTICAS E CRÍTICAS.” *JANUS.NET, e-Journal of International Relations* Vol.8, no. n.^o1 (2017): 47–64. http://observare.autonoma.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol8_n1/pt/pt_vol8_n1_art03.pdf.
- Cunha, J. da Silva. “Formação e Evolução Do Direito Internacional : Os Ventos de Mudança.” *Nação e Defesa*, 1990. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/2701>.
- Díaz, Gustavo. “Aproximaciones Metodológicas Al Estudio de Las Migraciones Internacionales,” 2007. https://www.ucm.es/data/cont/media/www/pag-72514/UNISCI15_Diaz.pdf.
- Donders, Yvonne M. *Towards a Right to Cultural Identity?* Antuérpia: Intersentia, 2002.
- Duarte, Maria Luísa. *Direito Internacional Público: Ordem Jurídica Global Do Século XXI*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.
- Dunlap Jr., Colonel Charles J. “Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts.” In *Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference*. Washignton D.C.: Carr Center for Human Rights Policy - Kennedy School of Government, Harvard University, 2001. <http://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>.
- Ellermann, Antje. “Discrimination in Migration and Citizenship.” *Journal of Ethnic and Migration Studies*, February 13, 2019, 1–17. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1561053>.
- Encyclopaedia Britannica. “Cuban Revolution,” 2019. <https://www.britannica.com/topic/revolution-politics>.
- EU Migration and Home Affairs. “EMN Glossary: Asylum Seeker.” Migration and Home Affairs. Accessed January 28, 2019. https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/asylum-seeker_en.

- . “EMN Glossary: Immigrant.” Migration and Home Affairs. Accessed January 27, 2019. https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/immigrant_en.
- . “EMN Glossary: Internally Displaced Person.” Migration and Home Affairs. Accessed January 28, 2019. https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/internally-displaced-person_en.
- . “EMN Glossary: Migration.” Accessed January 27, 2019. https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/migration_en.
- . “EMN Glossary: Subsidiary Protection.” Migration and Home Affairs. Accessed January 28, 2019. https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/subsidiary-protection_en.
- . “EMN Glossary Refugee.” Migration and Home Affairs. Accessed January 28, 2019. https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/european_migration_network/glossary_search/refugee_en.

Ewans, Martin. *Conflict in Afghanistan : Studies in Asymmetric Warfare*. Londres: Routledge, 2005.

Fernandes e Rouquinho, Ana Cláudia de. “A Aplicabilidade Do Direito Internacional Humanitário e Dos Conflitos Armados Na Escolha Dos Métodos e Meios de Guerra.” Academia Militar, 2014. <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7419/1/ART 251 Ana Rouquinho.pdf>.

Filippo, Marcello Di. “The Definition(s) of Terrorism in International Law.” In *Research Handbook on International Law and Terrorism*, edited by Ben Saul, 03-19. Sydney: Edward Elgar, 2014.

Finuras, Paulo. *Gestão Intercultural: Pessoas e Carreiras Na Era Da Globalização*. 3^a edição. Lisboa: Edições Sílabo, 2011.

Fox, Major Amos C. “In Pursuit of a General Theory of Proxy Warfare.” Arlington, 2019. <https://wwwausa.org/sites/default/files/publications/LWP-123-In-Pursuit-of-a-General-Theory-of-Proxy-Warfare.pdf>.

Freire, Maria Raquel, and Paula Duarte Lopes. “A Segurança Internacional e a Institucionalização Da Manutenção Da Paz No âMbito Da ONU: Riscos e Expectativas.” *E-Cadernos CES*, no. 06 (December 1, 2009). <https://doi.org/10.4000/eces.315>.

Galego, Ana Marques, and Laura Maria Marques Godinho. *A Mediação Sócio-Cultural: Um Puzzle Em Construção (Observatório Da Imigração: 14)*. Lisboa: ACIME - Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, 2005.

Galtung, Johan. “Três Formas de Violência, Três Formas de Paz. A Paz, a Guerra e a Formação Social Indo-Europeia.” *Revista Crítica de Ciências Sociais* 71 (2005): 63–75. <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/71/RCCS71-Johan Galtung-063-075.pdf>.

- . “Violence, Peace and Research for Peace.” *Revista USP* 15, no. n.º28 (2018). <http://www.revistas.usp.br/organis-com/article/view/150546/147375>.

Garcia, Francisco Proença. “Tipologias de Guerra.” 2003.

Gerard, Alison, and Sharon Pickering. “Gender, Securitization and Transit: Refugee Women and the Journey to the EU.” *Journal of Refugee Studies* 27, no. 3 (2014): 338–59. <https://doi.org/10.1093/jrs/fet019>.

Giddens, Anthony. *O Mundo Na Era Da Globalização; Tít. Original: Runaway World*, Trad. Saúl Barata. Lisboa: Pre-

sença, 2010.

Gil, Ana Rita. "Guiding Principles of the Global Compact on Migration." In *The Relevance of Migration for the 2030 Agenda for Sustainable Development: The Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*, edited by Constança Urbano de Sousa, 195–224. Lisboa: UAL - Universidade Autónoma de Lisboa, 2019. http://observare.ual.pt/images/stories/obras_publicadas/Migracoes.pdf.

Gil, Isabel Capeloa. "As Interculturalidades Da Multiculturalidade." *Portugal - Percursos Da Interculturalidade. Desafios à Identidade. Vol IV*, 2012, 30–48.

Giraud, Pierre -Noël. *A Globalização: Emergências e Fragmentações; Tít. Orig: La Mondialisation: Émergences et Fragmentations; Trad. Hélder Viçoso*. Lisboa: Texto & Grafia, 2014.

Gonçalves, Maria Eduarda, and Pierre Guibentif. "Novos Territórios, Modos de Regulação e Desafios Para Uma Agenda de Investigação Sobre o Direito." In *Novos Territórios Do Direito: Europeização, Globalização e Transformação Da Regulação Jurídica*, edited by Maria Eduarda Gonçalves and Pierre Guibentif, 7–22. Estoril: Príncipia, 2008.

Gouveia, Jorge Bacelar. *Manual de Direito Internacional Público : Uma Perspetiva de Língua Portuguesa : Introdução, Fontes, Relevância, Sujeitos, Domínio, Garantia*. 4ª. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

Guerra, Isabel. "A CIDADE MULTICULTURAL E MULTIÉTNICA. Gestão Da Diversidade e Procura Da Democracia," n.d., 97–118.

Guerra, Sidney, and Fernanda Tonetto. "A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS CONCEITOS DE CRIME CONTRA A HUMANIDADE E DE GENOCÍDIO." *INTER: REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS DA UFRJ* 1, no. 1 (2018). <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/24604>.

Guild, Elspeth. "The UN Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration and International Human Rights Law." In *The Relevance of Migration for the 2030 Agenda for Sustainable Development The Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*, edited by Constança Urbano de Sousa, 225–48. Lisboa: UAL - Universidade Autónoma de Lisboa, 2019.

Guild, Elspeth, Eva Nanopoulos, and Katharine T. Weatherhead. "Securitisation of Borders and the UN's Global Compact on Safe, Orderly and Regular Migration." *Legal Studies*. Londres, 2018.

Hage, José Alexandre Altahyde. "A Teoria Da Dependência: Uma Contribuição Aos Estudos de Relações Internacionais." *Revista Política Hoje* Vol. 22, no. n. 1 (2013): 106–36. <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicojhoje/article/viewFile/3776/3080>.

Healy, Sally, and Mark Bradbury. "Endless War: A Brief History of the Somali Conflict." *Conciliation Resources*, 2010. <https://www.c-r.org/accord/somalia/endless-war-brief-history-somali-conflict>.

Hespanha, Pedro. "Mal-Estar e Risco Social Num Mundo Globalizado: Novos Problemas e Novos Desafios Para a Teoria Social." In *Globalização: Fatalidade Ou Utopia?*, edited by Boaventura de Sousa Santos, 163–96. Porto: Afrontamento, 2001.

Hirschman, Charles. "The Role of Religion in the Origins and Adaptation of Immigrant Groups in the United States." In *Rethinking Migration: New Theoretical and Empirical Perspectives*, edited by Alejandro Portes and Josh DeWind. Nova York: Berghahn Books, 2007.

- Huysmans, Jef. *The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU (New International Relations)*. Londres: Routledge, 2006.
- . “The Securitization of Migration and European Union.” *Journal of Common Market Studies* 38, no. 5 (2000): 751–77.
- ILO, International Labour Conference. “Resolution Concerning a Fair Deal for Migrant Workers in a Global Economy.” Genebra, 2004. https://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/3/ILC_2004_Resolution.pdf.
- Indira Gandhi National Open University. “THEORIES OF WAR.” In *Collection on Peace and Conflict Studies*. Nova Delhi: IGNOU, 2017. <http://egyankosh.ac.in/bitstream/123456789/24710/1/Unit-4.pdf>.
- . “Types of War: Revolutionary War, Civil War, Guerrilla War, Insurgency and Counter Insurgency, Proxy War and Asymmetrical War and Terrorism.” In *Collection on Peace and Conflict Studies*. Nova Delhi: IGNOU, 2017. <http://egyankosh.ac.in/handle/123456789/24707>.
- International Labour Office. “ILO Global Estimates of Migrant Workers and Migrant Domestic Workers: Results and Methodology.” Genebra, 2015. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_436343.pdf.
- . “ILO Global Estimates on International Migrant Workers – Results and Methodology.” Genebra, 2018. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_652001.pdf.
- João, Adriano Artur. “Importância Da ONU Na Solução de Conflitos Internacionais: Críticas e Perspectivas.” Direito, Segurança e Democracia. Lisboa, 2016. http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_importância-da-ONU-na-solução-de-conflitos-internacionais_críticas-e-perspectivas.docx_.pdf.
- Kalyvas, Stathis. “‘New’ and ‘Old’ Civil Wars: A Valid Distinction?” *World Politics* 54, no. 1 (2001): 99–118. <https://doi.org/10.1353/wp.2001.0022>.
- Kerswill, Paul. “Migration and Language.” In *Sociolinguistics/Soziolinguistik. An International Handbook of the Science of Language and Society*, edited by Klaus Mattheier, Ulrich Ammon, and Peter Trudgill, 2.^a ed. Berlim: De Gruyter, 2006. <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.464.1477&rep=rep1&type=pdf>.
- Krzyżanowski, Michał, Anna Triandafyllidou, and Ruth Wodak. “The Mediatization and the Politicization of the ‘Refugee Crisis’ in Europe.” *Journal of Immigrant & Refugee Studies* 16, no. 1–2 (April 3, 2018): 1–14. <https://doi.org/10.1080/15562948.2017.1353189>.
- Kukathas, Chandran. “Theoretical Foundations of Multiculturalism,” 2004, 1–21.
- Kymlicka, Will. *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. Oxford: Clarendon Press, 1995.
- Leão, Anabela da Costa. “Constituição e Interculturalidade: Da Diferença à Referência.” Universidade Nova de Lisboa, 2013.
- Luiz, Felipe. “Precisões Sobre o Conceito de Filosofia Da Guerra.” *Filogenese* Vol. 7, no. n.^o 2 (2014). https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/2_felipe.pdf.
- Machado, Fernando Luís. “Etnicidade e Sociabilidades Dos Guineenses Em Portugal.” In *Etnografias Urbanas*,

- edited by Graça Índias Cordeiro, Luís Vocente Baptista, and António Firmino Da Costa, 131–42. Lisboa: Etnográfica Press, 2003. <https://doi.org/10.4000/books.etnograficapress.380>.
- Machado, Jónatas Eduardo Mendes. *Direito Internacional: Do Paradigma Clássico Ao Pós-11 de Setembro*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- Madianou, Mirca. “Polymedia Communication and Mediatized Migration: An Ethnographic Approach.” In *Mediatization of Communication*, edited by Knut Lundby, 323–48. Berlin: DE GRUYTER, 2014. <https://doi.org/10.1515/9783110272215.323>.
- Malheiros, Jorge Macaísta, and Et Al. *Promoção Da Interculturalidade e Da Integração de Proximidade: Manual Para Técnicas/Os*. Lisboa: ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2011.
- Marinucci, Roberto. “A Religiosidade Do Migrante Como Fonte de Proteção, Sentido, Dignidade e Diálogo.” In *Religião e Migrações*, edited by João Peixoto and Ana Paula Beja Horta. Lisboa: Nova Vega, 2012.
- Marinucci, Roberto, and Rosita Milesi. “Migrações e Trabalho: Precarização, Discriminação e Resistência.” *REMHU : Revista Interdisciplinar Da Mobilidade Humana* 25, no. 49 (April 2017): 7–11. <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004901>.
- Martins, Ana Maria Guerra. *Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Relatório*. Coimbra: Almedina, 2012.
- Martins, Daniela. “DOS DIREITOS HUMANOS – EM ESPECIAL, OS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE.” *JANUS.NET, e-Journal of International Relation* 9, no. 1 (2018). <https://doi.org/10.26619/1647-7251.9.1.5>.
- Martuscelli, Patrícia Nabuco. “Rumo à Securitização Das Migrações Nas Américas? Perspectivas Da América Latina e Do Sul.” *Revista Da Escola de Guerra Naval* 22, no. 1 (April 30, 2016): 115–42. <https://doi.org/10.21544/1809-3191/regn.v22n1p115-142>.
- Massey, Douglas; Arango, Joaquín, Graeme, Hugo; Kouaci, Ali, Pellegrino, Adela; Taylor, Edward. “Teorías Sobre La Migración Internacional: Una Reseña y Una Evaluacion.” *Population and Development Review*, 2000.
- Matos, Hermínio. “CONTRATERRORISMO OFENSIVO O ‘TARGETED KILLING’ NA ELIMINAÇÃO DE ALVOS TERRORISTAS: O CASO DOS EUA E DE ISRAEL.” *OBSERVARE - Universidade Autónoma de Lisboa* 3, no. 2 (2012): 122–47. https://observare.autonoma.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol3_n2/pt/pt_vol3_n2_art7.pdf.
- Megías, José J. “Inmigración e Integración Social: Doctrinas Dominantes.” In *Pluralismo Cultural y Democracia*, edited by Ángela Aparasi Miralles and Mª Cruz Díaz de Terán, 41–86. Cizur Menor: Aranzadi, 2009.
- Migration data portal. “Key Migration Statistics.” Migration Data Portal , 2019. https://migrationdataportal.org/?i=stock_abs_&t=2019.
- Millet, Allan R. “Korean War | Combatants, Summary, Facts, & Casualties.” Encyclopaedia Britannica, 2019. <https://www.britannica.com/event/Korean-War>.
- Miranda, Jorge. *Curso de Direito Internacional Público*. 5^a ed. Parede: Príncipia, 2012.
- . *Direitos Fundamentais*. 2^a ed. Coimbra: Almedina, 2017.
- Monteiro, José Cauby Soares. “Estudos de Defesa e Teorias de Relações Internacionais,” 2008.
- Neto, Luísa. “Democracia, Cidadania e Pluralismo.” In *X Encontro de Professores de Direito Público*, edited by Ana Gouveia Martins, Anabela Leão, Benedita Mac Crorie, and Patricia Fragoso Martins, 266–96. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas - Centro de Investigação de Direito Público da FDL, 2017.

–. “O Direito Num Estado Plural: Cultura e Religião.” In *Novos Direitos Ou Novo(s) Objecto(s) Para o Direito?* Porto: U. Porto editorial, 2010.

Nolasco, Carlos. “Migrações Internacionais: Conceitos, Tipologia e Teorias.” Coimbra: CES, 2016.

Nye Jr, Joseph S. *Compreender Os Conflitos Internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História*. Gradiva. Lisboa, 2002.

O’Nions, Helen. *Minority Rights Protection in International Law: The Roma of Europe*. Aldershot: Ashgate, 2007.

Oliveira, A. Sofia Pinto. “Introdução Ao Direito de Asilo.” In *O Contencioso de Asilo e Proteção Subsidiária*, edited by Ana Celeste Carvalho, Sofia David, and Margarida Reis Abreu, 40–60. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_o_contencioso_do_direito_de_asilo_e_protecao_subsidiaria.pdf.

Oliveira, António. “A Utilização Da Força Militar Na Gestão e Resolução de Conflitos.” *ANUS.NET e-Journal of International Relations* Vol.7, no. n.º1 (2016). <http://observare.ual.pt/janus.net/pt/números-anteriores/111-portugues-pt/v-7,-n-1-2016-maio-outubro/artigos/332-a-utilização-da-força-militar-na-gestão-e-resolução-de-conflitos>.

Oliveira, Gilberto Carvalho de. “ABORDAGENS PACIFISTAS À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UM PANORAMA SOBRE O PACIFISMO DE PRINCÍPIOS.” *JANUS.NET e-Journal of International Relations* Vol.8, no. n.º1 (2017). <http://observare.autonoma.pt/janus.net/pt/números-anteriores/125-portugues-pt/vol8n1/368-vol8-n1-art2>.

ONU, Organização das Nações unidas. Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration, Pub. L. No. A/CONF.231/3-E-A/CONF.231/3 (2018). <https://undocs.org/A/CONF.231/3>.

ONU, Organização das Nações Unidas. “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.” UNRIC, 2015. <https://www.unric.org/pt/17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>.

–. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951 (1951). http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_relativa_estatuto_refugiados.pdf.

–. Global Compact on Refugees, Pub. L. No. A/73/12 (2018). https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf.

–. New York Declaration for Refugees and Migrants, Pub. L. No. A/RES/71/1 (2016). <https://www.unhcr.org/57e39d987>.

–. “Nota de Imprensa Nº. 5679 Do Departamento de Informação Pública Da ONU.” 2001. <https://www.unric.org/html/portuguese/peace/terrorismo/20010927terror.pdf>.

–. Protocolo de Nova Iorque, de 31 de janeiro de 1967, adicional à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951 (1967). http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_ad_convencao_estatuto_refugiados.pdf.

ONU, Organizaçãonações Unidas. “United Nations Security Council,” 2019. <https://www.un.org/securitycouncil/>.

ONU, Organization of United Nations. Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, United Nations (2005). <https://doi.org/10.1093/ejil/12.5.963>.

Opeskin, Brian, Richard Perruchoud, and Jilyanne Redpath-Cross. *Foundations of International Migration Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

Orsini, Giacomo. "Securitization as a Source of Insecurity: A Ground-Level Look at the Functioning of Europe's External Border in Lampedusa." *Studies in Ethnicity and Nationalism* 16, no. 1 (2016): 135–47. <https://doi.org/10.1111/sena.12170>.

Ozgen, Ceren, Peter Nijkamp, and Jacques Poot. "The Effect of Migration on Income Convergence: Meta-Analytic Evidence." Tinbergen Institute Discussion Paper. Tinberg, 2009. <https://research.vu.nl/ws/portalfiles/portal/2460020/09022.pdf>.

Paris, Roland. "Human Security: Paradigm Shift or Hot Air?" *International Security* 26, no. 2 (2001). <http://aix1.uottawa.ca/~rparis/Paris.2001.IS.Human%20Security.pdf>.

Pathé Duarte, Felipe. "Jihadismo de Natureza Autóctone' e 'Lobos Solitários': A Terceira Forma de Al-Qaeda." *Janus* 1, no. Conjuntura Internacional (2013). http://janusonline.pt/images/anuario2013/2013_1_20.pdf.

Peixoto, João. "As Teorias Explicativas Das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas." Lisboa: ISEG - SO-CIUS, 2004. <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/2037>.

—. "Migrações e Políticas Migratórias Na União Europeia: Livre Circulação e Reconhecimento de Diplomas." *Análise Social* xxxvi, no. 158–159 (2001): 153–83. <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726268N-3vZK0ty5Mj52AE8.pdf>.

Pereira, André Gonçalves, and Fausto de Quadros. *Manual de Direito Internacional Público*. 3^a. Coimbra: Almedina, 1995.

Pereira, María da Assunção Vale. *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário*. 1.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

Pérez de la Fuente, Oscar. "Mujeres Gitanas. De La Exclusión a La Esperanza." *Universitas. Revista de Filosofía, Derecho y Política* 7 (2008): 109–46.

Piçarra, Nuno. "Fronteiras, Vistos, Asilo e Imigração." In *Direito Da União Europeia : Elementos de Direito e Políticas Da União*, edited by Mariana Silveira, Alessandra; Froufe, Pedro Madeira; Canotilho, 245–337. Coimbra: Almedina, 2016.

Piguet, Etienne. "Theories of Voluntary and Forced Migration." In *Routledge Handbook of Environmental Displacement and Migration*, edited by Robert A. McLeman and François Gemenne. London: Routledge, 2018.

Pires, Rui Pena. "Processos de Integração Na Imigração." In *Etnografias Urbanas*, edited by Graça Índias Cordeiro, Luís Vicente Baptista, and António Firmino Da Costa, 63–76. Lisboa: Etnográfica Press, 2003. <https://doi.org/10.4000/books.etnograficapress.369>.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. "Human Development Report 1994." Nova York, 1994. http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf.

Portes, Alejandro, and Rubén G. Rumbaut. *Immigrant America : A Portrait*. Berkeley: University of California Press, 2006.

Pureza, José Manuel, and Teresa Cravo. "Margem Crítica e Legitimização Nos Estudos Para a Paz." *Revista Crítica de Ciências Sociais*, no. 71 (2005): 05-19. <https://doi.org/10.4000/rccs.1011>.

R. King, Charles. "Revolutionary War, Guerrilla Warfare, and International Law." *4 Case W. Res. J. Int'l L.* 91 Vol. 4, no. 2 (1972). <https://scholarlycommons.law.case.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2045&context=jil>.

Ravenstein, E.G. "The Laws of Migration." *Journal of the Statistical Society of London* Vol.48, no. n.2 (1885): 167–235. <https://www.jstor.org/stable/pdf/2979181.pdf>.

Reis, Bruno Cardoso. "Novo Século, Novas Guerras Assimétricas? Origem, Dinâmica e Resposta A Conflitos Não-Convencionais Como a Guerrilha e o Terrorismo." Lisboa, 2017. https://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/idncadernos_26.pdf.

Rodrigues, Anabela Miranda. "Criminalidade Organizada - Que Política Criminal?" *Stvdia Jvridica* 73–Globa, no. Globalização e Direito (2003).

Rodrigues, Teresa Ferreira, and Ana Isabel Xavier. "Reconceitualizar a Segurança e a Defesa Nacional: O Futuro e a Importância Do Fator Demográfico." *Revista de Ciências Militares* 1, no. 1 (January 1, 2013): 49–70.

Romero, Carlos Giménez. *¿Qué Es La Inmigración?* Barcelona: RBA Libros, 2003.

—. *Guía Sobre Interculturalidad. Primera Parte. Fundamentos Conceptuales. Colección Cuadernos Q ánil*, Número 1. Proyecto de "Interculturalidad, Políticas Públicas y Desarrollo Humano Sostenible". PNUD- Guatemala /97/015, 1997.

—. "Interculturalismo: Elaboraciones y Propuestas Desde Un Equipo Universitario Teórico- Aplicado." In *Intercultura e Mediazione. Teorie Ed Esperienze*, edited by Giuseppe Mantovani, 149–69. Roma: Carocci Editori, 2008.

—. "Modelos Ante de La Diversidad Cultural: Del Racismo a La Interculturalidad." In *Hacia Una Nueva Ideología Para El Siglo XXI*, edited by J. Alcina, 133–45. Madrid: Editorial Akal, 2000.

Santos, António Almeida. *A Globalização: Um Processo Em Desenvolvimento*. Lisboa: Piaget, 2005.

Santos, Boaventura de Sousa. "Os Processos de Globalização." In *Globalização: Fatalidade Ou Utopia?*, edited by Boaventura de Sousa Santos, 31–106. Porto: Afrontamento, 2001.

Sciortino, Giuseppe. "Toward a Political Sociology of Entry Policies: Conceptual Problems and Theoretical Proposals." *Journal of Ethnic and Migration Studies* 26, no. 2 (April 2000): 213–28. <https://doi.org/10.1080/13691830050022776>.

Soros, George. *Globalização; Título Original On Globalization, Trad. Maria Filomena Duarte*. Lisboa: Temas e Debates, 2003.

Souza, Ielbo Marcus Lobo de. "A Responsabilização Internacional de Grupos Armados de Oposição." *Revista de Informação Legislativa* Vol. 52, no. n.º 208 (2015): 41–60. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/517697>.

Souza, Mércia Cardoso De, and José Maurício Vieira Filho. "Reflexões Sobre Os Ataques Terroristas Em Paris." *O Públco e o Privado* n.º 26, no. Julho/Dezembro (2015). [http://seer.uece.br/?journal=opublicooprivado&page=article&op=viewFile&path\[\]=1406&path\[\]=1342](http://seer.uece.br/?journal=opublicooprivado&page=article&op=viewFile&path[]=1406&path[]=1342).

Steger, Manfred B. *A Globalização: Compreender; Tít. Orig.: Globalization; Trad. Ana Tanque, Helena Serrano ; Rev. João Pereira Coutinho*. Vila Nova de Famalicão: Quasi, 2006.

Stepanova, Ekaterina. "Terrorism in Asymmetrical Conflict Ideological and Structural Aspects." Solna, 2008. <https://www.sipri.org/sites/default/files/files/RR/SIPRIRR23.pdf>.

Tabib, Rafaâ. "Stealing the Revolution: Violence and Predation in Libya." Oslo, 2014. <https://www.clingendael.com/reports/stealing-the-revolution-violence-and-predation-in-libya>.

org/sites/default/files/pdfs/Tabib_Clingendael_NOREF_Stealing the revolution_Violence and predation in Libya_October 2014.pdf.

Teles, Patrícia Galvão. "O TPI NO CENTRO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL INTERNACIONAL: DESAFIOS ATUAIS." *Janus.Net* Vol. 8, no. n.º 1 (2017): 65–77. http://observare.autonoma.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol8_n1/pt/pt_vo18_n1_art04.pdf.

Telles, Patrícia Galvão. "Globalização e Novas Fronteiras Do Direito Internacional." In *Novos Territórios Do Direito: Europeização, Globalização e Transformação Da Regulação Jurídica*, edited by Maria Eduarda Gonçalves and Pierre Guibentif, 99–114. Estoril: Príncipia, 2008.

The Vietnam War Team. "What Is a Proxy War?" The Vietnam War, 2016. <https://thevietnamwar.info/proxy-war/>.

Thomas, Peter. "A Primeira Guerra Mundial e as Teorias Marxistas Da Revolução" n.º 24 (2015). http://outubro-revista.com.br/wp-content/uploads/2015/11/1_Peter-Thomas.pdf.

UNESA - Economic and Social Affairs. "ARMED CONFLICT." In *Report on the World Social Situation*, 203–8. Nova York: ONU - Economic and Social Council, 2001. https://www.un.org/esa/socdev/rwss/docs/2001/15_Armed_Conflict.pdf.

UNESCO. *Global Citizenship Education*. UNESCO, 2015. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000232993>.

United Nations Peacekeeping. "Terminology," 2019. <https://peacekeeping.un.org/en/terminology>.

UNRIC, Centro Regional de Informação das Nações Unidas. "Principais Orgãos Das Nações Unidas - Tribunal Internacional de Justiça." Accessed July 11, 2019. <https://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu/26496?start=5>.

Ventura, Catarina Sampaio. *Direitos Humanos e Ombudsman: Paradigma Para Uma Instituição Secular*. Lisboa: Provedoria da Justiça, 2007.

Wallensteen, Peter. *Understanding Conflict Resolution*. Second Edi. Londres: SAGE Publications Ltd, 2007.

Waltz, Kenneth N. *Teoria Das Relações Internacionais*. Gradiva, 2002.

Walzer, Michael. *On Toleration*. New Haven: Yale University Press, 1997.

Wilkes, Rima, and Cary Wu. "Immigration, Discrimination, and Trust: A Simply Complex Relationship." *Frontiers in Sociology* 4 (May 17, 2019): 32. <https://doi.org/10.3389/fsoc.2019.00032>.

ANEXOS

Documentos de apoio ao
desenvolvimento dos
planos de sessão

Módulo Globalização e Interdependência

1) Dinâmica expetativas e motivações “O que trago na mala e o que quero levar”

É efetuada a distribuição de dois cartões por cada formando, com duas imagens distintas - uma mala e uma bicicleta.

Solicitar que cada formando responda a duas questões:

- Quais as motivações para este curso de formação? (os participantes escrevem os motivos pelo qual se inscreveram na formação, no cartão correspondente à mala)
- Quais as expectativas para este curso de formação? (os participantes escrevem o que querem levar da formação, no cartão correspondente à bicicleta)

No final da dinâmica os participantes partilham o que escreveram e os cartões ficam afixados numa parede da sala até ao final da formação.

Objetivos

Analizar se o curso irá responder às expetativas, ou se há necessidade de adaptar conteúdos e/ou abordagens

Material necessário para a realização da dinâmica

- Imagem da mala e da bicicleta
- Bostik
- Canetas

Duração

35 minutos

Fonte

N/A

2) Dinâmica de posicionamento “Concordo/Discordo”

Colar as duas folhas A4 em duas paredes opostas da sala de formação. Numa parede a folha A4 com a palavra “Concordo” e na outra parede a folha A4 com a palavra “Discordo”.

Em voz alta o formador profere uma afirmação relacionada com o tema que vai trabalhar com o grupo e pede que se posicionem num lado da sala ou outro, consoante concordem ou não com essa afirmação. Incentiva a discussão, questionando, de modo a que cada pessoa tenha a certeza de que está no lugar certo.

Podem ser lançadas as seguintes perguntas para despoletar a discussão:

Porque é que tomaram essa posição? Foi fácil? Em algum momento da discussão/reflexão pensaram em mudar de posição?

Seguem sugestões de afirmações:

“Nenhum país vive sozinho e alheado do resto do mundo.”

“A interdependência e a globalização têm efeitos positivos e negativos na economia, nas sociedades, na política e no ambiente.”

“Realidades como as alterações climáticas ou a propagação de doenças infetocontagiosas (ébola, covid, gripe das aves) conduziram a um aumento da interdependência entre os estados, de forma a permitir uma resposta mais eficaz para tais problemas.”

“Uma das virtudes da globalização e da interdependência deveria ser o equilíbrio da riqueza e da qualidade de vida no mundo.”

“Apenas uma ação concertada entre os diferentes estados pode dar resposta à chamada “crise das migrações”.”

“A integração cultural global está associada à televisão norte-americana, a Hollywood, à música e à publicidade.”

Objetivos

- Refletir sobre o tema da globalização e interdependências
- Potenciar o pensamento crítico
- Suscitar o debate

Material necessário para a realização da dinâmica

- Folhas A4 com as palavras “Concordo/ Discordo”
- Frases
- Bostik

Duração: 30 minutos

Fonte: N/A

3) Sessão N°1 Globalização e Interdependência

Formador: Tiago de Melo Cartaxo, Investigador no CEDIS

Globalização e Interdependência Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Apresentação	Conhecer o formador e os formandos; Conhecer os temas a tratar na sessão; Conhecer os objetivos da sessão.	Criação de empatia com o grupo; Apresentação dos temas e objetivos.	Método expositivo e diálogo com os formandos	Apresentação de um Prezi com os temas a tratar na sessão e os objetivos do curso	Não aplicável	10 min
Introdução ao conceito de globalização	Identificar os principais elementos caracterizadores da globalização; Identificar exemplos de fenómenos.	Apresentação das raízes e evolução do conceito de globalização; Enunciação das virtudes e problemáticas atuais da globalização; Casos concretos.	Método expositivo e reflexão conjunta	Prezi com os principais elementos caracterizadores da Globalização	A avaliar no final da sessão	35 min
Interdependência global	Identificar e conhecer as diferentes perspetivas em matéria de interdependência global.	Apresentação das perspetivas em matéria de interdependência global: económica, social e ambiental.	Método expositivo		A avaliar no final da sessão	35 min
Sustentabilidade, resiliência e alterações climáticas: um fenómeno global	Identificar a sustentabilidade, a resiliência e as alterações climáticas como exemplos e fatores relevantes em matéria de globalização e interdependência.	Desafios globais para a sustentabilidade; Possíveis vantagens da interdependência para a sustentabilidade e a resiliência.	Método expositivo		A avaliar no final da sessão	15 min

Globalização e Interdependência Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Que futuro para a Governação Global?	Conhecer os principais desafios futuros da governação global e da interdependência.	Caracterizar os desafios futuros da globalização, a crescente importância da interdependência e o papel da sustentabilidade e da resiliência para um mundo em constante mutação.	Método expositivo e reflexão conjunta		A avaliar no final da sessão	15 min
Momento de Avaliação	Avaliar a aplicação dos conhecimentos obtidos na formação.	Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidirectas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.	Elaboração de um questionário de 5 perguntas a que os alunos deverão responder em grupo	Prezi com as principais questões a que os alunos devem responder	Resposta a um conjunto de questões em grupo	10 min

4) Ficha de avaliação Módulo 1

Globalização e Interdependência

Queremos ouvir a tua opinião, queremos ir de encontro ao que procuras e adaptar as próximas sessões de formação às tuas necessidades.

Obrigada!

1. Em termos gerais, a sessão de formação correspondeu às tuas expectativas?

Nada	Pouco	Razoavelmente	Muito	Totalmente

2. Como avalia, em termos gerais, o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação?

Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom

3. Como avalia o seu grau de satisfação em relação aos seguintes aspectos?

	Nada satisfeito/a	Insatisfeito/a	Satisffeito/a	Bastante satisfeito/a	Muito satisfeito/a
Programa da sessão (objetivos, conteúdos, etc.)					
Utilidade do tema					
Autoavaliação (o seu desempenho ao longo da sessão)					
O grupo (relacionamento entre participantes)					
Horário e carga horária					
Instalações e espaço de formação					
Adequação da duração da sessão aos objetivos propostos					

4. Como avalia o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação em relação aos seguintes conteúdos?

	Muito fraco	Fraco	Rasoável	Bom	Muito bom
Conhecer o conceito de globalização e as respetivas características					
Identificar e conhecer as diferentes perspetivas em matéria de interdependência global					
Conhecer a importância da sustentabilidade, da resiliência e das alterações climáticas como fatores-chave para um futuro global					

5. Como avalia o desempenho dos(as) formadores(as) nos seguintes aspectos?

	Nada adequada	Pouco adequada	Adequada	Bastante adequada	Muito adequada
Fluência do discurso					
Domínio dos temas abordados					
Gestão de tempo					
Gestão do grupo					
Metodologias utilizadas					
Materiais de apoio disponibilizados					

6. Gostarias de deixar algum comentário ou sugestão?

Obrigada!

Módulo Paz e Conflitos

5) Dinâmica de “Mapeamento”

Os participantes são convidados a mapear os conflitos ativos no Mundo.

É disponibilizado um Mapa-Mundo por cada grupo de 5 participantes e solicita-se aos participantes que assinalem os conflitos mundiais.

Após o mapeamento, segue uma breve reflexão com base nas seguintes questões:

- Foi difícil identificar os países com conflitos?
- Já tinham pensado nesta questão?
- Dos países assinalados, conseguem identificar aqueles em que os conflitos são mais antigos?

Objetivos

Identificação dos conflitos existentes no Mundo

Material necessário para a realização da dinâmica

Mapa-Mundo. Para aceder ao Mapa-Mundo com os conflitos atuais consulte o link: <http://visionofhumanity.org/indexes/global-peace-index/>

Post-it

Duração

40 minutos

Fonte

Vision of Humanity

6) Sessão N° 2 Paz e Conflitos

Formadoras: Emellin de Oliveira e Maria João Carapêto, Investigadoras no CEDIS

Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Apresentação	Conhecer o formador e os formandos; Conhecer os temas a tratar na sessão; Conhecer os objetivos da sessão.	Criação de empatia com o grupo; Apresentação dos temas e objetivos.	Método expositivo Diálogo com os formandos	Apresentação de um Prezi com os temas a tratar na sessão e os objetivos do curso	Não aplicável	5 min
(Re)conhecendo os conflitos na atualidade mundial – mapeamento	Permitir que os formandos percebam quais são os conflitos na atualidade e o impacto que tem para a paz mundial.	Tendo como ponto de partida, o mapa inicial sobre os conflitos no mundo, começaremos a perceber as principais causas dos conflitos existentes, o seu tempo de duração e o seu impacto para a manutenção da paz.			A avaliar no final da sessão	20 min
Tipos de conflitos	Permitir aos formandos identificar situações de conflito e suas possíveis consequências.	Identificar e catalogar os diferentes tipos de conflitos: Conflitos Internacionais; guerra civis; Guerrilhas. E suas possíveis consequências: homicídios, etnocídios, genocídios, ataque a pessoas vulneráveis, desaparecimentos forçados, violência sexual, recrutamento forçado (caso das crianças-soldado), deslocamentos forçados.			A avaliar no final da sessão	35 min

Conflitos: Prevenção, Gestão e Resolução	<p>Conhecer os diferentes ramos do Direito aplicável aos conflitos: Direito Internacional dos Conflitos Armados, Direito Internacional Humanitário e Direito da Guerra.</p> <p>Conhecer os mecanismos de gestão de prevenção, gestão e resolução de conflitos das Nações Unidas</p>	<p>Conhecer os principais instrumentos de direito internacional aplicáveis à prevenção e gestão de conflitos;</p> <p>Conhecer os principais instrumentos e a função do direito internacional humanitário;</p> <p>A resolução pacífica de controvérsias, o uso da força e a legítima defesa.</p>	Método expositivo	<i>Prezi com o conteúdo a tratar</i>	A avaliar no final da sessão	20 min
O impacto dos conflitos armados	Conhecer o impacto humano, material e económico do conflito armado.	<p>Conhecer os dados do Banco Mundial sobre o impacto dos conflitos armados;</p> <p>Os principais relatórios institucionais dos conflitos armados: as vítimas e a destruição de instituições, em especial;</p> <p>O papel das organizações não governamentais.</p>	Método expositivo	<i>Prezi com o conteúdo a tratar</i>	A avaliar no final da sessão	10 min
O conceito de paz e o peace-building	<p>Conhecer o conceito de Paz e de <i>peacebuilding</i> no direito internacional;</p> <p>Conhecer as estratégias de <i>peacebuilding</i> nos conflitos atuais.</p>	<p>As diferentes dimensões do conceito de paz (a Paz positiva e a Paz negativa);</p> <p>Os estudos para a paz;</p> <p>A Agenda para a paz;</p> <p>As estratégias de construção da paz e de reconciliação nos conflitos atuais (casos de sucesso e de insucesso: o Ruanda, a República Democrática do Congo e a ex-Jugoslávia).</p>	Método expositivo e interrogativo na construção dos conceitos	<i>Prezi com o conteúdo a tratar</i>	A avaliar no final da sessão	20 min
Momento de Avaliação	Avaliar a aplicação dos conhecimentos obtidos na formação.	Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidirectas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.	Elaboração de um questionário de 5 perguntas a que os participantes deverão responder em grupo	<i>Prezi com as principais questões a que os participantes devem responder</i>	Resposta a um conjunto de questões em grupo	10 min

7) Ficha avaliação Módulo 2

Paz e Conflitos

Queremos ouvir a tua opinião, queremos ir de encontro ao que procuras e adaptar as próximas sessões de formação às tuas necessidades.

Obrigada!

1. Em termos gerais, a sessão de formação correspondeu às tuas expectativas?

Nada	Pouco	Razoavelmente	Muito	Totalmente

2. Como avalia, em termos gerais, o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação?

Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom

3. Como avalia o teu grau de satisfação em relação aos seguintes aspetos?

	Nada satisfeito/a	Insatisfeito/a	Satisfeito/a	Bastante satisfeito/a	Muito satisfeito/a
Programa da sessão (objetivos, conteúdos, etc.)					
Utilidade do tema					
Autoavaliação (o seu desempenho ao longo da sessão)					
O grupo (relacionamento entre participantes)					
Horário e carga horária					
Instalações e espaço de formação					
Adequação da duração da sessão aos objetivos propostos					

4. Como avalia o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação em relação aos seguintes conteúdos?

	Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom
Conhecer e reconhecer os conflitos no mundo					
Identificar o tipo de conflito e o seu impacto na manutenção da paz					
Conhecer os meios para prevenir, gerir e resolver conflitos					
Entender os diversos conceitos de paz					
Conhecer os mecanismos de <i>peacebuilding</i>					

5. Como avalia o desempenho dos(as) formadores(as) nos seguintes aspectos?

	Nada adequada	Pouco adequada	Adequada	Bastante adequada	Muito adequada
Fluência do discurso					
Domínio dos temas abordados					
Gestão de tempo					
Gestão do grupo Metodologias utilizadas					
Materiais de apoio disponibilizados					

6. Gostarias de deixar algum comentário ou sugestão?

Obrigada!

Módulo Interculturalidade

8) Dinâmica “Passa o desenho”

Convidar os participantes a sentarem-se em círculo.

É entregue a cada um dos participantes uma folha branca e uma caneta colorida, e é pedido que desenhe algo relacionado consigo. Dois minutos depois, os participantes têm de passar o desenho ao colega que está à sua direita para o continuar. Trinta segundos depois, os participantes voltam a passar o desenho ao colega da direita e assim sucessivamente até o desenho chegar ao seu autor inicial.

O exercício termina com uma partilha sobre o que os participantes sentiram quando tiveram de passar o desenho, e o que é que este perdeu ou ganhou em relação à ideia original.

No final fazer uma reflexão entre o exercício anterior e o tema da interculturalidade, fazendo uma relação entre os seguintes aspectos:

- Identidade de cada um - individual - o seu desenho
- Partilha do seu eu/espacõ com o outro - entrega do desenho
- Encontro com o outro - A pessoa 1 desenha no desenho da pessoa 2 e assim sucessivamente
- Identidades diversas num desenho final

Objetivos

Compreender a proposta intercultural enquanto modo de viver a diversidade/pluralidade cultural

Material necessário

Folhas de papel em branco (reciclado ou certificado)

Canetas e lápis coloridos

Duração

40 minutos

Fonte

N/A

9) Sessão N° 3 Interculturalidade

Formador: Daniel Gomes, Investigador no CEDIS

Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Apresentação	Apresentação do formador e dos formandos; Apresentar os tópicos a abordar na sessão; Dar a conhecer aos formandos objetivos da sessão.	Criação de empatia com o grupo; Apresentação dos temas e objetivo	Método expositivo e interação com os formandos	Apresentação <i>Powerpoint</i>	Não aplicável	5 min
A Diversidade/ Pluralidade Cultural	Caracterizar a diversidade ou pluralidade cultural; Descrever diferentes origens e dinâmicas na formação da diversidade cultural ao longo dos tempos; Referir alguns desafios resultantes da vivência da diversidade cultural.	Caracterização da diversidade ou pluralidade cultural enquanto facto e realidade; Facto ou realidade que não é meramente recente ou contemporâneo, pese embora se tenha acentuado, nalgumas sociedades, com a globalização dos séc. XX e XXI; Referência a fenómenos migratórios antigos e recentes, à formação de Estados originariamente plurinacionais e à colonização, como exemplos de dinâmicas que contribuíram para a formação de sociedades pluriculturais.	Método expositivo e reflexão conjunta	Apresentação <i>Powerpoint</i>	Discussão com os formandos no final do tópico sobre as questões abordadas	20 min

Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Modelos de gestão da diversidade cultural	<p>Identificar e conhecer os principais modelos de gestão da diversidade cultural;</p> <p>Caracterizar, ainda que de forma sucinta, os principais modelos de gestão da diversidade cultural;</p> <p>Analisar cada um dos modelos apresentados a partir de um conjunto de valores jurídicos fundamentais.</p> <p>Referir exemplos e práticas concretas em relação a cada um dos modelos de gestão da diversidade cultural.</p>	<p>Referência e caracterização breve dos modelos de exclusão: Discriminação (ou tratamento desigual); Segregação; e Eliminação física (genocídio) ou cultural.</p> <p>Referência e caracterização breve dos modelos de “inclusão/integração”: Modelos de homogeneização cultural – Assimilação Cultural; <i>Melting Pot</i> (Mestiçagem);</p> <p>Modelos de aceitação da diversidade cultural (modelos de pluralismo cultural): Multiculturalismo; Interculturalismo (Interculturalidade).</p> <p>Referência aos argumentos da Neutralidade Estadual e da desnecessidade de acomodação cultural.</p> <p>Referência ao conceito de Integração.</p> <p>Apresentação de exemplos históricos e recentes relativamente a cada um dos modelos discutidos.</p> <p>Análise dos modelos apresentados nomeadamente em função do respeito pela igualdade e pela dignidade da pessoa humana.</p>	Método expositivo e reflexão conjunta	Apresentação <i>Powerpoint</i>	Discussão com os formandos no final do tópico sobre as questões abordadas	25 min

Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
A Interculturalidade	<p>Caracterizar a Interculturalidade enquanto forma de viver a diversidade cultural;</p> <p>Relacionar a vivência intercultural com os demais modelos de gestão da diversidade cultural;</p> <p>Assinalar o Diálogo Intercultural e a Educação Intercultural como elementos fundamentais para a Interculturalidade.</p>	<p>Caracterização da Interculturalidade enquanto ‘modelo de inclusão’, que pressupõe o respeito pela identidade própria de cada um e o encontro entre membros de diferentes culturas na gestão da diversidade e na vivência social.</p> <p>Caracterização da Interculturalidade enquanto modelo oposto aos modelos de exclusão e que, não só se distingue, como sucede aos demais modelos de “inclusão/integração”.</p> <p>Referência a práticas associadas aos modelos de exclusão em sociedades consideradas ‘Interculturais’.</p> <p>O Papel da Interculturalidade na promoção da Igualdade e da não-discriminação.</p> <p>Salientar o Diálogo e a Educação Intercultural como elementos fundamentais para o encontro entre membros de diferentes culturas.</p>	Método expositivo e reflexão conjunta	Apresentação <i>Powerpoint</i>	Discussão com os formandos no final do tópico sobre as questões abordadas	30 min

10) Ficha de Avaliação Módulo 3

Interculturalidade

Queremos ouvir a tua opinião, queremos ir de encontro ao que procuras e adaptar as próximas sessões de formação às tuas necessidades.

Obrigada!

1. Em termos gerais, a sessão de formação correspondeu às tuas expectativas?

Nada	Pouco	Razoavelmente	Muito	Totalmente

2. Como avalia, em termos gerais, o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação?

Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom

3. Como avalia o teu grau de satisfação em relação aos seguintes aspetos?

	Nada satisfeito/a	Insatisfeito/a	Satisfeito/a	Bastante satisfeito/a	Muito satisfeito/a
Programa da sessão (objetivos, conteúdos, etc.)					
Utilidade do tema					
Autoavaliação (o seu desempenho ao longo da sessão)					
O grupo (relacionamento entre participantes)					
Horário e carga horária					
Instalações e espaço de formação					
Adequação da duração da sessão aos objetivos propostos					

4. Como avalia o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação em relação aos seguintes conteúdos?

	Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom
Compreender a Interculturalidade enquanto modelo de gestão da diversidade cultural					
Conhecer os modelos que antecedem a Interculturalidade na gestão da diversidade cultural					
Discutir algumas problemáticas relativas à vivência (inter)cultural nas sociedades contemporâneas					

5. Como avalia o desempenho dos(as) formadores(as) nos seguintes aspectos?

	Nada adequada	Pouco adequada	Adequada	Bastante adequada	Muito adequada
Fluência do discurso					
Domínio dos temas abordados					
Gestão de tempo					
Gestão do grupo Metodologias utilizadas					
Materiais de apoio disponibilizados					

6. Gostarias de deixar algum comentário ou sugestão?

Obrigada!

11) Dinâmica “Um passo em frente”

Distribuir um personagem a cada participante (as personagens podem repetir-se), solicitando sigilo.

Pedir que começem a interpretar a personagem. Para os ajudar nesta reflexão são lidas as seguintes frases, fazendo pausa entre elas para que os participantes possam imaginar-se no papel atribuído:

- Como foi a tua infância?
- Qual a profissão dos teus pais?
- Como é o teu dia-a-dia?
- Que estilo de vida tens?
- Onde vives?
- Quanto dinheiro ganhas por mês?
- O que fazes nos teus tempos livres?

É pedido aos participantes que fiquem em silêncio enquanto se alinharam uns ao lado dos outros, virados de costas para a parede e usando o comprimento total da sala.

É dito aos participantes que será lida uma lista de situações ou acontecimentos.

Após cada frase lida, os participantes que respondam positivamente às situações ou acontecimentos lidos devem dar um passo em frente. Caso contrário deverão permanecer no mesmo sítio.

É lida uma situação de cada vez.

Fazer uma pausa entre cada afirmação para dar tempo aos participantes para avançarem e para que observem o seu posicionamento em relação aos outros.

No final das afirmações é pedido aos participantes que observem a sua posição final e que se mantinham assim até ao final da dinâmica. Nesse momento são colocadas as seguintes questões:

- Sabem quais são as personagens dos vossos colegas?
- Que personagens avançaram mais ou menos?

Pedir a todos que deixem de interpretar os seus personagens, em plenário analisam a atividade.

São lançadas várias perguntas para que os participantes reflitam sobre a atividade que fizeram (dar a oportunidade a todos para partilharem o que sentiram ao longo da atividade):

- Como te sentiste quando avançaste ou ficaste no mesmo sítio?
- Quando é que te apercebeste de que nem toda a gente estava a avançar?
- Alguém sentiu que houve momentos em que os direitos humanos estavam a ser ignorados?
- Quão difícil ou fácil foi interpretar os diferentes papéis?
- Como é que imaginaram as pessoas que estavam a interpretar?
- Acham que a informação e imagens que tinham das personagens é correta?

A certo momento é proposto que se concentrem as questões para as personagens que avançaram pouco ou nada na atividade:

- De que maneira foram estas personagens discriminadas pela sociedade?
- Com base em quê?
- Isto significa que os seus direitos podem não ter sido respeitados?
- Podes nomear alguns desses direitos?
- Quem é responsável por promover e proteger esses direitos?

No término, é feita uma ligação da atividade com a realidade, recorrendo às seguintes questões como ponto de partida para a reflexão:

- A atividade tem alguma relação com a realidade?
- De que forma?
- Acham que a desigualdade social é a fonte da discriminação ou de práticas discriminatórias da sociedade?

- Porque é que algumas pessoas têm acesso facilitado aos direitos e outras não?
- Que passos poderiam ser dados para combater as desigualdades na sociedade?

Objetivos

Experienciar a desigualdade de oportunidades e o que significa ser considerado diferente.

Material necessário

Cartões de personagens

Lista de afirmações

Duração

40 minutos

Fonte:

Amnistia Internacional

12) Plano de sessão nº4 Módulo Direitos Humanos

Formadora: Maria João Carapêto, Investigadora no CEDIS

Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Apresentação	Conhecer o formador e os formandos; Conhecer os temas a tratar na sessão; Conhecer os objetivos da sessão.	Criação de empatia com o grupo; Apresentação dos temas e objetivos.	Método expositivo Diálogo com os formandos	Apresentação de um <i>Prezi</i> com os temas a tratar na sessão e os objetivos do curso	Não aplicável	5 min

O conceito de Direitos Humanos	<p>Identificar os principais elementos caracterizadores dos direitos humanos;</p> <p>Identificar exemplos de direitos humanos.</p> <p>Caracterização dos direitos humanos quanto à sua proteção jurídica nacional e internacional; centrados na dignidade da pessoa humana, na proteção de indivíduos e grupos. Obrigam os Estados. Impossibilidade de serem retirados ou negados; São iguais, interdependentes e universais.</p> <p>Principais direitos a identificar: O direito à vida; A proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; A proibição da prisão ou detenção arbitrária; O direito a um julgamento justo; A proibição da discriminação; O direito a igual proteção da lei; A proibição de intromissões arbitrárias na vida privada, família, domicílio ou correspondência; As liberdades de associação, expressão, reunião e movimento; O direito de procurar e de beneficiar de asilo; O direito a uma nacionalidade; As liberdades de pensamento, de consciência e de religião; O direito de voto e de tomar parte na direção dos negócios públicos do país; O direito a condições de trabalho justas e favoráveis; O direito a condições adequadas de alimentação, abrigo, vestuário e segurança social; O direito à saúde; O direito à educação; O direito à propriedade; O direito de participar na vida cultural; e, O direito ao desenvolvimento.</p>		Método expositivo e reflexão conjunta	<p><i>Prezi com os principais elementos caracterizadores dos Direitos Humanos e com exemplos de Direitos Humanos</i></p>	A avaliar no final da sessão	35 min
--------------------------------	---	--	---------------------------------------	--	------------------------------	--------

Normas e Princípios	<p>Identificar e conhecer as principais fontes de normas jurídicas e princípios de direitos humanos;</p> <p>Conhecer o mecanismo do artigo 8º da CRP de reconhecimento do direito internacional.</p>	<p>As fontes do direito convencional – Tratados, convenções e a vinculação dos Estados;</p> <p>Outras fontes de Direito: os códigos deontológicos, as declarações e recomendações.</p> <p>Portugal e os direitos humanos: a receção dos tratados e convenções internacionais na ordem jurídica nacional.</p>	Método expositivo	<p><i>Prezi</i> com o conteúdo a tratar e distribuição de uma grelha que elenca os principais instrumentos jurídicos organizados por fontes</p>	A avaliar no final da sessão	40 min
Controlo da aplicação das normas de direitos humanos	<p>Identificar os principais organismos de controlo da aplicação das normas de direitos humanos.</p>	<p>Os mecanismos de controlo de aplicação nas organizações nacionais e internacionais;</p> <p>O controlo convencional e extra-convencional;</p> <p>O papel do Alto Comissariado para os Direitos Humanos.</p>	Método expositivo	<p><i>Prezi</i> com o conteúdo a tratar</p>	A avaliar no final da sessão	15 min
A educação como promotora dos direitos humanos	<p>Conhecer os principais objetivos da educação enquanto promotora dos direitos humanos;</p> <p>Identificar estratégias institucionais ao nível da educação para a promoção dos direitos humanos.</p>	<p>Caracterizar a educação para os direitos humanos no ensino formal;</p> <p>Identificar as estratégias nacionais para a educação para os direitos humanos;</p> <p>Os direitos humanos e o ODS 4 da Agenda 2030 (educação de qualidade).</p>	Método expositivo e reflexão conjunta	<p><i>Prezi</i> com os principais objetivos da educação enquanto promotora dos direitos humanos</p>	A avaliar no final da sessão	15 min
Momento de Avaliação	<p>Avaliar a aplicação dos conhecimentos obtidos na formação.</p>	<p>Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidiretas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.</p>	Elaboração de um questionário de 5 perguntas a que os participantes deverão responder em grupo	<p><i>Prezi</i> com as principais questões a que os alunos devem responder</p>	Resposta a um conjunto de questões em grupo	10 min

13) Ficha de Avaliação Módulo 4

Direitos Humanos

Queremos ouvir a tua opinião, queremos ir de encontro ao que procuras e adaptar as próximas sessões de formação às tuas necessidades.

Obrigada!

1. Em termos gerais, a sessão de formação correspondeu às tuas expectativas?

Nada	Pouco	Razoavelmente	Muito	Totalmente

2. Como avalia, em termos gerais, o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação?

Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom

3. Como avalia o teu grau de satisfação em relação aos seguintes aspetos?

	Nada satisfeito/a	Insatisfeito/a	Satisfeito/a	Bastante satisfeito/a	Muito satisfeito/a
Programa da sessão (objetivos, conteúdos, etc.)					
Utilidade do tema					
Autoavaliação (o seu desempenho ao longo da sessão)					
O grupo (relacionamento entre participantes)					
Horário e carga horária					
Instalações e espaço de formação					
Adequação da duração da sessão aos objetivos propostos					

4. Como avalia o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação em relação aos seguintes conteúdos?

	Muito fraco	Fraco	Rasoável	Bom	Muito Bom
Conhecer o conceito de direitos humanos e os principais direitos que o caracterizam					
Identificar as principais normas jurídicas que os protegem e controlam a sua aplicação					
Conhecer o papel da educação na promoção dos direitos humanos					

5. Como avalia o desempenho dos(as) formadores(as) nos seguintes aspetos?

	Nada adequada	Pouco adequada	Adequada	Bastante adequada	Muito adequada
Fluência do discurso					
Domínio dos temas abordados					
Gestão de tempo					
Gestão do grupo					
Metodologias utilizadas					
Materiais de apoio disponibilizados					

6. Gostarias de deixar algum comentário ou sugestão?

Obrigada!

Módulo Migrações e Interculturalidade

14) Dinâmica “Frases partidas”

Expor duas colunas de papéis no chão ou na parede: uma coluna com os nomes dos conceitos e uma segunda coluna com as respetivas definições colocadas aleatoriamente.

Pedir aos participantes que façam a correspondência entre os conceitos e as definições.

Listagem de possíveis conceitos:

Migração // Deslocamentos internos // Emigração // Imigração // Imigrante (económico ou voluntário) // Requerente de Asilo // Refugiado // Beneficiário de Proteção Subsidiária // Estrangeiro // Cidadão Europeu // Discriminação // Racismo // Xenofobia // Integração // Diversidade Cultural // Multiculturalismo // Interculturalismo // Diálogo Intercultural // Pluralismo Cultural.

Objetivos

Introduzir conceitos sobre a temática das migrações e interculturalidade

Material necessário

Papel com conceitos

Papel com definições (para unir)

Duração

30 minutos

Fonte

N/A

15) Plano de sessão nº5 Módulo Migrações e Interculturalidade

Formadora: Emellin de Oliveira, Investigadora no CEDIS

Etapas/ Temas da sessão	Objetivos Específicos	Conteúdos	Métodos e atividades	Recursos	Avaliação	Tempo
Apresentação	Conhecer o formador e os formandos; Conhecer os temas a tratar na sessão; Conhecer os objetivos da sessão.	Criação de empatia com o grupo; Apresentação dos temas e objetivos.	Método expositivo e diálogo com os formandos	Apresentação de um <i>Powerpoint</i> com os temas a tratar na sessão e os objetivos do curso	Não aplicável	10 min
Evolução histórica das migrações no mundo	Identificar os principais elementos caracterizadores das migrações e as principais tendências.	As migrações no mundo; Tipologia das migrações: Migração, Emigração, Imigração (Voluntária e Forçada) e Deslocamentos Internos; Principais tendências migratórias.	Método expositivo e reflexão conjunta	<i>Powerpoint</i> com os principais elementos caracterizadores dos Direitos Humanos e com exemplos de Direitos Humanos	A avaliar no final da sessão	20 min
Processo migratório e as teorias explicativas das migrações	Conhecer as principais teorias explicativas das migrações e perceber como funciona o processo migratório.	As teorias explicativas das migrações: <i>push-pull</i> factos; oportunidades interveninges; teoria racionalista; teoria estruturalista; teoria da incrustação; teoria do capital humano. O processo migratório em geral: forçado e voluntário.	Método expositivo	<i>Prezi</i> com o conteúdo a tratar e distribuição de uma grelha que elenca os principais instrumentos jurídicos organizados por fontes	A avaliar no final da sessão	20 min

Políticas migratórias: a relação entre o mercado de trabalho e a segurança.	Identificar o desenvolvimento e as tendências das políticas migratórias no âmbito internacional, europeu e português.	Políticas migratórias numa perspetiva internacional; Políticas migratórias numa perspetiva europeia; Políticas migratórias numa perspetiva portuguesa.	Método expositivo	<i>Prezi</i> com o conteúdo a tratar	A avaliar no final da sessão	20 min
Diversidade Étnica e Multiculturalismo Vs. Racismo e Discriminação	Perceber e debater a questão do interculturalismo nas migrações.	Relacionar migrações com diversidade étnica, multiculturalismo, racismo e discriminação; Definir a continuidade da migração: imigrantes de 2 ^a e 3 ^a geração; Definir e perceber o conceito de diáspora.	Método expositivo e reflexão conjunta	<i>Prezi</i> com os principais objetivos da educação enquanto promotora dos Direitos Humanos	A avaliar no final da sessão	20 min
O diálogo intercultural e o pacto global para as migrações.	Definir o conceito de diálogo intercultural no âmbito das migrações e compreender o Pacto Global das Migrações.	O livro branco sobre o diálogo intercultural; Como aplicar o diálogo intercultural às comunidades imigrantes e à comunidade local. O Pacto Global das Migrações: o que é; o que propõe; âmbito de aplicação; países signatários (quem ratificou?).				20 min
Momento de Avaliação	Avaliar a aplicação dos conhecimentos obtidos na formação.	Elaboração de um questionário de perguntas diretas e semidiretas para discussão no grupo e que foque os principais temas tratados.	Elaboração de um questionário de 5 perguntas a que os participantes deverão responder em grupo	<i>Powerpoint</i> com as principais questões a que os participantes devem responder	Resposta a um conjunto de questões em grupo	10 min

16) Ficha de Avaliação Módulo 5

Migrações e Interculturalidade

Queremos ouvir a tua opinião, queremos ir de encontro ao que procuras e adaptar as próximas sessões de formação às tuas necessidades.

Obrigada!

Sessão 5 – Migrações e Interculturalidade

1. Em termos gerais, a sessão de formação correspondeu às tuas expectativas?

Nada	Pouco	Razoavelmente	Muito	Totalmente

2. Como avalia, em termos gerais, o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação?

Muito fraco	Fraco	Razoável	Bom	Muito bom

3. Como avalia o teu grau de satisfação em relação aos seguintes aspetos?

	Nada satisfeito/a	Insatisfeito/a	Satisfeito/a	Bastante satisfeito/a	Muito satisfeito/a
Programa da sessão (objetivos, conteúdos, etc.)					
Utilidade do tema					
Autoavaliação (o seu desempenho ao longo da sessão)					
O grupo (relacionamento entre participantes)					
Horário e carga horária					
Instalações e espaço de formação					
Adequação da duração da sessão aos objetivos propostos					

4. Como avalia o nível de aprendizagens que realizaste ao longo desta sessão de formação em relação aos seguintes conteúdos?

	Muito fraco	Fraco	Rasoável	Bom	Muito bom
Identificar os principais elementos caracterizadores das migrações e as principais tendências					
Conhecer as principais teorias explicativas das migrações e perceber como funciona o processo migratório					
Identificar o desenvolvimento e as tendências das políticas migratórias no âmbito mundial, europeu e português					
Definir o conceito de diálogo intercultural no âmbito das migrações e compreender o Pacto Global das Migrações					

5. Como avalia o desempenho dos(as) formadores(as) nos seguintes aspectos?

	Nada adequada	Pouco adequada	Adequada	Bastante adequada	Muito adequada
Fluência do discurso					
Domínio dos temas abordados					
Gestão de tempo					
Gestão do grupo Metodologias utilizadas					
Materiais de apoio disponibilizados					

6. Gostarias de deixar algum comentário ou sugestão?

Obrigada!

desafiosparaacidadaniaglobal.org/

financiador:



promotor:



parceiros:

